

³⁰⁴
Município de ⁰¹
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br



INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

Contratação do INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PUBLICOS LTDA, localizada na Rua dos Andradas, nº 1560, andar 18, CEP 90026-900 – Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul devidamente cadastrada no cnpj nº 01.484.706/0001-39 para prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e compras públicas para realização dos serviços de consultoria, elaboração de minutas e treinamento para implantação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, no Município de São Jorge D'Oeste-Pr.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 01/03/2023.

Terra dos Pájaros da Taurina



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PORTARIA Nº 2.282/2022

DESIGNA PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E OS MEMBROS DA PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento as determinações legais presentes na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas atinentes,

RESOLVE:

DESIGNAR Pregoeiro, Equipe de Apoio e Suplentes, os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade de Pregão a serem realizados no âmbito da Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, cujas atribuições, direitos e deveres se encontram estabelecidos no supracitado diploma legal.

PREGOEIRO	DIOGO DE OLIVEIRA, CPF/MF Nº 059.961.169-36
MEMBRO EQUIPE DE APOIO	FRANCIELA CARLETO WULFF, CPF/MF Nº 032.441.619-954
MEMBRO EQUIPE DE APOIO	FABIANA DAL PONTE, CPF/MF Nº 035.596.439-29
SUPLENTE	CARIN ROTHBARTH, CPF/MF Nº 053.372.589-58
SUPLENTE	JONICA MARIA CAETANO, CPF/MF Nº 050.007.579-47

DESIGNAR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 8.666/93, conforme segue:

PRESIDENTE	DIOGO DE OLIVEIRA, CPF/MF Nº 059.961.169-36
SECRETÁRIA	FRANCIELA CARLETO WULFF, CPF/MF Nº 032.441.619-954
MEMBRO	FABIANA DAL PONTE, CPF/MF Nº 035.596.439-29
MEMBRO	CARIN ROTHBARTH, CPF/MF Nº 053.372.589-58
SUPLENTE	JONICA MARIA CAETANO, CPF/MF Nº 050.007.579-47

A presente entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de março de 2022, revogando as disposições em contrários, em especial as Portarias nºs 2047 e 2074.

Publicado no DIQEMS
Expedição nº 1564
Data 08/03/22
Página 9/

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março do ano
de dois mil e vinte dois, 59º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

00002

CI N°05/2023

São Jorge D'Oeste/Pr, 17 de fevereiro de 2023

De: Secretaria Geral

Para: Para Departamento de Compras

Venho, por meio deste, solicitar a abertura de processo licitatório para contratação de prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e compras públicas para realização dos serviços de consultoria, elaboração de minutas e treinamentos para implantação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. JUSTIFICATIVA:

Justificamos a necessidade de contratação, tendo em vista que está por vencer o prazo estipulado na Lei 14.133/2021, para implantação do novo sistema de licitações e contratos administrativos. O artigo 193, fez a previsão de revogação da Lei 8.666/93, Lei 10520/02, dentre outras, após decorridos dois anos da publicação oficial, ou seja em 1º de abril de 2023, senão vejamos:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.



00003

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Diante da complexidade da Lei, a qual inovou, em modalidades e procedimentos licitatórios, é impossível que a equipe existente, possua *expertise* suficiente e tempo hábil para planejar e implantar a nova lei, elaborando minutas de leis, editais contratos, dentre tantas outras normativas necessárias ao bom andamento do processo licitatório, sem que isso leve ao prejuízo do serviço público.

Assim como em outros entes, tem-se pela necessidade de dar atenção ao princípio da eficiência pública, contratando equipe para realizar as mudanças necessárias.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço Global.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Item	Descrição
1	Assessoria para a elaboração de regulamentos, de minuta de edital e de contrato e assessoria para implantação da Lei nº 14.133/2021

3.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Assessoria na elaboração de regulamentos essenciais para aplicação da Lei, com ofereciemnto de minutas a serem avaliadas e adequadas conforme a estrutura e realidade local, conforme a necessidade da administração;
- b) Assessoramento na implantação;
- c) Assessoria na definição de procedimentos pra implantação da nova lei de licitações, mediante reuniões online e ao vivo;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

00004

- d) Apresentação, como sugestão de um modelo de peças do processo licitatório;
- e) Assessoria para elaboração de um modelo padrão de edital e minuta de contrato minutas sugestão;
- f) Acompanhamento do corpo técnico para implementação dos melhoramentos indicados, orientando e solucionando dúvidas, em reuniões online e ao vivo;
- g) Treinamento de servidores e capacitação profissional da equipe técnica, com fornecimento de material didático e exposição de aplicação prática, de forma presencial, após a aprovação das minutas de regulamentação;
- h) Diagnóstico e cronograma do trabalho;

4. CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses a contar da sua assinatura, prazo em todos os serviços elencados deverão estar concluídos.

Os trabalhos deverão ser realizados em quatro etapas sequenciadas, conforme a seguinte metodologia:

I - DIAGNÓSTICO

Esta etapa compreende a realização reuniões, sendo uma presencial e as demais on line, de forma a alinhar as necessidades do município, bem como a definição dos regulamentos essenciais para a implantação da nova lei de licitações.

Para execução do trabalho, será indicada uma comissão de servidores, com a qual serão discutidas as demandas verificadas pela Administração, pela própria comissão e pela contratada, com a qual serão construídas, então, as propostas a serem apresentadas via minutas de regulamentos dos procedimentos para aplicação da nova lei de licitações e de minuta do edital e do contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

00005

II - PLANEJAMENTO

Definição de ações de maneira clara e objetiva, em conjunto com a Administração e Comissão para a execução do objeto contratado, que será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da Comissão.

III - ELABORAÇÃO DAS MINUTAS:

Nesta etapa são elaboradas as minutas de regulamentos e minutas de editais, indicando os ajustes que entenderem necessários, os quais, dentro da constitucionalidade e legalidade devem ser observadas e ajustados nos documentos, alinhado às necessidades do Município definidas nas etapas I e II.

IV - ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO.

Período de ajustes, adaptações ou retificações das minutas, se necessário, e assessoria pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 1 de abril de 2023.

4. LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, no Município de São Jorge D'Oeste/Pr.

5. OBRIGAÇÕES:

5.1. DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

00006

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. DO CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta e edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE

00007

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo servidor Wilson José da Silva, cujo CPF sob o nº 906.153.529- 87, a Divisão de Almoxarifado, Telefone (46) 3534 8077, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela perfeita execução dos serviços.


Adir Antonio Marafon
Secretario Geral de Governo
Decreto nº 3820/2022

AUTORIZAÇÃO

Fica autorizado inicio do processo licitatório pelo regime da Lei 8.666/93.


Leila da Rocha
Prefeita

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR

PROPOSTA COMERCIAL

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS**

**IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº
14.133/2021**

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon

Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900

Fone: 51 3211.1527 - Fax: 3226.4808 - E-mail: igam@igam.com.br - Site: www.igam.com.br

Facebook: [IGAM.institutogamma](https://www.facebook.com/IGAM.institutogamma) - Twitter: [@InstitutoGamma](https://twitter.com/InstitutoGamma)

Na oportunidade em que o cumprimentamos, vimos apresentar proposta com objeto de Implantação da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste.

A execução do objeto contratual fica proposta nos seguintes termos:

- 1) Regulamentos da Lei nº 14.133/2021;
Assessoria na elaboração de regulamentos essenciais para aplicação da Lei, com oferecimento de minutas a serem avaliadas e adequadas conforme a estrutura e realidade local, conforme a necessidade da Administração.
- 2) Assessoramento na Implantação;
Assessoria na definição de procedimentos para implantação da nova lei de licitações, mediante reuniões online ao vivo.
- 3) Apresentação, como sugestão de um modelo de peças do processo licitatório;
Assessoria para a elaboração de um modelo padrão de edital e minuta de contrato - minutas sugestão, a partir da realidade local.
- 4) Acompanhamento do corpo técnico para a implementação dos melhoramentos indicados, orientando e solucionando dúvidas, em reuniões online ao vivo.
- 5) Suporte por 3 (três) meses através da Plataforma do Gestor Público, de 1º de abril de 2023 a 1º julho de 2023, para implantação efetiva.
- 6) Treinamento presencial de servidores e capacitação profissional da equipe técnica, com fornecimento de material didático e exposição de aplicação prática, de forma presencial, após a aprovação das minutas de regulamentação.

ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos serão realizados em quatro etapas sequenciadas, conforme a seguinte metodologia:

1. Diagnóstico e cronograma do trabalho

Esta etapa compreende a realização reuniões, sendo uma presencial e as demais on line, de forma a alinhar as necessidades do município, bem como a definição dos regulamentos essenciais para a implantação da nova lei de licitações.

Para execução do trabalho, faz-se necessária indicação de uma comissão de servidores, com a qual serão discutidas as demandas verificadas pela Administração, pela própria comissão e pelo IGAM, com a qual serão construídas, então, as propostas a serem apresentadas via minutas de regulamentos dos procedimentos para aplicação da nova lei de licitações.

2. Planejamento

Definição de ações de maneira clara e objetiva, em conjunto com a Administração e Comissão para a execução do objeto contratado, que será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da Comissão.

3. Elaboração das Minutas:

Nesta etapa são elaboradas as minutas de regulamentos e minutas de editais, indicando os ajustes que entenderem necessários, os quais, dentro da constitucionalidade e legalidade devem ser observadas e ajustados nos documentos, alinhado às necessidades do Município definidas nas etapas 1 e 2.

4. Acompanhamento da implementação.

Período de ajustes, adaptações ou retificações se necessário.

O valor do investimento na presente contratação é o seguinte:

PRODUTO	INVESTIMENTO
Implantação da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Este valor é referente as despesas com os honorários dos consultores, taxas, custos, seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas e/ou outros encargos que possam incidir sobre o objeto.

O prazo estimado para a execução do serviço será de 180 dias com cronograma a combinar, a partir da assinatura do contrato.

Curriculo do consultor:

Margere Rosa de Oliveira. Mestre em Direito pela Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Especialista em Advocacia Municipal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Advogada e Consultora Jurídica do IGAM, atuando nas áreas de Licitações e Contratos Administrativos. Autora do livro Curso de Licitações e Contratos Administrativos e de outros livros, cartilhas e artigos científicos na área do Direito Público. Escritora de apostilas para concursos públicos. Foi Assessora Jurídica e Procuradora Geral do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, onde foi servidora municipal por dezessete anos. Atuou como advogada na Assistência Judiciária Gratuita da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RS), por dois anos. Atuou na assessoria aos municípios gaúchos, nas diferentes áreas do Direito Público, na condição de Coordenadora Jurídica e Assessora Jurídica da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS),

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon

Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900

Fone: 51 3211.1527 - Fax: 3226.4808 - E-mail: igam@igam.com.br - Site: www.igam.com.br

Facebook: [IGAM.institutogamma](https://www.facebook.com/IGAM.institutogamma) - Twitter: [@InstitutoGamma](https://twitter.com/InstitutoGamma)

por mais de quinze anos, e como professora da EGP-FAMURS por dez anos, especialmente ministrando cursos de licitações, contratos, gestão patrimonial, controle interno, lei de responsabilidade fiscal, entre outros. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase nas áreas de direito administrativo e constitucional. Foi Professora universitária nas disciplinas de Direito Administrativo e Direito Tributário.). Foi professora da Faculdades Rio-grandenses (FARGS). Ministrante de cursos diversos de especialização, extensão e preparatórios para concursos, na área de Direito Público, em especial sobre licitações, contratos administrativos, Lei 13.019/2014, convênios, patrimônio público, lei de responsabilidade fiscal, organização administrativa do Estado e controle interno, bem como ministrou cursos em diversas Associações e Municípios do Estado do Paraná. Conferencista e painelistas em diversos Congressos, Simpósios, Encontros e Seminários de Direito Público, especialmente na área de Direito Administrativo.

Currículo completo em anexo.

Sobre o IGAM

O IGAM nasceu, em 1992, de uma percepção sobre a necessidade de gerar conhecimento para que todos os que atuam na administração pública, em todos os Poderes, tanto no ambiente federal, estadual, distrital ou municipal, possam atuar e decidir com mais segurança técnica.

Para levar adiante sua missão, o IGAM, pela sua diretoria e seu time de profissionais técnicos com atuação nas áreas do Direito Público, da Contabilidade aplicada à Administração Pública e da ciência da Administração aplicada à Gestão Pública, produz e disponibiliza informação e conhecimento técnico por meio do Gestor Público, que é o seu Boletim de Orientação Técnica para a Administração Pública, abrangendo dezessete áreas, em cinco formatos (textos, podcasts, vídeos, infográficos e modelos), por meio de treinamentos e capacitações, nas modalidades presenciais, in company, EAD, online e híbrido) e por meio de serviços especificamente demandados, como, por exemplo, revisão de legislação, reforma administrativa, diagnóstico organizacional e plano de ações.

O IGAM tem um diferencial que agrega valor aos órgãos e agentes públicos parceiros, que é a pesquisa, o estudo, a reflexão e o tratamento da informação, para que ela seja apropriada como conhecimento, a partir de uma visão técnica interdisciplinar construída por profissionais dos seus núcleos jurídico, contábil e de gestão.

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon
Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900

Fone: 51 3211.1527 - Fax: 3226.4808 - E-mail: igam@igam.com.br - Site: www.igam.com.br
Facebook: [IGAM.institutogamma](https://www.facebook.com/IGAM.institutogamma) - Twitter: [@InstitutoGamma](https://twitter.com/InstitutoGamma)

O que manteve a credibilidade do IGAM, nestes 30 anos de caminhada, foi a fidelização ao seu propósito inicial, a qualidade de seu trabalho de pesquisa, de fundamentação e de apresentação "decifrada" de conteúdo, com consistente argumentação e segurança técnica, e a postura de vanguarda na interpretação de novas legislações.

Com sedes no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, o IGAM atende órgãos públicos e entidades governamentais de todo País.

O IGAM é reconhecido, há três décadas de atuação, pela eficiência de suas orientações, essa competência não é por acaso! São centenas de órgãos e entidades públicas atendidos em todo o Brasil.

Esta proposta tem validade de 60 dias.

Garantimos a atuação com um trabalho ético, sigiloso, com solidez técnica e seriedade, prezando pela qualidade em todas as etapas.

Atenciosamente,

**Bibiana Tonial
Comercial**

Assunto: **Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

De: <comercial@igam.com.br>

Para: <compras2@pmsjorge.pr.gov.br>

Data: 28/02/2023 11:59

web

- PROPOSTA IMPLANTAÇÃO LEI 14.133 - São Jorge D Oeste.pdf (~209 KB)
- ALTERAÇÃO CONTRATUAL AUTENTICADA 2019.pdf (~1.6 MB)
- ALVARÁ.pdf (~50 KB)
- CND ESTADUAL - 30-03-23.pdf (~92 KB)
- CND FEDERAL - 23-07-23.pdf (~79 KB)
- CND MUNICIPAL 01-03-23.pdf (~33 KB)
- CNDT - 22-08-23.pdf (~88 KB)
- CNPJ.pdf (~106 KB)
- Currículo IGAM.pdf (~1.7 MB)
- FALIMENTAR -01.pdf (~4 KB)
- FGTS -22-03-23.pdf (~81 KB)

Prezada Elenn, boa tarde!

Encaminho em anexo a este e-mail, proposta comercial e demais documentos para análise.

Atenciosamente,

Bibiana Tonial

Em 28/02/2023 09:25, compras2@pmsjorge.pr.gov.br escreveu:

Bom dia,

Segue Documento em Anexo lista com referidos produtos para a cotação de Preços.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

No aguardo,

Elenn de Souza

Divisão de Compras

Prefeitura Municipal São Jorge D'Oeste

46999801284

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - EPP
CNPJ: 01.484.706/0001-39**

Que fazem, **PAULO CESAR FLORES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CRC/RS sob nº 47.221, nascido na cidade de São Sebastião do Caí/RS em 25/10/1968, residente e domiciliado na rua Luiz de Brito nº 125, Bairro Ouro Branco na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP: 93415-070, portador da cédula de identidade de nº 1041068139 expedida pela SSP/RS e do CPF de nº 470.064.200-91 e **ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Advogado, maior, inscrito na OAB/RS nº 27.755, CPF sob nº 486.043.990-20, residente e domiciliado na Rua Independência, 352/606, Bairro Independência em Porto Alegre/RS, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, estabelecida na rua General Câmara 432, salas 603, 604, 903 e 904, Centro na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90010-230, inscrita no CNPJ sob o nº 01.484.706/0001-39, constituída conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial da cidade de Porto Alegre/RS sob nº 43205449382 em 03 de fevereiro de 2005, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial e da sede

A sociedade gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, e tem sede a Rua dos Andradas, 1560, 18º Andar, Centro, Porto Alegre, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto social

O objetivo da sociedade é de:

- Edição, impressão e Comércio de periódicos;
- Edição e impressão de livros;
- Consultoria e Assessoria a órgãos e entidades de direito público e privado;
- Realização de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento;
- Desenvolvimento e Comércio de Softwares;
- Digitalização de documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do capital

O Capital da sociedade passa a ser de R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais), dividido em 730 (cem) cotas no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. O aumento do capital foi realizado através da incorporação da conta lucros acumulados ao valor do capital.

Sócios	Qtde de quotas	Valor Capital em R\$	% do Capital
Paulo César Flores	365	365.000,00	50
André Leandro Barbi de Souza	365	365.000,00	50
Total	100	730.000,00	100

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta Notas, conforme ao original a mim apresentado e que deu
fe. 0455.01.1900001.02561

Porto Alegre, 02 de maio de 2019

Sandra Frantz Nunes - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 4,90 + Selo Digital R\$ 1,40

1907972-03564 214

D905.431

CLÁUSULA QUARTA – Da administração

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, individualmente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados a fazer uso do nome empresarial.

§ 1º. É vedado o uso do nome comercial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§ 2º. Ato de acordo entre os sócios pode estabelecer áreas de competências de gestão da sociedade.

§ 3º. É obrigação da empresa, a qual não cabe acordo entre os sócios, a manutenção da regularidade fiscal da empresa como condição para a participação em licitações públicas de que trata a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Da marca

A marca IGAM é de propriedade exclusiva da empresa e somente poderá ser utilizada para os fins sociais desta.

CLÁUSULA SEXTA – Do prazo

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da retirada de sócio e da transferência de quotas

O sócio, ou os sócios herdeiros, que desejar transferir suas quotas sociais deverá comunicar ao sócio remanescente para o exercício da preferência de compra.

Parágrafo único: Se ao término de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da comunicação, o sócio remanescente não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio poderá transferi-las a outro pretendente pelo mesmo valor proposto.

CLÁUSULA OITAVA - Do gravamento ou oneração de quotas

É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, a sua quota em benefício de terceiros, estranhos à Sociedade.

CLÁUSULA NONA – Das Demonstrações contábeis e financeiras

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das contas dos Administradores

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador(es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dissolução da Sociedade**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída desta Notas, conforme ao original a mim apresentado e que dou fe 0455.01 1900001.82562

Porto Alegre 02 de maio de 2018

Sandro Frantz Nunes - Escrevente Autorizado

Embracements R\$ 4,90 + Selo digital R\$ 1,40

1857972-03564 214

D905.432

Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação, e uma vez liquidado o total do passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Morte dos Sócios

A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos seus sócios quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade, ou se não desejarem ingressar na Sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos impedimentos

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do prolabore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da abertura de filiais ou outra dependência

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial e da sede

A sociedade gira sob o nome empresarial de INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA, e tem sede a Rua Gen. Câmara, 432, salas 603, 604, 903 e 904, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-230.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto social

O objetivo da sociedade é de:

- Edição, impressão e Comércio de periódicos;
- Edição e impressão de livros;

AUTENTICAÇÃO



Autentico a presente cópia reprográfica, extraída desta Notas, conforme ao original a mim apresentado e que dou fe 0455 01 1800001 62563

Porto Alegre, 02 de maio de 2019

Sandro Frantz Nunes - Escrevente Autorizado

Emolumentos R\$ 4,90 + Selo digital R\$ 1,40

1867972 03564 212

D906.433

- Consultoria e Assessoria a órgãos e entidades de direito público e privado;
- Realização de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento;
- Desenvolvimento e Comércio de Softwares;
- Digitalização de documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do capital

O Capital da sociedade passa a ser de R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais), dividido em 730 (cem) cotas no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. O aumento do capital foi realizado através da incorporação da conta lucros acumulados ao valor do capital.

Sócios	Qtde de quotas	Valor Capital em R\$	% do Capital
Paulo César Flores	365	365.000,00	50
André Leandro Barbi de Souza	365	365.000,00	50
Total	100	730.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA – Da administração

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, individualmente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados a fazer uso do nome empresarial.

§ 1º. É vedado o uso do nome comercial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§ 2º. Ato de acordo entre os sócios pode estabelecer áreas de competências de gestão da sociedade.

§ 3º. É obrigação da empresa, a qual não cabe acordo entre os sócios, a manutenção da regularidade fiscal da empresa como condição para a participação em licitações públicas de que trata a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Da marca

A marca IGAM é de propriedade exclusiva da empresa e somente poderá ser utilizada para os fins sociais desta.

CLÁUSULA SEXTA – Do prazo

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da retirada de sócio e da transferência de quotas

O sócio, ou os sócios herdeiros, que desejar transferir suas quotas sociais deverá comunicar ao sócio remanescente para o exercício da preferência de compra.

Parágrafo único: Se ao término de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da comunicação, o sócio remanescente não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio poderá transferi-las a outro pretendente pelo mesmo valor proposto.

AUTENTICAÇÃO

Autenticada presente cópia reprográfica, extraída desta Nota, conforme ao original a mim apresentado e que deu fe 0455.01 1900001 02654

Porto Alegre, 02 de maio de 2019

Sandro Franz Nunes - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40

1967972 03554 214

D905.434

CLÁUSULA OITAVA - Do gravamento ou oneração de quotas

É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, a sua quota em benefício de terceiros, estranhos à Sociedade.

CLÁUSULA NONA - Das Demonstrações contábeis e financeiras

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das contas dos Administradores

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador(es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dissolução da Sociedade

Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação, e uma vez liquidado o total do passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Morte dos Sócios

A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos seus sócios quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade, ou se não desejarem ingressar na Sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos impedimentos

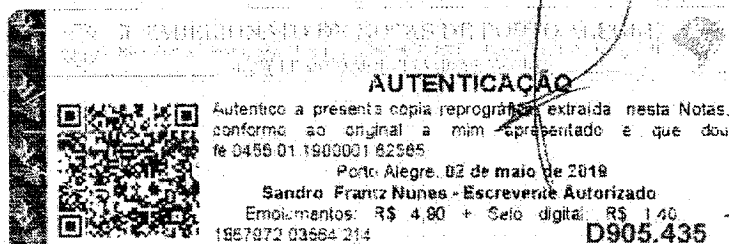
Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do prolabore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da abertura de filiais ou outra dependência

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da responsabilidade dos sócios

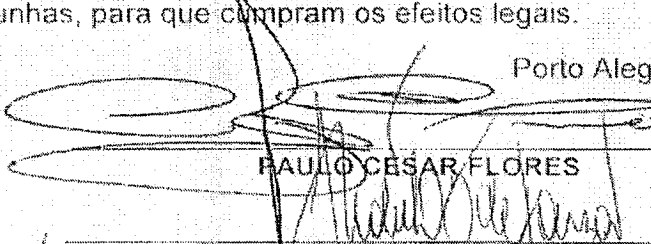
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

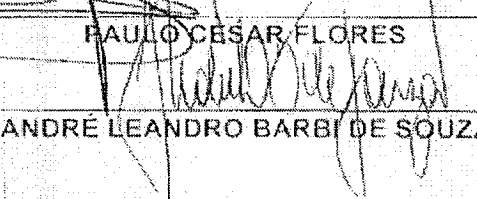
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

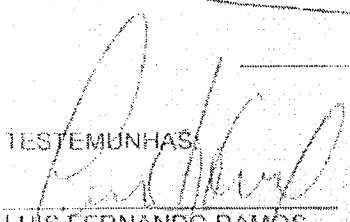
E, por estarem assim as partes justas e acertadas assinam o presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, para que cumpram os efeitos legais.

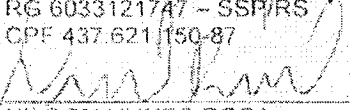
Porto Alegre, 20 de Outubro de 2009


PAULO CESAR FLORES


ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

TESTEMUNHAS

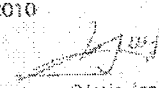

LUIS FERNANDO RAMOS
RG 6033121747 - SSP/RS
CPF 437.621.150-87


NILSON NUNES ROSA
RG 3086470725 SSP/RS
CPF 008.313.990-74

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2010 SOB Nº 3252509

Protocolo: 10/023733-9, DE 12/01/2010

Empresa: 43.2 0544938-2
INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA
A ORÇÁOS PÚBLICOS LTDA


Sérgio José Dutra Kruel
SECRETÁRIO GERAL

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída desta Nota, conforme ao original a mim apresentado e que dou fe. 0455.01.1900001.62566

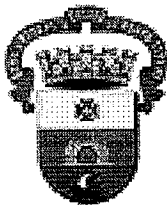
Porto Alegre, 02 de maio de 2008

Sandro Frantz Nunes - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40

1087072-03504 214

D905.436



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ALVARÁ Nº **49071467**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: **LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA

NOME FANTASIA

IGAM

CNPJ

01.484.706/0001-39

ENDEREÇO

7677065 - R. DOS ANDRADAS 1560 / 18
18 ANDAR - GALERIA MALCON

ATIVIDADES

3.08.06.01.01.00 - EDITORACAO GRAFICA, EDICAO E IMPRESSAO DE OUTROS PRODUTOS GRAFICOS

3.08.03.00.00.00 - SERVICO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, PESQUISA, ANA-LISE E PROMOCOES

3.11.02.03.00.00 - SERVICO DE TREINAMENTO E ADMINISTRACAO DE PESSOAL

3.08.04.01.00.00 - SERVICO DE SOFTWARE E HARDWARE

3.06.02.02.03.00 - ESCOLA ESPECIAL

HORÁRIO - HORARIO COMERCIAL

ÁREA - 556 M²

PROCESSO

VENCIMENTO

Porto Alegre, 03 de Outubro de 2017.

A autenticidade deste Alvará deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smic/>) nas Consultas de Alvará por Número ou por Endereço.

Solicitado em 14/11/2022 13:05:55

Este documento terá validade enquanto se mantiverem os dados supra citados.

Este documento deverá ser exposto em local visível ao público.

Deverá ocorrer a Logística Reversa dos resíduos gerados pela atividade, em atendimento à legislação vigente.

Grandes Geradores são obrigados a realizar o cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Resíduos - SGR POA nos termos do Decreto nº 20.227/2019.

00021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA
CNPJ: 01.484.706/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:49 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2023.

Código de controle da certidão: **964A.8B08.F2C1.0D18**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **INSTIT GAMMA DE ASSESS A ORGAOS PUBL S S LTDA**

CNPJ base: **01.484.706/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **30 dias do mês de JANEIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 30/3/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22813035**
Autenticação: **32888805**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

00024

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **01/03/2023**

Nome: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA

CNPJ: 01.484.706/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 24 de janeiro de 2023.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 30/01/2023 às 09:37:42, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 01.484.706/0001-39** e o código de autenticidade **170806A82045**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 01.484.706/0001-39**Razão**

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA OR PUBLIC

Social:**Endereço:**R DOS ANDRADAS 1560 ANDAR 18 GAL MALCON / CENTRO / PORTO
ALEGRE / RS / 90026-900

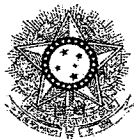
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023**Certificação Número:** 2023022103050910288142

Informação obtida em 01/03/2023 13:46:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.484.706/0001-39

Certidão nº: 7929535/2023

Expedição: 23/02/2023, às 09:58:31

Validade: 22/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.484.706/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

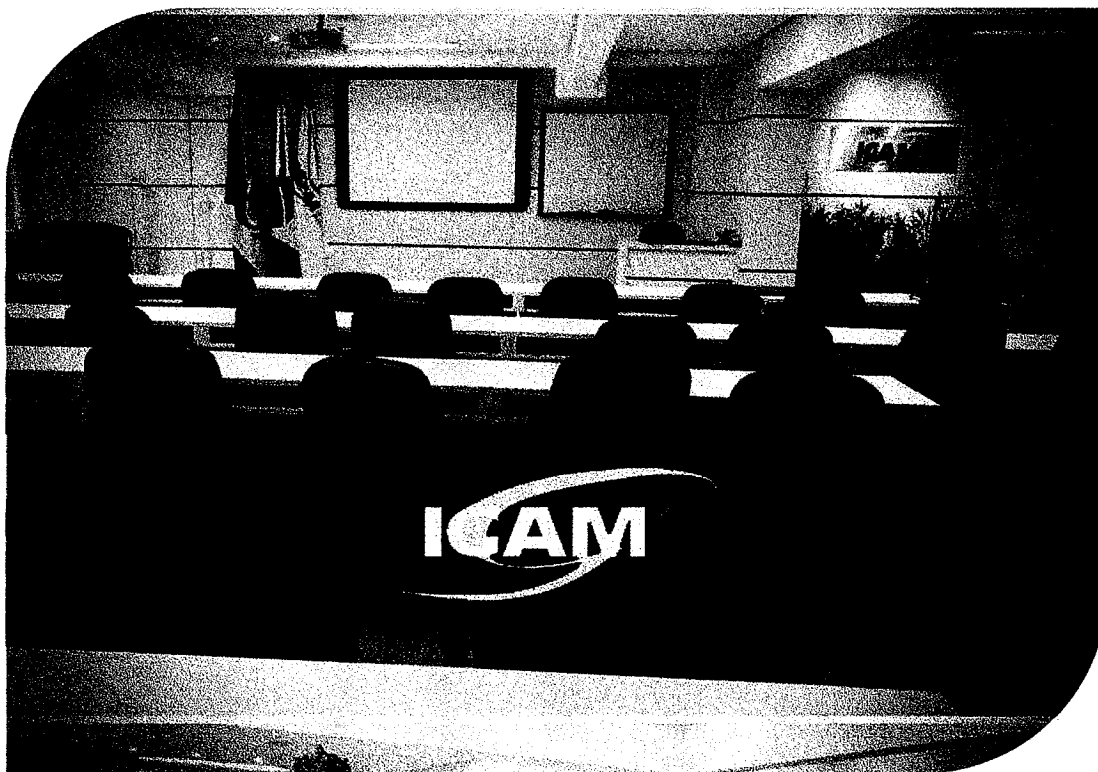
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.484.706/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/1996
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGAM		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOS ANDRADAS	NÚMERO 1560	COMPLEMENTO ANDAR 18 GALERIA MALCON
CEP 90.026-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@igam.com.br		TELEFONE (51) 3211-1527/ (51) 9611-4219
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2022** às **14:31:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos públicos



APRESENTAÇÃO

O IGAM é empresa tradicional, atuando há 26 anos no mercado de Consultoria, sendo que atende de forma permanente a mais de 300 órgãos públicos e entidades do RS e em outros estados brasileiros, possui ampla experiência em trabalhos técnicos, bem como em publicações pertinentes ao dia-a-dia das administrações públicas, com foco nos seguimentos do direito, da contabilidade e da gestão governamental.

Além da consultoria, dos trabalhos técnicos e das publicações, o IGAM oferece cursos voltados para os agentes públicos, os quais abrangem temas relevantes para melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos, bem como para gestão das administrações públicas, sendo que entre os anos de 2016 e 2018 o IGAM treinou efetivamente mais de 9.360 agentes políticos e públicos.

Nossa empresa, atualmente conta com um qualificado corpo técnico formado por 14 advogados e 6 contadores, os quais possibilitam que as consultas recebidas sejam respondidas aos clientes no prazo em que o cliente solicitar.

Situado no centro histórico da cidade de Porto Alegre, o IGAM possui amplas e modernas instalações, projetadas para receber seu clientes e parceiros com respeito e conforto visando um atendimento de qualidade no intuito de contribuir para resolver as demandas recebidas.

A seguir, trazemos ao conhecimento mais alguns dados acerca de nossos serviços, nossos clientes e nossas instalações, sendo que mais informações podem ser acessadas através do endereço www.igam.com.br.



DIRETORES



ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
Sócio-diretor do IGAM, Advogado



www.cidadaniaedemocracia.wordpress.com



(51) 3211-1527 ou (51) 8136 - 9048



andrebarbi@terra.com.br



@andrebarbi



Nome para citação Bibliográfica
SOUZA, André leandro Barbi de



Qualificação Profissional

Advogado - OAB/RS 27.755

Sócio-Diretor e Fundador do

IGAM (www.igam.com.br)

Professor

Graduação

Bacharelado em Direito - Universidade
de Passo Fundo/RS

Pós-Graduação

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

São Leopoldo/RS

Especialização em Direito Político

Pró-Reitoria de Pós Graduação



Cursos ministrados no IGAM

- O SERVIDOR PÚBLICO E AS REFORMAS CONSTITUCIONAIS (ANÁLISE DOS EFEITOS DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)
- ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE DE RECURSOS HUMANOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS
- ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
- LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO)
- ESTATUTO DA CIDADE
- O SERVIDOR PÚBLICO E A REFORMA ADMINISTRATIVA
- (EC 19, DE 1998 E A LRF)
- O SERVIDOR PÚBLICO E O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
- A REFORMA ADMINISTRATIVA E FISCAL E OS SEUS EFEITOS PARA O SERVIDOR PÚBLICO
- ESTÁGIO PROBATÓRIO
- EMPREGO PÚBLICO
- REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR PÚBLICO SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (ASPECTOS TEÓRICOS)
- SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PRÁTICA)
- ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO (PROCESSOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO)
- A PROFISSIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- PLANO DE CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (APLICAÇÃO AO SETOR PÚBLICO)
- ENCONTROS TÉCNICOS DE MESA DIRETORAS (PODER LEGISLATIVO)
- REVISÃO DE LEI ORGÂNICA
- REGIMENTO INTERNO



Cursos ministrados no IGAM

- PROCESSO E TÉCNICA LEGISLATIVA
- PROCESSO LEGISLATIVO (ASPECTOS TEÓRICOS)
- A ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO LEGISLATIVA (RESPONSABILIDADE SOCIAL DO LEGISLADOR)
- O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO LEGISLATIVA PELO PODER EXECUTIVO
- A ATUAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES NO PROCESSO LEGISLATIVO
- TÉCNICA LEGISLATIVA
- PRÁTICA DE TÉCNICA LEGISLATIVA
- TÉCNICA LEGISLATIVA E CONSOLIDAÇÃO DE LEIS
- CONSOLIDAÇÃO DE LEIS (PRÁTICA)
- COMO ELABORAR UMA LEI (TEÓRICO)
- COMO ELABORAR UMA LEI (PRÁTICO)



Instituições e Entidades (professor convidado ou contratado)

- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUCIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO PARANÁ
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARA MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESPÍRITO SANTO
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FUNDOS E INSTITUTOS DE PREVIÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS
- ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS INSTITUTOS E FUNDOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS E FUNDOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS E DA UNIÃO
- FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS E DOS TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS
- SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
- FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- ESCOLA DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE PERNAMBUCO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL
- UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
- UNIÃO DOS VEREADORES DE SÃO PAULO
- UNIÃO DOS VEREADORES DO PARANÁ
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PAULISTAS
- ASSOCIAÇÃO DE PRESIDENTES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DE CAPITAIS
- ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO AMAZONAS



Artigos Publicados, colunas e contribuições teóricas

- **Noções conceituais do processo Legislativo,**
- Revista do Tribunal de Cntas do Estado do Rio Grande do Sul, ano XV, número 27, segundo semestre de 1997, pp. 255 a 260.

Processo Legislativo

Revista dos Tribunais - RT, número 761, Ano 88, Março de 1999, Vol. 761, pp. 753 a 760

Informações técnicas dirigidas a órgãos Públicos

(publicação internet - www.abrascam.org.br)

Caderno de estudos 01 - ESAPP

(A Emenda Constitucional 41 e os efeitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social)

Caderno de estudos 02 - ESAPP

(Estudos sobre o calendário eleitoral e situações sobre de ineleginidade)

Caderno de estudos 03 - ESAPP

(Sistema de remuneração e o último ano de mandato)

Instruções e Informações técnicas destinadas aos órgãos públicos e entidades privadas editados pelo IGAM

Instruções e Informações técnicas destinadas aos órgãos públicos e entidades privadas filiadas

Instruções e Informações técnicas destinadas aos órgãos públicos e entidades privadas filiadas à consultoria do IGAM Santa Catarina

Informativos Técnicos do IGAM

Coluna Jornal do Interior (União dos Vereadores de São Paulo)

Editor do Site CIDADANIADEMOCRACIA

(www.cidadaniaedemocracia.wordpress.com)

Atividades Profissionais Atuais

- Professor dos Cursos de Pós-graduação da UNIVALI, da ANHANGUERA EDUCACIONAL E UNISC
- Revisor de textos técnicos para a publicação da revista da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande Sul
- Professor de cursos técnicos nas áreas de direito administrativo e de direito constitucional, com ênfase nos núcleos "servidor público", "regime próprio de previdência" e "processo e técnica legislativa"
- Sócio e fundador do IGAM (www.igam.com.br)



PAULO CÉSAR FLORES

Sócio-diretor do IGAM, Contador

 www.igam.com.br

 (51) 3211-1527

 pcflores@igam.com.br

 Sócio e diretor do IGAM

Qualificação Profissional

Especialização

Em contabilidade, auditoria e finanças governamentais. Fundação de apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, FAURGS, Brasil
Título: Planejamento no setor Público.

Graduação

Ciências Contábeis;
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.

MBA

Controladoria
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.

Extensão universitária em Direito Tributário
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.

 Nome para citação Bibliográfica
FLORES, P. C

Cursos ministrados no IGAM

- Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- Sistema de Custos Aplicado ao Setor Público
- Atualização MCASP 2017
- O Plano Plurianual (PPA) no Poder Executivo e Legislativo
- Organização do sistema de controle Interno e Auditoria
- Como elaborar a conciliação bancária
- Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal
- Protaris STN n 548/2015 - Implantação dos Procedimentos Contábeis e Conferência dos Relatórios do SICONFI
- Organização do Patrimônio no Executivo, Legislativo e Entidades da Administração Indireta
- Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social
- Orientações Técnicas para os Novos Eleitos (Preparando o Exercício do Mandato) - Poderes Executivo e Legislativo



Cursos ministrados no IGAM

- Como Organizar e Controlar o Patrimônio Municipal
- Como Organizar o Patimônio no Executivo, Legislativo e ADM, Indiretanos Municípios
- Conferência de Balancetes de Demonstrações Contábeis no PCASP - Plano de Contas
- Conferência de Balancetes e Encerramento do Exercício
- Congresso Estadual da Associação Riograndense de Técnicos das Administrações Fazendária e Tributária Municipais
- Consórcios Públicos: Classificação Orçamentária, Registros Contábeis e Prestações de Contas Fiscais
- Contabilidade Aplicada ao Poder Legislativo
- Contabilidade Básica no Pcasp
- Contabilidade no PCASP e Conferência de Balancetes
- A Organização do Controle Interno no Município
- A Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal
- Abertura Contábil do Exercício e Programação Financeira
- Abertura do Exercício, Programação Financeira e Fluxo de Caixa
- Lançamentos Contábeis e Eventos na Contabilidade no PCASP

O Plano Plurianual no Poder Executivo e Legislativo
 Almojarifado
 Aplicação das Normas Brasileira de Contabilidade e Manuais da STN
 Aspectos Orçamentários e Contábeis nas Licitações e Contratos
 Atualização em Refimes Próprios de Previdência Social - RPPS
 Auditoria Aplicada ao Setor Público
 Casos Práticos de Aplicação da Lei nº 13.019
 Classificação da Despesa e Orçamento Básico
 Como Elaborar a Conciliação Bancária
 Como Elaborar e Acompanhar o Cronograma de Implantação de Procedimentos Contábeis
 Como Implantar a ordem Cronológica dos Pagamentos na Tesouraria
 Como Implantar o Sistema de Custos no Setor Público
 Como Implantar Sistema de Custos no Poder Legislativo Municipal
 Como Implementar o Sistema de Custos no Município
 Como Normatizar os Procedimentos no Controle Interno



Equipe IGAM

Diretoria

André Leandro Barbi de Souza – Advogado
 Paulo César Flores – Contador

Área de Apoio

Liegis Barbosa da Cruz
 Karine Rodrigues da Silveira
 Heloisa Helena Franco Fontoura
 Márcia Cristina de Sá Simões
 Schirlei Schemoel

Área de Cursos

Jéssica Lemos Galvão
 Miriã Strai Luz
 Priscilla Mayara Copetti Rebouças

Área Financeira

Daiany Machado Araújo – Contadora
 Jéssica Castro
 Wesley Filipe Pacheco Fernandes

Consultoria Contábil

Adriana de Lourdes Barbosa Fantinel - Contadora
 Bruna Travi - Contadora
 Daiana Sampaio Maia Vier - Contadora
 Fabiano Tronco de Vargas - Contador
 Murilo Machado Flores
 Sandra Rasquin Rabenschlag - Perita Contábil

Consultoria Jurídica

Brunno Bossle - Advogado
 Daniel Dias Ribeiro - Advogado
 Daniel Pires Christófoli - Advogado
 Everton Menegas Paim - Advogado
 Diego Frohlich Benites - Bel Direito
 Thiago Arnould da Silva - Advogado
 Karla Polina Albuquerque Silveira - Advogada
 Franciele Santos de Vargas - Bel Direito
 Rita de Cássia Oliveira - Advogada
 Roger Araújo Machado - Advogado
 Tatiana Matte de Azevedo - Advogada
 Vanessa Lopes Pedrozo Demétrio - Advogada
 Édison Pires Machado - advogado
 Keite Mirela do Amaral,

Controladoria

Luís Fernando Ramos - Contador

Área Comercial

Bibiana Tonial
 Daniela Castro Alves
 João Carlos de Souza Vieira
 Nathalia Euzébio

Área Fiscal

Luis Fernando Ramos - Contador

RELAÇÃO DE CLIENTES DA CONSULTORIA

AGESB - Agência Municipal de Regulação dos Serv. Públicos Delegados - RS
 ASSISREV - São Francisco de Assis- RS
 Caixa de Assistência e Pensões dos Serviços Municipais de Ernestina - CAPESER- RS
 Caixa de Pensões e Auxílios dos Servidores Municipais - CAPASEMU- RS
 Câmara Municipal de Roque Gonzales-RS
 Câmara Municipal de Aceguá- RS
 Câmara Municipal de Aguai- SP
 Câmara Municipal de Agudo-RS
 Câmara Municipal de Ajuricaba-RS
 Câmara Municipal de Alegrete-RS
 Câmara Municipal de Alvorada-RS
 Câmara Municipal de Antônio Prado-RS
 Câmara Municipal de Arambaré-RS
 Câmara Municipal de Araucária-RS
 Câmara Municipal de Arroio do Padre-RS
 Câmara Municipal de Arroio do Sal-RS
 Câmara Municipal de Arroio Grande-RS
 Câmara Municipal de Augusto Pestana-RS

Câmara Municipal de Bagé-RS
 Câmara Municipal de Barão do Triunfo-RS
 Câmara Municipal de Barra do Quaraí-RS
 Câmara Municipal de Barra do Ribeiro-RS
 Câmara Municipal de Barracão-RS
 Câmara Municipal de Bento Gonçalves-RS
 Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado-RS
 Câmara Municipal de Boa Vista do Incra-RS
 Câmara Municipal de Bom Jesus-RS
 Câmara Municipal de Boqueirão do Leão-RS
 Câmara Municipal de Caçapava do Sul-RS
 Câmara Municipal de Cacequi-RS
 Câmara Municipal de Cachoeira do Sul-RS
 Câmara Municipal de Cachoeirinha-RS
 Câmara Municipal de Camaquã-RS
 Câmara Municipal de Campina das Missões-RS
 Câmara Municipal de Campo Bom-RS
 Câmara Municipal de Campos Borges-RS
 Câmara Municipal de Candelária-RS
 Câmara Municipal de Cândido Godói-RS
 Câmara Municipal de Candiota-RS

Câmara Municipal de Canela-RS
 Câmara Municipal de Canguçu-RS
 Câmara Municipal de Canoas-RS
 Câmara Municipal de Capão Bonito do Sul-RS
 Câmara Municipal de Capão da Canoa-RS
 Câmara Municipal de Capão do Cipó-RS
 Câmara Municipal de Capão do Leão-RS
 Câmara Municipal de Capivari do Sul-RS
 Câmara Municipal de Carazinho-RS
 Câmara Municipal de Caxias do Sul-RS
 Câmara Municipal de Cerro Grande Do Sul-RS
 Câmara Municipal de Cerro Largo-RS
 Câmara Municipal de Chapada-RS
 Câmara Municipal de Charqueadas-RS
 Câmara Municipal de Chui-RS
 Câmara Municipal de Condor-RS
 Câmara Municipal de Coronel Barros-RS
 Câmara Municipal de Coronel Bicaco-RS
 Câmara Municipal de Crissiumal-RS
 Câmara Municipal de Cristal-RS
 Câmara Municipal de David Canabarro-RS

Câmara Municipal de Descalvado-SP
 Câmara Municipal de Dezesseis de
 Novembro-RS
 Câmara Municipal de Dom Pedrito-RS
 Câmara Municipal de Dona Francisca-RS
 Câmara Municipal de Doutor Maurício
 Cardoso-RS
 Câmara Municipal de Eldorado do Sul-RS
 Câmara Municipal de Encantado-RS
 Câmara Municipal de Ernestina-RS
 Câmara Municipal de Espírito Santo do
 Pinhal-SP
 Câmara Municipal de Espumoso-RS
 Câmara Municipal de Estância Turística
 de Holambra-SP
 Câmara Municipal de Estância Turística
 de Ibitinga-SP
 Câmara Municipal de Estância Turística
 de Paraguaçu Paulista-SP
 Câmara Municipal de Esteio-RS
 Câmara Municipal de Estrela Velha-RS
 Câmara Municipal de Estrela-RS
 Câmara Municipal de Farroupilha-RS
 Câmara Municipal de Flores da Cunha-RS
 Câmara Municipal de Formigueiro-RS
 Câmara Municipal de Fortaleza dos Valos-
 RS
 Câmara Municipal de Garibaldi-RS
 Câmara Municipal de Garuva-SC
 Câmara Municipal de General Câmara-RS
 Câmara Municipal de Giruá-RS
 Câmara Municipal de Gramado-RS
 Câmara Municipal de Guaíba-RS
 Câmara Municipal de Guaporé-RS
 Câmara Municipal de Horizontina-RS
 Câmara Municipal de Ibiraiaras-RS
 Câmara Municipal de Ibirubá-RS
 Câmara Municipal de Igrejinha-RS
 Câmara Municipal de Imbé-RS
 Câmara Municipal de Itaara-RS
 Câmara Municipal de Itacoatiara-AM
 Câmara Municipal de Itacurubi-RS
 Câmara Municipal de Itaqui-RS
 Câmara Municipal de Jacuizinho-RS
 Câmara Municipal de Jaguarão-RS
 Câmara Municipal de Jaguarí-RS
 Câmara Municipal de Jari-RS
 Câmara Municipal de Jóia-RS
 Câmara Municipal de Júlio de
 Castilhos-RS

Câmara Municipal de Lagoa
 dos Três Cantos-RS
 Câmara Municipal de
 Lagoa Vermelha-RS
 Câmara Municipal de Lavras do Sul-RS
 Câmara Municipal de Maçambará-RS
 Câmara Municipal de Maquiné-RS
 Câmara Municipal de Maratá-RS
 Câmara Municipal de Marau-RS
 Câmara Municipal de
 Mariana Pimentel-RS
 Câmara Municipal de Mata-RS
 Câmara Municipal de Mato
 Castelhano-RS
 Câmara Municipal de Mato Leitão-RS
 Câmara Municipal de
 Mato Queimado-RS
 Câmara Municipal de Mogi Guaçu-SP
 Câmara Municipal de Muitos Capões-RS
 Câmara Municipal de Não Me Toque-RS
 Câmara Municipal de Nova Bassano-RS
 Câmara Municipal de Nova Hartz-RS
 Câmara Municipal de Nova Pádua-RS
 Câmara Municipal de Nova Palma-RS
 Câmara Municipal de Nova Ramada-RS
 Câmara Municipal de Nova Santa Rita-RS
 Câmara Municipal de Novo Cabrais-RS
 Câmara Municipal de
 Novo Hamburgo-RS
 Câmara Municipal de Novo Machado-RS
 Câmara Municipal de Osório-RS
 Câmara Municipal de
 Palmares do Sul-RS
 Câmara Municipal de Palmital-RS
 Câmara Municipal de Panambi-RS
 Câmara Municipal de
 Pantano Grande-RS
 Câmara Municipal de Paraí-RS
 Câmara Municipal de Parobé-RS
 Câmara Municipal de
 Passo do Sobrado-RS
 Câmara Municipal de Pedras Altas-RS
 Câmara Municipal de Pedro Osório-RS
 Câmara Municipal de Pejuçara-RS
 Câmara Municipal de Pinhal da Serra-RS
 Câmara Municipal de
 Pinheiro Machado-RS
 Câmara Municipal de Pirapó-RS
 Câmara Municipal de Portão-RS
 Câmara Municipal de Quarai-RS

Câmara Municipal de Restinga Seca-RS
 Câmara Municipal de Rio Brilhante-RS
 Câmara Municipal de Rio Grande-RS
 Câmara Municipal de Rio Pardo-RS
 Câmara Municipal de Rosário do Sul-RS
 Câmara Municipal de Saldanha
 Marinho-RS
 Câmara Municipal de Salto do Jacuí-RS
 Câmara Municipal de Salvador das
 Missões-RS
 Câmara Municipal de Sananduva-RS
 Câmara Municipal de Santa
 Cruz do Sul-RS
 Câmara Municipal de Santa Maria-RS
 Câmara Municipal de Santa Rosa-RS
 Câmara Municipal de Santa Vitória do
 Palmar-RS
 Câmara Municipal de Santana da Boa
 Vista-RS
 Câmara Municipal de Santana do
 Livramento-RS
 Câmara Municipal de Santiago-RS
 Câmara Municipal de Santo Antônio da
 Patrulha-RS
 Câmara Municipal de Santo Antônio do
 Planalto-RS
 Câmara Municipal de Santo Augusto-RS
 Câmara Municipal de Santo Cristo-RS
 Câmara Municipal de Santo Expedito do
 Sul-RS
 Câmara Municipal de São Borja-RS
 Câmara Municipal de São Francisco de
 Assis-RS
 Câmara Municipal de São Francisco de
 Paula-RS
 Câmara Municipal de São Gabriel-RS
 Câmara Municipal de São João da Boa
 Vista-RS
 Câmara Municipal de São João do
 Polêsine-RS
 Câmara Municipal de São José
 do Ouro-RS
 Câmara Municipal de
 São Lourenço do Sul-RS
 Câmara Municipal de São
 Luiz Gonzaga-RS
 Câmara Municipal de São Marcos-RS
 Câmara Municipal de São Martinho da
 Serra-RS
 Câmara Municipal de São Martinho-RS

Câmara Municipal de São Miguel das Missões-RS
 Câmara Municipal de São Paulo Das Missões-RS
 Câmara Municipal de São Sepé-RS
 Câmara Municipal de Sapiranga-RS
 Câmara Municipal de Serafina Correa-RS
 Câmara Municipal de Sertão Santana-RS
 Câmara Municipal de Sete de Setembro-RS
 Câmara Municipal de Silveira Martins-RS
 Câmara Municipal de Sinimbu-RS
 Câmara Municipal de Sobradinho-RS
 Câmara Municipal de Soledade-RS
 Câmara Municipal de Tabaí-RS
 Câmara Municipal de Tapera-RS
 Câmara Municipal de Tapes-RS
 Câmara Municipal de Taquara-RS
 Câmara Municipal de Tavares-RS
 Câmara Municipal de Tenente Portela-RS
 Câmara Municipal de Terra de Areia-RS
 Câmara Municipal de Torres-RS
 Câmara Municipal de Tramandaí-RS
 Câmara Municipal de Três Coroas-RS
 Câmara Municipal de Três Forquilhas-RS
 Câmara Municipal de Três Passos-RS
 Câmara Municipal de Triunfo-RS
 Câmara Municipal de Tucunduva-RS
 Câmara Municipal De Tupanci Do Sul-RS
 Câmara Municipal de Tupanciretã-RS
 Câmara Municipal de Tuparendi-RS
 Câmara Municipal De Turuçu-RS
 Câmara Municipal de Ubiretama-RS
 Câmara Municipal de Uruguaiana-RS
 Câmara Municipal de Vacaria-RS
 Câmara Municipal de Vale do Sol-RS
 Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul-SP
 Câmara Municipal de Venâncio Aires-RS
 Câmara Municipal de Vera Cruz-RS
 Câmara Municipal de Victor Graeff-RS
 Câmara Municipal de Vitória das Missões-RS
 Câmara Municipal de Xangri-Lá-RS
 CIDUSA - Companhia Industrial e de Desenvolvimento Urbano de Cruz Alta-RS
 CISA- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do RS
 COMAJA - Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucurá/Rs
 Comusa - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo-RS
 Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia - CONDESUS-RS
 Consórcio de Saúde Intermunicipal - CONSIN-RS

DAE - Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento-RS
 DAEB - Departamento de Água e Esgotos de Bagé-RS
 DATC- Departamento Autárquico de Transportes Coletivos de Rio Grande-RS
 FENAC - CENTRO DE EVENTOS E NEGÓCIOS-RS
 Gramadotur - Autarquia Municipal de Turismo-RS
 GUAIBAPREV- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guaíba-RS
 Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo - IAPS-RS
 Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Três Passos - IPSTP-RS
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - PREVIJUI-RS
 Instituto de Previdência Prev-Xangri-lá-RS
 Instituto Municipal de Assistência aos Servidores de Nova Santa Rita - IMAS-RS
 Instituto Municipal de Seguridade Social de Capão da Canoa - IMSS-RS
 IP Tecnologia e Informática LTDA-RS
 IPAM - Inst. Prev. e Assist. Mun. de Caxias do Sul-RS
 IPASEM -Novo Hamburgo-RS
 IPASSP - Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria-RS
 IPPASSO - Instituto de Previdência de Passo Fundo-RS
 IPRESG - Instituto de Previdência de São Gabriel-RS
 MAZ CONTABILIDADE, ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME-RS
 Município de Antônio Prado-RS
 Município de Chui-RS
 Município de Eldorado do Sul-RS
 Município de Palmares do Sul-RS
 Município de Santa Cruz do Sul-RS
 Município de Tio Hugo-RS
 Prefeitura Municipal de Alegrete-RS
 Prefeitura Municipal de Alvorada-RS
 Prefeitura Municipal de Bagé-RS
 Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo-RS
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado-RS
 Prefeitura Municipal de Butiá-RS
 Prefeitura Municipal de Caibi-RS
 Prefeitura Municipal de Campo Novo-RS
 Prefeitura Municipal de Candiota-RS
 Prefeitura Municipal de Canela-RS
 Prefeitura Municipal de Capão da Canoa-RS
 Prefeitura Municipal de Capão do Leão-RS

Prefeitura Municipal de Colorado-RS
 Prefeitura Municipal de Constantina-RS
 Prefeitura Municipal de Cruz Alta-RS
 Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar-RS
 Prefeitura Municipal de Dois Irmãos-RS
 Prefeitura Municipal de Dona Francisca-RS
 Prefeitura Municipal de Giruá-RS
 Prefeitura Municipal de Gramado-RS
 Prefeitura Municipal de Gravataí-RS
 Prefeitura Municipal de Guaíba-RS
 Prefeitura Municipal de Herveiras-RS
 Prefeitura Municipal de Itacurubi-RS
 Prefeitura Municipal de Itaqui-RS
 Prefeitura Municipal de Jaguarão-RS
 Prefeitura Municipal de Jari-RS
 Prefeitura Municipal de Manoel Viana-RS
 Prefeitura Municipal de Marau-RS
 Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel-RS
 Prefeitura Municipal de Mato Castelhano-RS
 Prefeitura Municipal de Mato Queimado-RS
 Prefeitura Municipal de Novo Barreiro-RS
 Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo-RS
 Prefeitura Municipal de Passo Fundo-RS
 Prefeitura Municipal de Pelotas-RS
 Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra-RS
 Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS
 Prefeitura Municipal De Rio Grande-RS
 Prefeitura Municipal de Rosário do Sul-RS
 Prefeitura Municipal de Salvador do Sul-RS
 Prefeitura Municipal de Santa Maria-RS
 Prefeitura Municipal de Santana do Livramento-RS
 Prefeitura Municipal de São Gabriel-RS
 Prefeitura Municipal de São José do Norte-RS
 Prefeitura Municipal de São Leopoldo-RS
 Prefeitura Municipal de São Marcos-RS
 Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra-RS
 Prefeitura Municipal de Sapiranga-RS
 Prefeitura Municipal de Segredo-RS
 Prefeitura Municipal de Sérgio-RS
 Prefeitura Municipal de Tabai-RS
 Prefeitura Municipal de Tavares-RS
 Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul-RS
 Prefeitura Municipal de Toropi-RS
 Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras-RS
 Prefeitura Municipal de Ubiretama-RS
 Prefeitura Municipal de Vale Real-RS
 Prefeitura Municipal de Venâncio Aires-RS
 Prefeitura Municipal de Victor Graeff-RS
 Prefeitura Municipal de Xangri Lá-RS

PREVIRG - Instituto de Previdência do Rio Grande-RS
 Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE-RS
 Serviço Municipal de Água e Esgoto- SEMAE-RS
 Sistema de Previdência Municipal de Santana do
 Livramento - SISPREM-RS

RELAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS REALIZADOS EM 2016 E 2018

Serviço Municipal de Água e Esgoto- SEMAE Assessoria contábil, legal e gerencial para implantação e manutenção de sistema de custos.
 Câmara Municipal de Hulha Negra Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.
 Câmara Municipal de Jari Revisão do Regimento Interno.
 Prefeitura Municipal de Bagé Assessoria Revisão dos precatórios.
 Câmara Municipal de Herveiras Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.
 Câmara Municipal de Ipumirim Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.
 Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra Assessoria para a Reforma Administrativa
 Prefeitura Municipal de Capão do Leão Assessoria para atualização do Código Tributário
 Câmara Municipal de Hulha Negra Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.
 Prefeitura Municipal de Tavares Diagnóstico da Gestão.
 Prefeitura Municipal de Mostardas Diagnóstico da Gestão.
 Prefeitura Municipal de Pinhal Grande Diagnóstico da Gestão.
 Prefeitura Municipal de Parobé Assessoria para a Reforma Administrativa
 Prefeitura Municipal de Alegria Diagnóstico da Gestão.
 Prefeitura Municipal de Santana do Livramento Diagnóstico da Gestão.
 Prefeitura Municipal de São Jerônimo Diagnóstico da Gestão.
 Prefeitura Municipal de Toropi Diagnóstico da Gestão.
 Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado Revisão do Plano de Cargos.
 Câmara Municipal de Lagoa Vermelha Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.
 Câmara Municipal de Pedro Osório Revisão do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Prefeitura Municipal de Manoel Viana Diagnóstico da Gestão.

Prefeitura Municipal de Canela Assessoria para revisão do Código Tributária Municipal

Câmara Municipal De Não Me Toque Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Pinhal da Serra Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Vera Cruz Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Mato Leitão Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Rio Brilhante Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Mato Castelhano Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Município de Aceguá Diagnóstico da Gestão.

Câmara Municipal de Estância Turística de Holambra Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Prefeitura Municipal de Canela Diagnóstico da Gestão.

Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Roque Gonzales Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

DAE - Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento Diagnóstico da Gestão.

Câmara Municipal de Fortaleza dos Valos Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Jacinto Machado Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Soledade Revisão do Regimento Interno

Caixa de Assistência e Pensões dos Serviços Municipais de Ernestina - CAPESER Assessoria para revisão da Legislação

FAP- Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Ernestina Assessoria para revisão da Legislação

Prefeitura Municipal de Campo Novo Assessoria para a Reforma Administrativa

Câmara Municipal de Novo Hamburgo Revisão do Regimento Interno

Câmara Municipal de Torres Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Tijucas do Sul Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Alegrete Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Jari Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Câmara Municipal de São Francisco de Assis Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Prefeitura Municipal de Capão da Canoa Diagnóstico da Gestão.

Câmara Municipal de Horizontina Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Guaporé Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Santa Rosa Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Município de Palmares do Sul Assessoria para Implantação do eSocial

Câmara Municipal de Júlio de Castilhos Revisão do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Igrejinha Revisão do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Sapiranga Revisão do Plano de Cargos.

Prefeitura Municipal de Parobé Assessoria para reforma administrativa

Câmara Municipal de Lagoa dos Três Cantos Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Itacurubi Assessoria para Implantação do eSocial

Câmara Municipal de Farroupilha Revisão do Regimento Interno

Câmara Municipal de Nova Palma Revisão do Regimento Interno

Câmara Municipal de Salto do Jacuí Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Jaguarí Revisão do Regimento Interno

Câmara Municipal de Lavras do Sul Revisão do Regimento Interno

Câmara Municipal de Campos Borges Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar Diagnóstico na folha de pagamento dos servidores, a partir do disposto na legislação municipal.

- Câmara Municipal de Flores da Cunha Assessoria para análise do PL do código de posturas Municipal
- Câmara Municipal de Taquara Revisão e atualização do plano de cargos.
- Prefeitura Municipal de Butiá Análise jurídica , contábil e pericial com a finalidade de formação do cálculo judicial e assistência técnica para a revisão de valores de Precatório.
- Prefeitura Municipal de Santana do Livramento Assessoria para a conclusão e envio do Relatório do SIOPE
- Câmara Municipal de Braga Assessoria para Implantação do eSocial
- Prefeitura Municipal De Júlio De Castilhos Assessoria para o envio do SIOPE
- Câmara Municipal de Crissiumal Assessoria para Implantação do eSocial
- Câmara Municipal de Panambi Assessoria para Implantação do eSocial

CONTRATAÇÕES DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

[illegible]



Relator: Conselheiro Algir Lorenzon

Tribunal de Contas	
Fl.	154
Relat.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



As razões recursais encontram-se nas fls. 02/10, acompanhadas dos documentos nas fls. 11/139 destinados a provar suas alegações. Argumenta, em síntese, o seguinte:

- defende, quanto à contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM para o fornecimento de informativos técnicos, visto ser viável a avença por meio de inexigibilidade de licitação, já que comprovados os requisitos autorizadores.

- destaca a qualificação da contratada, ressaltando a contratação dos trabalhos da mesma, por meio de inexigibilidade de licitação, por órgãos públicos, como o Ministério Público e Tribunais de Justiça, conforme prova anexada;

- Cita diversas decisões deste Tribunal no sentido da possibilidade de pactuações semelhantes, salientando ser o IGAM a única empresa do Estado do Rio Grande do Sul a oferecer informativos técnicos on line especializados e específicos na área pública.

Ao final, requer o provimento do Recurso para excluir a advertência quanto à contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, bem como a alteração do julgamento para Regularidade das Contas.

A Supervisão de Instruções de Contas Municipais instrui o feito nas fls. 142/148 opinando pelo seu conhecimento parcial e, no mérito, não provimento.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual emitiu o Parecer MPC nº 12256/2014, anexado nas fls. 149/151, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzi, pelo conhecimento parcial e, no mérito, não provimento do Recurso.

É o Relatório

Tribunal de Contas	
Fl.	Rub.
155	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



VOTO

Verifico, em exame preliminar, quanto aos pressupostos necessários à admissibilidade do Recurso, minha divergência da instrução da SICM e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os quais foram pelo conhecimento parcial da peça recursal.

Quanto a isso, entendo que não houve irresignação no tocante ao apontado no item 1.1.1 (fixação de diárias por meio de Resolução), somente referência ao aponte, mas sem inconformidade, posto que houve o afastamento do respectivo fato ainda no juízo a quo (fl. 03), sendo importante observar que o pedido do Recorrente limita-se a pedir a reforma da "(...) decisão a fim de excluir a advertência para a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos..." (fl. 09).

Portanto, presentes os requisitos para admissibilidade do presente Recurso, sou pelo seu conhecimento.

No mérito, as razões recursais têm o condão de alterar a decisão fustigada, consoante motivos que passo a expor.

De fato, o objeto da contratação é o fornecimento de informativos técnicos, conforme consta no contrato juntado às folhas 13 a 15 do Processo de Contas e não a prestação de serviços técnicos, como inferiu a Equipe de Auditoria no seu Relatório (fls. 18 a 20 PC). Nesse passo, existente a singularidade autorizadora da contratação mediante a inexigibilidade de licitação, segundo o previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Conforme assevera o Recorrente, há decisões desta Corte reconhecendo tal possibilidade (Processos nº 754-02.00/10-4, 9335-02.00/08-4 e 9536-02.00/09-1), inclusive em julgados por mim relatados, como é o caso do Processo nº 1404-02.00/09-4, oportunidade na qual meu pronunciamento foi o seguinte:

"Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação do

Tribunal de Contas	
Fl.	Rub.
156	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendendo adequada a análise da Supervisão (fls. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo cerne trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM. "

Ademais, como bem demonstra o Recorrente com os documentos colacionados nas folhas 84 a 131 do processo recorrido, a forma de contratação é a mesma utilizada por este Tribunal de Contas para a aquisição de assinaturas de revistas e periódicos específicos, assim como junta documentação probatório para casos análogos acontecidos no Ministério Público Estadual e outros órgãos públicos.

Dessa forma, deve ser afastada a inconformidade e, em decorrência, a respectiva advertência contida no item b do decisum recorrido.

No atinente ao julgamento das Contas, o afastamento da única falha remanescente, conforme já descrito anteriormente, conduz à alteração da decisão fustigada, culminando no julgamento pela Regularidade das Contas do Recorrente, face o disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Por todo o exposto, com esses fundamentos, voto pelo provimento do presente Recurso, a fim de afastar a recomendação contida no item "b" da decisão recorrida, bem como alterar o julgamento das Contas de Regulares, com ressalvas, para Regulares.

Conselheiro ALGIR LORENZON,

Relator.



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Subsídica
196	



Processo nº:	2064-02.00/10-3
Matéria:	PROCESSO DE CONTAS
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VITÓRIA DAS MISSÕES
Exercício:	2010
Gestores:	HELIO DOMINGUES KAIPER, ANITA TERESA MINETTO e AUGUSTO STEINHORST
Procuradores:	ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA – OAB/RS nº 27.755, ANIELLE CAVALLI – OAB/RS nº 57.817 e MOACIR SASSO DE CRISTO – OAB/RS nº 69.968
Órgão Julgador:	TRIBUNAL PLENO
Data da Sessão:	27-06-2012

PROCESSO DE CONTAS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A existência de inconformidades que, em seu conjunto, não comprometem a Gestão determina o julgamento pela regularidade, com ressalvas das Contas do Gestor Principal.

Descabem sanções aos Administradores cujos períodos de Gestão não foram evidenciadas inconformidades. Julgamento pela regularidade das Contas.

As inconformidades verificadas justificam recomendação ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas.

Trata-se do Processo de Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst¹, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais – SICM ao consolidar o Feito, destacou que (fls. 72 e 73):

1 Quanto aos períodos de Gestão, reporto-me ao consignado, pelo Órgão Técnico, à folha 72, destes autos (Relatório para Consolidação das Contas – RES 1310, conforme cópia juntada no anverso da capa deste Processo).



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
197	



- a) a documentação foi entregue nos termos do artigo 115, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE, e observado o prazo previsto no artigo 96, do citado Diploma Regimental;
- b) a Primeira Câmara, em Sessão de 07-06-2011, emitiu o Parecer nº 10.658, pelo atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, exercício de 2010;
- c) foram encaminhados os dados relativos à Base de Legislação Municipal – BLM, nos termos da Resolução nº 843/2009 e Instrução Normativa nº 12/2009; e os pertinentes ao Sistema para Controle de Obras Públicas – SISCOP, conforme Resolução nº 612/2002 e Instrução Normativa nº 23/2004, com as respectivas alterações;
- d) foram evidenciadas inconformidades, conforme Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional – Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final); e,
- e) não foram constatadas inconformidades nos períodos de responsabilidade da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, razão por que os mesmos não foram intimados.

Intimado a se manifestar, o Gestor principal apresenta esclarecimentos (fls. 78 a 111), firmados por procuradores devidamente constituídos (os Doutores Anielle Cavalli – OAB/RS nº 57.817, e Moacir Sasso de Christo – OAB/RS nº 69.968 – fl. 112), acompanhados de documentação comprobatória (fls. 113 a 181).

A Área Técnica reinstruiu o Feito e, procedendo à análise das justificativas e documentação apresentadas, concluiu, em síntese, pela permanência das inconformidades a seguir (fls. 182 a 188).

Da Auditoria

Do Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional – Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final)

Item 1.1 – Contratação de assessoria técnica junto ao Senhor Nilton da Silva Bairros no montante de R\$ 2.500,00. Ocorreu, também, no mesmo período, contrato com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM, para a prestação do mesmo serviço. O valor de R\$ 2.500,00 devem ser ressarcido aos cofres públicos. Infringência do princípio da economicidade previsto no caput



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
198	



do artigo 70 da Constituição Federal e do princípio da razoabilidade, presente no

caput do artigo 19 da Constituição Estadual (fls. 183 e 184);

Item 2.1 – As informações para o controle externo não obedeceram ao princípio da publicidade das ações promovidas pelo Legislativo Municipal. O sítio oficial do Legislativo apresenta apenas os Relatórios de Gestão Fiscal. Não demonstra os textos das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).
Infringência ao caput do artigo 37 da Constituição Federal e ao caput do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (fls. 184 e 185);

Item 2.2 – Não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, para fins de registro (SIAPES). Inobservância do artigo 71, inciso III e do artigo 75 da Constituição Federal e da Resolução nº 787/2007 (fl. 185);

Item 3.1 – O Cargo em Comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.275/2006, tem atribuições com características de permanência na administração, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público. Inobservância do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal (fls. 185 e 186).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 04617/2012, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, opinou, em síntese, pela regularidade das Contas da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst e pela regularidade, com ressalvas das Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, pela imposição de multa e fixação de débito (item 1.1) ao mesmo gestor, e recomendação ao atual Administrador (fls. 189 a 195).

É o RELATÓRIO.

Passo ao VOTO.

De imediato, destaco que em relação a Senhora Anita Teresa Minetto e ao Senhor Augusto Steinhorst, conforme registrado pelo Órgão Técnico (fl. 182), não foram evidenciadas inconformidades nos respectivos períodos de Gestão, razão pela qual descabem sanções a estes Administradores no presente Feito.

Em continuidade, inicio a análise dos autos relativamente ao item

1.1 (contratação de assessoria técnica com o Senhor Nilton da Silva Bairros,





Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
199	



apontando como prestação de serviço idêntico ao contratado com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM), para o qual o Gestor, esclarece que os contratos são diferentes.

No exame, verifico que os objetos dos serviços prestados, efetivamente, são diferentes, enquanto no contrato com o IGAM é de informação acerca das atividades do Poder Público, especialmente Boletins e Temáticas que envolvem o Legislativo (fls. 15 a 29), o outro (fls. 05 a 13) se trata, especialmente, de Assessoria presencial, com atividades de assessoria sobre ocorrências diárias de Plenário.

Assim, e considerando, também, que não há questionamento quanto aos serviços executados (não houve aponte referente à ausência de contraprestação laboral pelos contratados), deixo de impor a glosa sugerida, sob pena de enriquecimento sem causa do erário².

Sobre o destacado no item 2.1 (inobservância do princípio constitucional da publicidade na ausência de divulgação em meio eletrônico dos textos das leis orçamentárias, nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal), acessando o sítio oficial do Legislativo, verifico que o PPA, LOA e LDO do exercício, em exame, bem como dos posteriores, estão disponibilizados. Dessa forma, embora corrigida a inconformidade, entendo por recomendar o atual Administrador para que adote medidas que preservem a continuidade da atualização das informações, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal, evitando sua ocorrência.

Dizente ao item 2.2 (não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal para fins de registro), verifico, na análise da matéria, que a correção se efetivou (em 2011). Porém, ainda que considerada a sua resolução, igualmente entendo que deva ser recomendado o atual Gestor para que evite a sua ocorrência, observando a periodicidade da remessa dos dados relativos SIAPES (Sistema de Admissão de Pessoal), nos termos regradados por esta Corte de Contas.

2 Na esteira deste entendimento quanto a esta questão de fundo, cito, exemplificativamente, os Processos n°s 1135-0200/10-1, 1165-0200/10-7, 1917-0200/11-7, cujos Votos deste Relator, foram acolhidos, à unanimidade, em Sessões da Primeira Câmara, em 08-02-2012 e 22-05-2012, e pelo Colegiado, em Sessão de 01-02-2012, respectivamente.



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
200	



No tocante ao item 3.1 (cargo em comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.275/2006, com atribuições de natureza permanente, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público), constato que, com a edição da Lei Municipal nº 1.666, de 30-06-2011 (fls. 113 a 117), a questão restou solvida, vez que criado o cargo em comissão de Assessor da Presidência, em substituição ao cargo de Assessor Legislativo (fls. 118 a 126), o qual atende ao trinômio chefia, direção e assessoramento, previsto constitucionalmente.

Todavia, sou, igualmente, por recomendar o atual Administrador, para que evite a ocorrência do apontamento, em observância ao regramento constitucional, no seu artigo 37, inciso V.

Quanto ao julgamento das Contas, destacando o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, para o exercício, entendo que as inconformidades verificadas não comprometem a Gestão em exame.

Ante o exposto, VOTO:

- a) pela regularidade, com ressalvas, das Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, Administrador do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010, com fulcro no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas – RITCE;
- b) pela regularidade das Contas da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010, com fundamento no artigo 99, inciso I, do RITCE;
- c) pela recomendação ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas destacadas neste Voto a serem verificadas em futura auditoria; e,
- d) transitada em julgado a presente decisão, proceda-se ao arquivamento destes autos.

Em 27 de junho de 2012.

Conselheiro Marco Peixoto,

02/15/05/14 Relator.

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS

Fl. 145

Rub.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUESXAVIER

**Processo nº 000754-0200/10-4****Órgão: Câmara Municipal de Três Passos****Assunto: Processo de Contas – Outros****Administrador: Sra. Marli Franke****Sessão de 12-09-2012****TRIBUNAL PLENO**

PROCESSO DE CONTAS. CONTAS REGULARES.

Fastadas as falhas nas contas do exercício deve o julgamento ser pela regularidade das contas.

Trata o presente Processo de Contas da Sra. Marli Franke, Responsável pelo Legislativo

Municipal de Três Passos no exercício de 2010, representada pela procuradora Anielle Cavalli

(OAB/RS 57.817) e outros, com procuração à fl. 93, relativamente àquele exercício.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais (SICM) informa, nas fls. 59-60, que a análise da documentação relativa ao Processo de Contas e do Relatório de Auditoria e Acompanhamento de Gestão evidenciou inconformidades, tendo a Segunda Câmara, em Sessão do dia 30-06-2011, decidido pela emissão de parecer pelo atendimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000

(Processo nº 03965- 0200/10-7).

Intimada, a Administradora prestou esclarecimentos tempestivos, os quais foram analisados pelo Órgão Técnico.

Após a reinstrução, a SICM informa a permanência das seguintes incon- formidades:

1) Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio pelo Executivo Municipal e Legislativo Municipal. A Despe- sa em duplicidade contraria os princípios da economicidade e da razoabilidade pre- vistos no art. nº 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito de R\$ 1.096,56 (Item 1.1.1).

28/56/39

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 146	Rub.

Em resumo, alega a Administradora que é incontroverso que o sistema objeto do contrato auditado foi utilizado pelo Legislativo Municipal. Também, aduz que não há vedação legal para a contratação de Sistema de Controle de Patrimônio, citando julgamento do Processo de Contas do exercício de 2009, onde restou esta- belecido o entendimento de não haver vedação legal para a contratação. Por fim, informa o cancelamento do contrato (Fl. 108), assim que tomou conhecimento do aponte.

2) Indevida manutenção do Contrato com a empresa IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para fornecimento de informativos técni- cos. Contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação com base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93. Constatou-se que a empresa IGAM prestou serviços de consultoria e assessoria à Auditada, descumprindo o disposto no inciso XXI do art. 37, bem como os artigos 2º e 3º da Lei Federal 8.666/93, matéria já objeto de aponte no exercício de 2009 (Item 2.1).

Aduz a Administradora, em síntese, que a equipe técnica admite que os informativos foram entregues, que o contrato firmado em sua cláusula terceira, in- clui entre os direitos da contratante o acesso a informações e atendimentos a con- sultas formuladas com base em matérias publicadas no referido informativo, que o Instituto é o único a prestar tais serviços, caracterizado com singular e que, como previsto no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/97 apresentou declaração da Associação Comercial de Porto Alegre onde consta o IGAM como única empresa a comercializar o informativo técnico – objeto do contrato – no Estado do Rio Grande do Sul. Alega ainda decisão do Processo de Contas do exercício de 2009 em que a falha foi afastada.

● O parecer nº 05861/2012, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da lavra da Adjunta de Procurador, Daniela Wendt Toniazzo, fls. 138-144, opina pela imposição de pena pecuniária, fixação de débito referente ao subitem

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 146	Rub.

1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomendação ao Gestor responsável quanto à necessidade de serem corrigidos os apontes.

É o Relatório. VOTO

Com relação ao item 1.1.1, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Auditada. O referido item já foi objeto de aponte no exercício de 2009, com decisão unânime do Tribunal Pleno pelo afastamento do aponte.

1 Processo nº 01404-0200/09-4, Relator Conselheiro Algir Lorenzon com decisão publicada em 31-08-2011.

28/56/39

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 147	Rub.

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços – Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditada rescinde o item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Municipal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao item 2.1, manutenção do Contrato com a empresa IGAM

– Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informações técnicas ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprovação, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimento dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, concluo pelo afastamento do aponte.

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 147	Rub.

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

- a. Pela regularidade das contas da Sra. Marli Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER
Conselheiro-Relator.

28/56/39

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 147	Rub.

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

- a. Pela regularidade das contas da Sra. Marli Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro-Relator.

28/56/39

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
396	

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo nº: 3608-02.00/12-6
Matéria: CONTAS DE GESTÃO
Órgão: LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício: 2012
Gestora: MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores: BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador: PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão: 14-04-2015

PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO Á LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.

O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.

A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, QUE EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM GESTÃO, DETERMINA JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR, IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
396	

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo nº: 3608-02.00/12-6
Matéria: CONTAS DE GESTÃO
Órgão: LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício: 2012
Gestora: MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores: BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador: PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão: 14-04-2015

Trata-se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Suhre, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM ao consolidar o Feito, destacou (fls. 215 a 217):

- foram evidenciadas inconformidades, conforme o Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2012 (final);
- houve atraso de 48 dias na remessa de normas à Base de Legislação Municipal, referente ao 4º trimestre de 2011, em desatenção ao contido na Resolução TCE nº 12/2009;
- não foram verificadas irregularidades no exame dos tópicos relativos à gestão Fiscal, à entrega de documentos da Tomada de Contas, e às remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP.

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 146	Rub.

1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomendação ao Gestor responsável quanto à necessidade de serem corrigidos os apontes.

É o Relatório. VOTO

Com relação ao item 1.1.1, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Auditada. O referido item já foi objeto de aponte no exercício de 2009/1, com decisão unânime do Tribunal Pleno pelo afastamento do aponte.

1 Processo nº 01404-0200/09-4, Relator Conselheiro Algir Lorenzon com decisão publicada em 31-08-2011.

28/56/39

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 147	Rub.

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços - Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditada rescinde o item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Municipal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao item 2.1, manutenção do Contrato com a empresa IGAM

- Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informações técnicas ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprovação, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimento dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, concluo pelo afastamento do aponte.

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

- a. Pela regularidade das contas da Sra. Marli Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro-Relator.

28/56/39

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Subscreva
396	



Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015

PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR .

O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.

A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, QUE EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM GESTÃO, DETERMINA JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR, IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

Trata -se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Suhre, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
360	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**



Processo nº: 1404-02.00/09-4

Natureza: Processo de Contas

Origem: Legislativo Municipal de Três Passos

Responsável: Oldemar Holzlechner

Procuradores: Drª Anielle Cavalli – OAB/RS nº 57.817

Dr. Moacir Sasso de Christo – OAB/RS nº 69.968

Exercício: 2009

Data da Sessão: 13-07-2011 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro ALGIR LORENZON

PENALIDADE PECUNIÁRIA.

Imposição de multa ao Administrador, por descumprimento de normas de administração financeira e orçamentária.

ALERTA.

Alerta à Origem para que evite a reincidência das falhas apontadas, promovendo o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como para que reavalie a necessidade da locação de software para o controle de patrimônio.

APRECIÇÃO DAS CONTAS.

O conjunto de falhas não compromete as Contas do Administrador, devendo o julgamento ser pela Baixa de Responsabilidade, com ressalvas.

Trata o presente processo, do exame das Contas de Oldemar Holzlechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009.

Constam nos autos os informes e relatórios produzidos pelo Corpo Técnico (fls. 154/163, 177/179, 247 e 342/353), os esclarecimentos e documentos apresentados pelo Responsável por meio de procuradores habilitados, Dr^a Anielle Cavalli - OAB/RS nº 57.817, e Dr. Moacir Sasso de Christo - OAB/RS nº 69.968 (fls. 187/245 e 248/341).

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
361	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer MPC nº 5474/2011 (fls. 354/359), da lavra do Adjunto de Procurador Ângelo G. Borghetti.

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo nº 4408-02.00/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, no tocante às contas de Gestão Fiscal (fl. 178).

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu à reinstrução do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos itens 2.1 (pagamento de comissão para aquisição de imóvel para instalação da sede), 3.1 (utilização irregular de inexigibilidade de licitação), e 2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas (remessa de dados do SISCOP em desacordo com as condições e prazos estabelecidos), bem como pela permanência das seguintes falhas:

bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer MPC nº 5474/2011 (fls. 354/359), da lavra do Adjunto de Procurador Ângelo G. Borghetti.

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo nº 4408-02.00/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, no tocante às contas de Gestão Fiscal (fl. 178).

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu à reinstrução do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos itens 2.1 (pagamento de comissão para aquisição de imóvel para instalação da sede), 3.1 (utilização irregular de inexigibilidade de licitação), e 2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas (remessa de dados do SISCOP em desacordo com as condições e prazos estabelecidos), bem como pela permanência das seguintes falhas:

DA AUDITORIA

Item 1.1 (fls. 156/157 e 342/344) - Pagamento irregular de função gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo. Segundo a Informação nº 44/2003 da Consultoria Técnica desta Corte de Contas, cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno no âmbito do Município. Assim, a instituição do referido Sistema no âmbito do Poder Legislativo Municipal é irregular. As tarefas do servidor agraciado com a FG no Legislativo se resumiam a informar verbalmente o servidor do Executivo a respeito das atividades exercidas no Legislativo, sem que exista comprovação da efetiva atuação do mesmo. Sugestão de débito no valor de R\$ 4.808,75.

Item 2.2 (fls. 157/158 e 346/347) - Pagamento de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, relativo a sede do Legislativo, de imóvel adquirido mediante dispensa de licitação de responsabilidade dos anteriores proprietários do Imóvel, conforme contrato de compra e venda. Ademais, a Constituição Federal, na alínea "a" do inciso VI do art. 150, veda a instituição de impostos sobre o patrimônio de outros órgãos públicos. Sugestão de débito no valor de R\$ 884,52.

Tribunal de Contas	
Fl.	Subs.
362	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**



Item 2.3.1 (fls. 158/159 e 347/348) - Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio. A despesa em duplicidade contraria os Princípios da Economicidade e da Razoabilidade previstos no art. 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito no valor de R\$ 1.096,56.

Item 4.1 (fls. 160/161 e 349/351) - Deficiência na avaliação de imóvel urbano, adquirido visando a instalação do prédio da Câmara Municipal. A Comissão Municipal de Valores efetuou a avaliação do referido imóvel, atribuindo-lhe o valor de R\$ 280.000,00.

Procedimento que não encontra respaldo nas normas técnicas vigentes relativas a avaliação de imóveis urbanos - NBR 14.653-2:2004, e carece de confiabilidade.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, em conclusão, opina (fls. 354/359):

1º) Multa ao Administrador, Senhor Oldemar Holzlechner, por descumprimento de disposição legal e por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000, e 132 do RITCE.

2º) Fixação de débito, correspondente aos subitens 1.1, 2.2 e 2.3.1 da Auditoria, de responsabilidade do Senhor Oldemar Holzlechner.

3º) Baixa de responsabilidade, com ressalvas, do Senhor Oldemar Holzlechner, no exercício de 2009, com fundamento no inciso II do artigo 99 do mesmo Diploma Regimental.

4º) Alertar ao atual Administrador para orientar os serviços instrutivos do órgão no sentido de providenciar a remessa ao TCE, de forma permanente e tempestiva, das informações relativas ao SISCOP, porquanto eventual omissão poderá repercutir negativamente nas contas dos Gestores.

Tribunal de Contas	
Fl.	363
Roberto	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



5º) Recomendação ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

É o relatório.

VOTO

Passo, inicialmente, ao exame dos apontes em que há sugestão de imposição de débito. No item 1.1 (fls. 156/158) aponta o pagamento de função gratificada de coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo a um servidor, entendendo que não restou comprovada a contraprestação laboral.

O Responsável aduz que a FG tem origem na Lei Municipal nº 3.754/2003 e que este Tribunal até então não havia apontado irregularidades, e defende, ainda, a não fixação de débito por ter havido a contraprestação laboral (fls. 188/204).

Tendo em vista que o servidor estava formalmente designado para a Função Gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo desde 02-05-2003, consoante Portaria nº 003/2003 (fl. 21), que os documentos de folhas 271 a 286 demonstram a sua atuação, e que restou comprovado nos autos que o mesmo deixou de exercer a FG após a realização do aponte (fls. 287/288), afasto a sugestão de imposição de glosa.

Sobre o pagamento de IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana) - item 2.2, a Equipe de Auditoria sustenta o pagamento indevido quando efetuada a aquisição do imóvel destinado à instalação da sede do Legislativo, em face do que dispõe o inciso VI, alínea "a", do artigo 150 da Constituição Federal, sugerindo a imposição de débito no valor de R\$ 884,52, com o que anui o Ministério Público de Contas.

Tribunal de Contas	
Fl.	364
Gabinete	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



que pertine à cobrança de impostos entre os entes federados. Contudo, tendo em vista que o recurso do Legislativo utilizado para o pagamento do imposto advém das receitas municipais, entendo que não há que se falar em prejuízo ao Erário. Se o Legislativo intentar reaver o numerário, deve ingressar com as medidas administrativas ou legais cabíveis.

Diante disso, sou pelo afastamento da glosa sugerida.

Já no item 2.3.1, a Equipe de Auditoria indica ter havido sobreposição nas contratações para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio (fls. 158/159), opinando pela imposição de débito.

Sobre o aponte, entendo razoáveis as ponderações do Responsável, no sentido de que não é defeso ao Legislativo instituir controles sobre seu próprio patrimônio. Contudo, entendo que deva ser recomendado à Origem o reexame da situação, a fim de verificar a efetiva necessidade de realizar contrato para utilização de software do qual já dispõe do Executivo.

Diante disso e, sobretudo, pelo fato de não haver crítica quanto à prestação do serviço, não acolho a imposição de débito.

Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendo adequada a análise da Supervisão (fls. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo cerne trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM.

As demais falhas constantes nos autos demonstram a realização de atos contrários às normas de administração financeira e orçamentária, que, em seu conjunto, não chegam a comprometer as Contas em apreciação, embora ensejem a aplicação de penalidade pecuniária ao Administrador, devendo, ainda, ser alertada a Origem para que evite a reincidência das inconformidades e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização o que deverá ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria.

Diante do exposto, com esses fundamentos, voto para que este Egrégio Plenário decida nos seguintes termos:

Tribunal de Contas	
N.º	Processo
365	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



- a) pela imposição de multa a Oldemar Holzlechner, no valor de R\$ 1.000,00, por infração de normas de administração financeira e orçamentária, conforme previsto no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000;
- b) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração do demonstrativo de multa, de conformidade com a Resolução vigente;
- c) pela intimação do Responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento da multa ao Erário Estadual, apresentando a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, em igual prazo;
- d) não cumprida a decisão e esgotado o prazo fixado para o recolhimento do valor ou interposição de recurso nos termos regimentais, pela emissão de Certidão de Decisão – Título Executivo, de conformidade com a Instrução Normativa vigente;
- e) alertar a Origem para que evite a reincidência das falhas descritas neste relatório e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como reavalie a necessidade da contratação do software para controle de patrimônio, conforme consignado no item 2.3.1;
- f) pela Baixa de responsabilidade, com ressalvas, de Oldemar Holzlechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009, com fundamento no artigo 99, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;
- g) oficiar, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, à autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo.
- g) oficiar, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, à autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo.

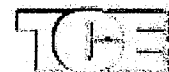
Conselheiro ALGIR LORENZON,

Relator.

Fl.	552	Rub.
-----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Processo nº 0095-02.00/11-5

Matéria: Processo de Contas do Legislativo Municipal de Sananduva, referente ao exercício de 2011

Interessado(s): Salete de Holleben Camozzato e Paulo Antônio Pastorello

Sessão: 11 dezembro de 2013 Tribunal Pleno

PROCESSO DE CONTAS. LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANANDUVA. EXERCÍCIO DE 2011. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CONSTITUTIVA DA TOMADA DE CONTAS DE ACORDO E NO PRAZO REGIMENTAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RECOMENDAÇÃO. GLOSA. REGULARES, COM RESSALVAS AS CONTAS DA SENHORA SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO E DO SENHOR PAULO ANTÔNIO PASTOTORELLO. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA.

O pagamento de diárias em desacordo com a legislação incidente enseja a restituição dos valores concedidos irregularmente.

As irregularidades remanescentes ensejam recomendação à Origem, na pessoa do atual Gestor para que evite a reincidência das mesmas, bem como oriente os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa dos dados e informações exigidos por este Tribunal.

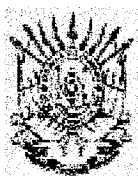
RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Processo de Contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato (01-01 a 03-02-2011 e 20-02 a 31-12-2011) e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello (04-02 a 19-02-2011), Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM instrui o feito às fls. 80/82, observando que a documentação constitutiva desta Tomada de Contas foi entregue no prazo e de acordo com as disposições regimentais.

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	Rub.
553	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas Resoluções nºs 553/2000 e 921/2011, e nas Instruções Normativas nºs 11/2010 21/2011, o Serviço de Acompanhamento de Gestão, realizou a avaliação da Gestão Fiscal do Legislativo Municipal de Sananduva, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2011 (Processo nº 1378-0200/11-1 em apenso), concluindo que foram atendidos os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Contudo, consigna a ocorrência de falhas no Relatório de Auditoria e no Relatório Geral Consolidado, sobre as quais os Administradores foram intimados. Prestados os esclarecimentos e documentos probatórios de fls. 90 a 533 por meio de Procuradora devidamente habilitada, a Drª. Anielle Cavalli, inscrita na OAB/RS sob o nº 57.817, conforme instrumentos de mandatos acostados às fls. 118 e 119, a Área Técnica os examinou às fls. 534 a 541, concluindo permanência das impropriedades a seguir arroladas:

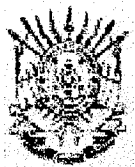
Da Consolidação.

Item 2 (fls. 538/541) - As remessas de norma à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE nº 12/2009;

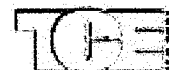
Item 3 (fls. 538/541) - As remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 612/2002 (e suas alterações) e na Instrução Normativa TCE nº 23/2004.

Da Auditoria.

Item 1.1 (fl. 535) - Pagamento de diárias aos vereadores em valores superiores aos devidos, contrariando a Resolução de Mesa nº 015/99. Sugestão de devolução ao erário no valor de R\$ 1.546,34;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Item 2.1 (fls. 535/538) - Irregular inexigibilidade licitatória utilizada na contratação da empresa IGAM - Instituto Gama de Assessoria a Órgãos Públicos para a prestação de serviços de assessoria administrativa (aquisição de informativos técnicos). Infringência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. Despesas com a contratação no valor de R\$ 9.273,00.

Instado regimentalmente o Ministério Público de Contas manifestou-se através do Parecer MPC nº 8806/2013 (fls. 544/551), da lavra da Adjunta de Procurador, Dr^a. Daniela Wendt Toniazco, que opinou nos seguintes termos:

1º) Preliminarmente, determinação ao setor competente para que proceda à apuração dos valores relacionados ao item 1.1 da Auditoria, conforme proposto na respectiva análise constante desta manifestação, e intimação da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO para, querendo, apresentar manifestação acerca dos valores apurados e do contido na referida análise;

2º) Multa à senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e ao senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO, com fundamento nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/ 2000 e 132 do RITCE;

3º) Fixação de débito do valor apurado conforme o item 1º deste dispositivo, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO;

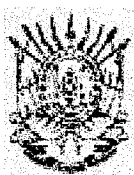
4º) Fixação de débito do valor de R\$ 134,92, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade do senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO;

5º) Negativa de executoriedade da Resolução de Mesa nº 015/99, no que diz respeito aos valores relativos à concessão de diárias quando os deslocamentos são para fora do Estado, com a consequente determinação ao atual Administrador para que, sob pena de responsabilidade financeira, tome as devidas providências no sentido de adequar os referidos valores, de modo que o instituto não se afaste de seu caráter eminentemente indenizatório;

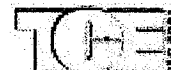
16º) Determinação ao atual Administrador no sentido de desconstituir, na eventualidade de ainda estar vigente, o contrato apontado no item 2.1 da Auditoria e, se for o caso, contratar novamente os respectivos serviços na forma estabelecida na Constituição da República e, especialmente, na

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	555	Rub.
-----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de responsabilidade financeira;

7º) Contas regulares, com ressalvas, da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO

PASTORELLO, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;

8º) Recomendação ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;

9º) Verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada nestes autos."

É o relatório.

VOTO:

Inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requereu o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder a apuração, além do valor de R\$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de responsabilidade financeira;

7º) Contas regulares, com ressalvas, da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO

PASTORELLO, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;

8º) Recomendação ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;

9º) Verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada nestes autos."

É o relatório.

VOTO:

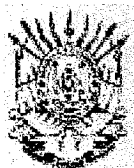
Inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requereu o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder a apuração, além do valor de R\$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Outrossim, relativamente aos pagamentos integrais de diárias ao invés de meia-diária, situação que ocasionou o pagamento a maior no valor de R\$ 1.546,34, os próprios Gestores reconhecem a falha, manifestando-se pela devolução dos valores pagos indevidamente, anexando autorizações para desconto em folha de pagamento, assinadas pelos Vereadores beneficiários das diárias.

Contudo, considerando a inexistência de qualquer prova das medidas anunciadas, não me resta outra alternativa, senão a de determinar a devolução ao erário, do valor de R\$ 1.546,34, indevidamente pago a título de diárias, conforme consignado no Relatório de Auditoria e de cuja quantia

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

F.	Rub.
556	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



estavam cientes os Administradores, respeitados os respectivos períodos em que cada um presidiu o Poder Legislativo do Município de Sananduva.

De outra banda, em relação à contratação da empresa IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, mediante irregular inexigibilidade licitatória, apontada no item 2.1, os Gestores em seus esclarecimentos e documentos juntados (fls. 91 a 513), alegam que este Tribunal possui quatro contratos iguais ao celebrado com o mencionado Instituto por inexigibilidade de licitação. Mencionam que nesta Corte há decisões sobre a possibilidade de contratação do IGAM pela via de inexigibilidade de licitação, transcrevendo as decisões exaradas.

Indicam processos de inexigibilidade de licitação, onde o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça da Paraíba e o Ministério Público de Santa Catarina contrataram aquela Entidade. Destacam que nos Tribunais de Justiça de Santa Catarina e da Paraíba o objeto do contrato é exatamente o mesmo, ou seja, fornecimento de informativos.

Tendo em vista as justificativas apresentadas e as decisões deste Tribunal acerca do caso em concreto, sou pela regularidade da contratação, considerando a natureza do serviço técnico, a notória especialização da empresa, bem como pela inexistência de elementos que indiquem que o preço foi superior ao de mercado, tendo como fator preponderante a discricionariedade de escolha do Administrador.

Por derradeiro, acerca da remessa intempestiva de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado – BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas – SISCOP (Consolidação), em que pesem os esclarecimentos prestados pelo Gestor, os apontes revelam descumprimento às normativas previstas para as respectivas matérias, sujeitando recomendação à Origem, na pessoa do atual Administrador, no sentido de evitar a ocorrência das falhas referidas, bem como para que

Fl.	Rub.
557	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



oriente os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa de normas e de informações.

Diante do exposto, acolhendo em parte as proposições constantes do parecer ministerial, voto:

- a) pela recomendação à Origem, na pessoa do atual Gestor, no sentido de orientar os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva as remessas de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP;
- b) pela fixação de débito no valor de R\$ 1.546,34 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), de responsabilidade da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, observados os períodos em que estiveram à testa do Poder Legislativo, referente ao pagamento a maior de diárias (item 1.1 da Auditoria);
- c) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração e atualização do demonstrativo do débito fixado;
- d) pela intimação dos mesmos para que no prazo de 30 (trinta) dias promovam o recolhimento do débito fixado na presente decisão, apresentando as devidas comprovações perante este Tribunal de Contas;
- e) não cumprida a decisão e esgotado o prazo para recolhimento do débito fixado, seja emitida a Certidão de Decisão - Título Executivo, consoante Instrução Normativa nº 02/2011;
- f) declarar atendidos os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, referente ao exercício de 2011;
- g) julgar regulares, com ressalvas, as contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011, com amparo no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno;
- h) após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Conselheiro Iradir Pietroski,
Relator.

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	558	Rub.
-----	-----	------



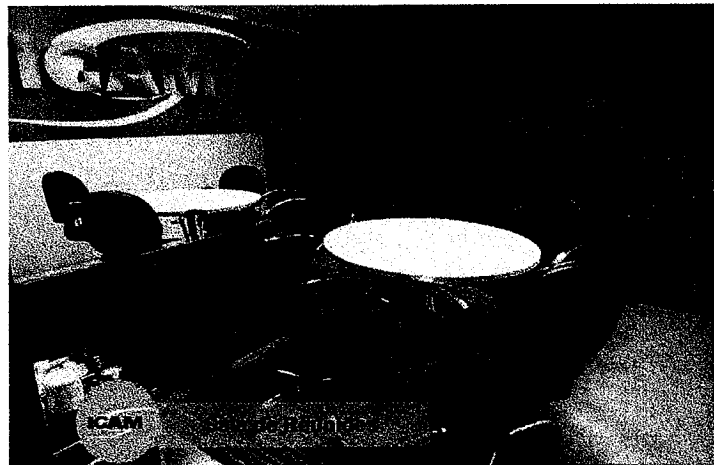
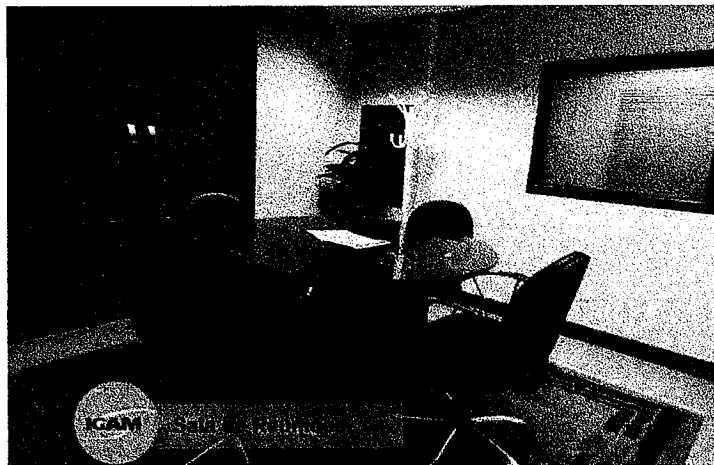
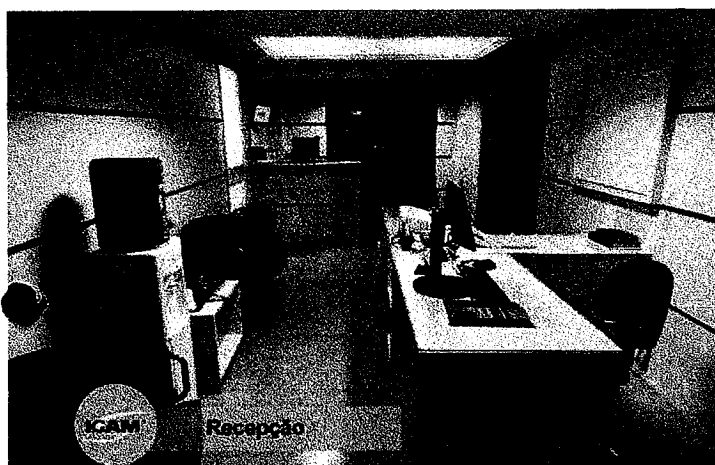
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

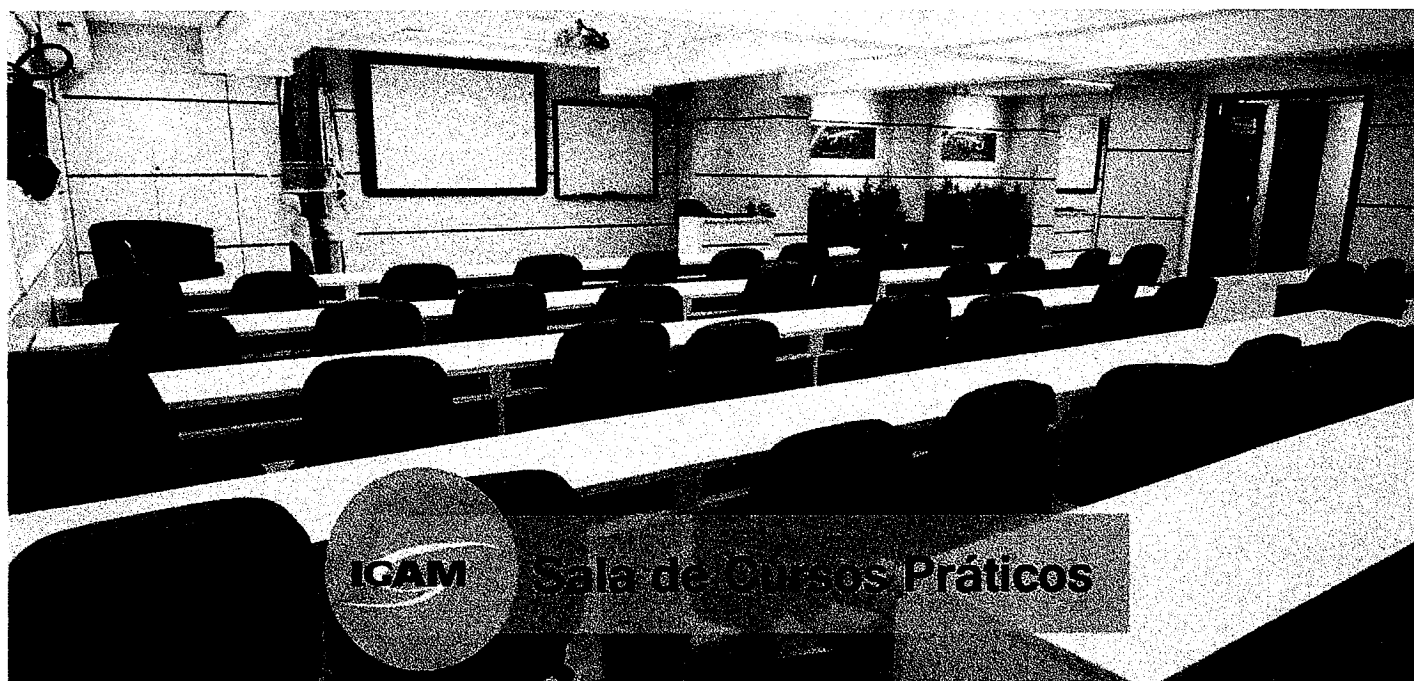
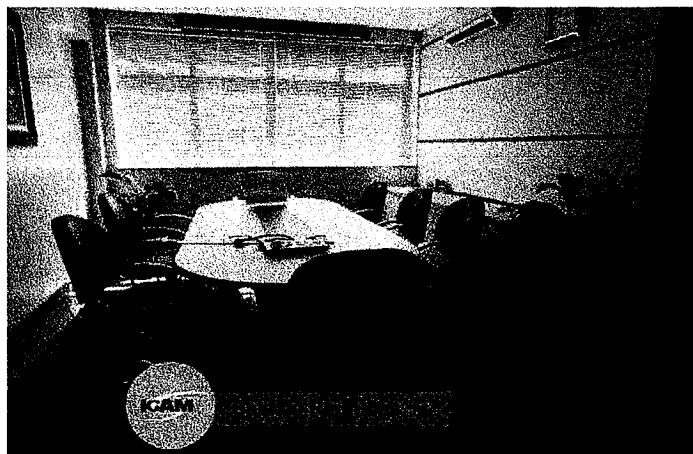


- g) julgar regulares, com ressalvas, as contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011, com amparo no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno;
- h) após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Conselheiro Iradir Pietroski,
Relator.

INSTALAÇÕES DO ICAM







ADRIANA FANTINEL RICHATO - CRC/RS 084.186/0-7

Contadora, consultora do IGAM, Especialista em "Auditoria e Perícia" e "Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais" ambas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF), Professora Universitária, Consultora e Instrutora de Cursos e Palestras do IGAM, atuando nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Transparência, Orçamento, Auditoria e Controles Internos.



DANIEL DIAS RIBEIRO - OAB/RS Nº 111.432

Advogado, Consultor Jurídico do IGAM. Bacharel em Direito pela Faculdade São Judas Tadeu. Atuante na tramitação dos processos de contas de governo e contas de gestão dos gestores públicos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



DANIEL PIRES CHRISTOFOLI - OAB/RS Nº 71.737

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado graduado pela Pontifícia Universidade Católica - PUC/RS. Especialista em direito público pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural - IDC. Especialista em direito público pela Escola Superior da Magistratura Federal - ESMAFE. Mestre em direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter. Assessor Jurídico no Município de Canoas- RS (2009-2010). Instrutor de cursos na área de pessoal e processo administrativo.

EQUIPE JURÍDICA E CONTÁBIL DO IGAM



BRUNA TRAVI - CRC/RS 098.549

Consultora do IGAM, Contadora formada pela Faculdade Dom Bosco, com experiência em Contabilidade e Demonstrações Contábeis, Consultora e Instrutora de Cursos do IGAM, atuando na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



BRUNNO BOSSLE - OAB/RS 92.802

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado, graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Supervisor do Setor Jurídico do IGAM, Especialista em Licitações e Direito Tributário, advogado com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



DAIANA S. MAIA VIER - CRC/RS 077.905-0-2

Consultora do IGAM, Supervisora do Setor de Consultoria Contábil, Contadora pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Especialista em Perícia e Auditoria pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Contabilidade Aplicada ao Setor Público pela Escola de Administração Fazendária (ESAF), com experiência em Contabilidade, Auditoria Externa e Interna, Instrutora de Cursos do IGAM atuando nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Orçamento e Controle Interno.



EVERTON MENEGAES PAIM - OAB/RS 31.446

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado, graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS; Especializando em direito público pela Faculdade Projeção de Brasília. É Consultor Jurídico, Instrutor de Cursos do IGAM e Palestrante convidado da EGEM/SC, com atuação nas áreas de organização e funcionamento de Câmaras Municipais, exercício das Atividades Parlamentares e Processo Legislativo Municipal.



FELIPE MARÇAL DA SILVA

Consultor Jurídico do IGAM, Bacharel em Direito pela Faculdade São Judas Tadeu, atuante na tramitação dos processos de contas de governo e contas de gestão, atua na consultoria da área de servidores públicos e processo legislativo.



KARLA SILVEIRA - OAB Nº 80764/B

Especialista em direito do Trabalho e mestrado em Direito das Sociedades Comerciais.



MARGERE ROSA DE OLIVEIRA - OAB Nº 25.006

Advogada e consultora jurídica na área de direito administrativo e direito tributário, formada pela UNISINOS em bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, com Mestrado em Direito pela PUCRS especialização em Direito Advocacia Pública pela UFRGS. Autora do Livro Curso de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Plenum.

EQUIPE JURÍDICA E CONTÁBIL DO IGAM



FABIANO DE VARGAS - CRC Nº 023643/O-9

Consultor do IGAM, Contador, graduado pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Curso de Extensão em Controle Interno (UNISINOS); Pós-graduando em Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (FADERGS); Consultor e Instrutor de cursos do IGAM nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Orçamento Público, RPPS, Patrimônio, Almoxarifado, Gestão Fiscal, Recursos da Educação, Captação de Recursos Públicos, Prestação de Contas e Controles Internos.



THIAGO ARNAULD DA SILVA - OAB Nº 114.962

Graduado em Direito pela Universidade Luterana do Brasil. Advogado. Pós-Graduando em Direito Penal e Processual Penal e Pós-Graduando em Docência no Ensino Superior pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci.



DIEGO FROHLICH BENITES

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter).


LUIS FERNANDO RAMOS - CRC Nº 47524

Contador, consultor IGAM, Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade do Rio dos Sinos – Unisinos, Pós-Graduado em Perícia e Auditoria Pela Pontifícia Universidade Católica – PUC/RS e Direito Tributário pela LFG, consultor nas áreas referentes ao Regime Geral de Previdência, SEFIP, RAIS, DIRF, DCTF, ICMS e Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, Esocial.


MARCOS DANIEL LEÃO - OAB/RS 37.981

Consultor Jurídico do IGAM com ênfase em licitações e contratos, Advogado, atuou como Assessor Jurídico de Órgão Público Municipal, Pregoeiro e Presidente de Comissão de Licitação do Sistema FIERGS.


TATIANA MATTE DE AZEVEDO - OAB/RS 41944

Advogada, formada pela PUCRS e pós-graduada, em nível de especialização, na área de Direito Civil e Processual Civil, pela Faculdade IDC – Instituto de Desenvolvimento Cultural; cursa pós-graduação, em nível de especialização, na área de Previdência Pública pela Faculdade Meridional – IMED; foi secretária municipal de administração, secretária municipal de saúde e assistência social e assessora jurídica; é professora de pós-graduação em Direito Previdenciário; ministra cursos e palestras nas áreas de Direito Administrativo e Previdenciário; Consultora do IGAM com ênfase na área de pessoal.

EQUIPE JURÍDICA E CONTÁBIL DO IGAM


RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA OAB/Nº 42.721

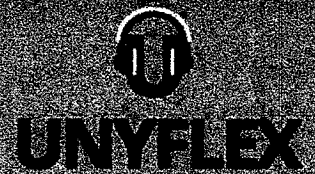
Professora, advogada, graduada em Direito e com Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Estado, pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, de Canoas/RS; com Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Ambiental, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), Porto Alegre/RS, Coordenação Rio de Janeiro/RJ, apresentou trabalho de conclusão de curso em turismo sustentável. Curso de Extensão em Direito Eleitoral pela PUC/RS. Exerceu as funções de assessoramento, chefia e Procuradora Jurídica na Câmara Municipal de Canoas. Foi Secretária Municipal em Canoas/RS. Consultora e Instrutora do IGAM.


VANESSA DEMÉTRIO - OAB/RS 104.401

Advogada, consultora jurídica e instrutora de cursos do IGAM; com atuação nos processos de contas de governo e contas de gestão dos gestores públicos junto a Tribunais de Contas, atua nas áreas de consultoria e cursos de pessoal, leis orgânicas, regimentos internos, processo e técnica legislativa, consolidação de leis.

IGAM®

Gestão Pública eficiente, atualizada e honesta conta com a assessoria do IGAM



Implantação e Uso da 14.133 nas Licitações Públicas

*Curso para todo o Brasil
Uma imersão digital e interativa
na Administração Pública*

Curitiba, 18 de Janeiro de 2023

Proposta nº 113/2023

Atendendo vossa solicitação, apresentamos nossa proposta para a preparação dos agentes públicos locais, com um Plano de Ensino prático e objetivo, visando capacitação e aperfeiçoamento nas Compras, Licitações e Contratos, para adequação à Lei 14.133/2021, composto por:

1. Cursos Presenciais In Company (parte teórica e parte no formato workshop).
2. Ensino Complementar EaD/online em plataforma de streaming, na forma de:
 - a. Reforço do Aprendizado em textos, áudios e vídeos;
 - b. Suporte Pedagógico;
 - c. Tutoria;
 - d. Mentoria Educacional.

Formação Técnica sobre:
Implantação e Uso da Lei 14.133 nas Compras Públicas

60 horas Presencial Inloco:

➤ **4 encontros presenciais no prazo de 6 meses; com datas pré definidas.**

Cada encontro será de 2 dias, com 4 painéis, divididos em turnos;

A cada treinamento, terá programática a ser abordada, bem como entrega de modelos e materiais para complementação do objetivo, de forma intensiva e direta, conforme demanda local;

+100 horas de cursos online:

Os alunos terão direito a participar de Videoaulas específicas, completando seus estudos com apostilas, material digital e certificação reconhecida pelo MEC;

+240 horas de consultorias/mentorias:

Os alunos terão atendimento exclusivo com os professores, através de sistemas online (meet, whats, fone, emails, etc) para quaisquer duvidas, mentorias, tutorias e tudo que se possa entender como necessário para aplicação de conteúdo na prática.

Carga horária Total 400h

Investimento:

Quantidade: Nos treinamentos poderão participar até 50 alunos presenciais, nas instâncias online (consultorias/tutorias) poderão participar até 10 alunos síncronos;

Valores: O valor global dos serviços educacionais fornecidos nesta proposta é de **R\$82.500 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Dinâmica: Este curso poderá ser realizado de forma personalizada, totalmente presencial in loco, e/ou totalmente ao vivo/online por internet no computador ou aplicativo, e/ou de forma mista, conforme necessidade e protocolos vigentes;

Professores: Especialistas no assunto, podendo estes avaliar com pré-antecedência as demandas no Município direcionar integralmente a prática de resolutividade e atualização. Sujeito a alteração dos professores de acordo com a data escolhida, devido a agenda dos mesmos.

Prazo: Esta proposta tem validade de até 45 dias sem sofrer alterações;

Data limite: Para reserva de agenda até 30 dias anteriores ao início do contrato.

Outros Benefícios deste contrato:

1. Acesse à Unyflex, com videoaulas complementares, apostilas e materiais;
2. Certificação reconhecida pelo MEC com código de segurança e rastreio;
3. Material digital atualizado com leis e modelos sobre o tema;
4. Apostilas impressas e encadernadas em padrão didático;
5. Kits escolares (cadernos, canetas copos em acrílicos 500ml, crachás de identificação);
6. Coffe Breaks;
7. Docentes especialistas com formação e prática acadêmica;
8. Equipe de apoio (coordenação pedagógica, coordenação técnica e administrativa);
9. Assumir todas as despesas (passagens, alimentação, hospedagem, etc.) e encargos (tributos, taxas e encargos sociais).

(41) 3405-3501 - (41) 3405-3504 - (41) 9 9758-7226

R. Voluntários da Pátria, 547 / Cep: 80020-000 - Centro Curitiba PR

Contato@unipublicabrasil.com.br

Conteúdo Programático

Pontos em Destaque na Lei 14.133/2021 (parte 01)

1. Governança como pressuposto para a transição para o novo regime.
2. Objetivos da Nova Lei de Licitações.
3. Planejamento:
 - a. Solicitação da Demanda;
 - b. Estudo Técnico;
 - c. Gerenciamento de Riscos;
4. Transparência:
 - a. Virtualização;
 - b. Centralização;
 - c. Padronização;
 - d. Tecnologia.
5. Modalidades.
6. Procedimentos Auxiliares.
7. Critérios de Julgamento.

Pontos em Destaque na Lei 14.133/2021 (parte 02)

1. Apresentação de PCAs que servem como modelos.
2. Contratação Integrada e semi.
3. Matriz de Risco.
4. Contrato de Eficiência.
5. Orçamentação.
6. Exequibilidade.
7. Seguro Garantia.
8. Shows.
9. Artigos de luxo.
10. Arbitragem.
11. Comentários complementares.

(41) 3405-3501 - (41) 3405-3504 - (41) 9 9758-7226

R. Voluntários da Pátria, 547 / Cep: 80020-000 - Centro Curitiba PR

Contato@unipublicabrasil.com.br

Pontos em Destaque na Lei 14.133/2021 (parte 03)

1. Gestão por competência.
2. Preparação técnica (capacitação).
3. Antinepotismo.
4. Segregação de funções.
5. Contratações Diretas:
 - a. Dispensa;
 - b. Inexigibilidade.
6. Irregularidades.
7. Crimes licitatórios.
8. Transição Recomendações.

O Papel dos Agentes Licitadores da Lei 14.133/2021

1. Pregoeiro e Equipe de Apoio.
2. Comissão de licitações.
3. Agente de Contratação.
4. Comissão de Contratação.
5. Comissão de Avaliação Técnica.
6. Comissão de Pré-Qualificação.
7. Parecerista Contábil.
8. Parecerista Jurídico.
9. Autoridade Jurídica Máxima.
10. Leiloeiro.
11. Controlador Interno.
12. Gestor e Fiscal de Contrato.
13. Profissionais Terceirizados.
14. Autoridades (competente, superior, máxima, técnica).
15. Servidor ou Comissão de Recebimento.
16. Comissão de Responsabilização.
17. Advocacia Pública (representação e defesa).
18. Responsabilidades e responsabilizações.

Atuação Jurídica e de Controle nas Dispensas

1. Jurídico e Controle Interno: Destaques na Lei 14.133/21.
2. Fases e momentos de atuação:
 - a) Facultativa;
 - b) Obrigatória;
 - c) Vinculante.
3. Papel orientador.
4. Papel regulamentador.
5. Papel Controlador.
6. Papel de assessoramento.
7. O Parecer jurídico.
8. Atos do Controle Interno.
9. A inviolabilidade profissional.

Novo Pregão Eletrônico Apresentado pela União

1. Novas Melhorias da interface pontuadas pela SEGES/ME.
2. Transformação digital.
3. Recepção da Lei 14.133 no Comprasnet.
4. Competência da SEGES/ME nas regulamentações.
5. Normativas já editadas e a editar.
6. Sistemas e subsistemas do Comprasnet.
7. Usabilidade facilitada.
8. Integração do Pregão à área de trabalho.
9. Funcionalidade.
10. Evoluções pontuais.
11. Navegação prática no Comprasnet.
12. Orientações e tira dúvidas.

As Publicações do Pregão na Lei 14.133

1. Canais de Publicação/Divulgação Obrigatórios:
 - a. Diário Oficial Impresso;
 - b. Diário Oficial Eletrônico;
 - c. Sítio Eletrônico Oficial;
 - d. Jornal Diário de Grande Circulação;
 - e. Placa Fixada no Local;
 - f. Portal da Transparência;
 - g. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
2. Publicidade complementar (facultativa/institucional).
3. Atos a serem publicados nos Pregões:
 - a. Editais;
 - b. Avisos;
 - c. Recursos;
 - d. Decisões;
 - e. Obras paralisadas;
 - f. Execução contratual;
 - g. Outros.
4. Prazos para as publicações.
5. Cuidados com as publicações (pode, não pode, deve, não deve).

Plano de Contratações Anual

1. Exigência do Plano de Contratações Anual (PCA) na Lei 14.133.
2. Apresentação de PCAs que servem como modelos.
3. Agentes envolvidos no Pregão e respectivos papéis:
 - a. Controle Interno (normatização);
 - b. Solicitante;
 - c. Responsável pelos ETPs;
 - d. Conductor do certame (Agente de Contratação);
 - e. Compras;
 - f. Almoxarifado;
 - g. Parecerista Contábil;
 - h. Formador do preço;
 - i. Pregoeiro e Equipe de Apoio;
 - j. Jurídico (orientações, apoio, parecer e controle prévio);
 - k. Gestor do Órgão (homologador);

(41) 3405-3501 - (41) 3405-3504 - (41) 9 9758-7226

R. Voluntários da Pátria, 547 / Cep: 80020-000 - Centro Curitiba PR

Contato@unipublicabrasil.com.br

- I. Gestor e Fiscal do contrato;
4. Fornecimento de modelos.
5. Orientações para implantar o PCA local.

Cotação Eletrônica Conforme a Lei 14.133

1. Cotação Eletrônica da Lei 14.133.
2. Apresentação do Novo Sistema pela SEGES/ME.
3. Análise da Nova IN (65/2021).
4. Pesquisa de Preços de Bens e Serviços em Geral (IN 65/2021).
5. Pesquisa de preços de Obras e Serviços de Engenharia (IN 72/2021).
6. Pesquisa Eletrônica: Quando é obrigatória ou facultativa?
7. Pesquisa por item e pesquisa por lote (agrupamento).
8. Aplicação mediana de preços e seus limites.
9. Outros Canais de busca de preços à luz da lei 14.133.
10. Cesta combinada de preços.
11. Exigência de preço máximo – Teto.
12. Gestão terceirizada da cotação.

Implantando a Nova Dispensa da Lei 14.133

1. Normatizações exigidas pela Lei 14.133/21.
2. Apresentação da Minuta do Ato local para Implantação da Dispensa.
3. Fornecimento das Normativas para uso local.
4. Passo a passo para implantação da Dispensa.
5. Riscos e cuidados.
6. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
7. Apresentação do Portal Eletrônico.
8. Apresentação do Manual de Integração.
9. Acesso ao PNCP.
10. Alimentação da Dispensa.

Estudo Essencial sobre Dispensa de Licitação

1. Contratações Diretas:
 - a. Dispensa;
 - b. Inexigibilidade;
 - c. Credenciamento de profissionais e serviços;
 - d. Chamamento público (merenda escolar, cooperação...);
 - e. RDC - Regime diferenciado de contratação.
2. Fundamentação Legal.
3. Irregularidades a serem evitadas:
 - a. Inaplicabilidade da contratação direta;
 - b. Escolha errônea da espécie;
 - c. Erros processuais/procedimentais comuns;
 - d. Fracionamentos e parcelamentos irregulares.
4. Aplicabilidade da Dispensa de Licitação:
 - a. Valor do objeto;
 - b. Circunstâncias (urgência/emergência, etc.);
 - c. Excepcionalidade do objeto;
 - d. Deserção ou fracasso;
 - e. Pessoa do contratado;
 - f. Órgãos públicos;
 - g. Outros casos.

Regulamentação da Lei 14.133 e Modelos de Atos

1. Planejamento (Plano Anual, ETP, Matriz de Riscos e Orçamento).
2. Integridade e Compliance.
3. Agentes Licitatórios (gestão por competência).
4. Dispensa e inexigibilidade.
5. Diálogo Competitivo e Pregão.
6. Procedimentos auxiliares.
7. Registro de preços.
8. Alienações.
9. Edital e anexos.
10. Habilitação.
11. Critérios de julgamento e Negociação.
12. Contratos e aditivos.
13. Recebimento do objeto.
14. PNCP e Sistema Eletrônico Privado (terceirizado).

(41) 3405-3501 - (41) 3405-3504 - (41) 9 9758-7226

R. Voluntários da Pátria, 547 / Cep: 80020-000 - Centro Curitiba PR

Contato@unipublicabrasil.com.br

Contratos Administrativos: Pontos em Destaque!

1. Conceito e Tipos.
2. Prazo e vigência.
3. Formalização.
4. Regularidade fiscal.
5. Subcontratações.
6. Pagamentos.
7. Nulidades contratuais.
8. Prorrogação.
9. Os Aditamento.
10. Rescisão.
11. Recursos Administrativos.
12. Sanções Administrativas.

Gestão e Fiscalização: Apontamentos

1. Gestão e organização.
2. Normatizações locais.
3. Importância do acompanhamento e cumprimento.
4. Gestor, gerente e fiscal do contrato.
5. O acompanhamento pelo Contratante.
6. Registro de ocorrências.
7. Conclusão e recebimento:
 - a. Vistorias;
 - b. Termos oficiais (aceitação/rejeição).
8. Indicação de Providências corretivas:
 - a. Reparação;
 - b. Correção;
 - c. Remoção;
 - d. Reconstrução;
 - e. Substituição.
9. Checklist das Providências Preventivas.
10. Levantamentos Preparatórios para Encerramento do Exercício:
 - a. Contratos que ultrapassam o exercício;
 - b. Serviços Continuados;
 - c. Novas aquisições e contratações;

(41) 3405-3501 - (41) 3405-3504 - (41) 9 9758-7226

R. Voluntários da Pátria, 547 / Cep: 80020-000 - Centro Curitiba PR

Contato@unipublicabrasil.com.br

- d. Contratos celebrados com concessionários e permissionários de serviços públicos;
- e. Contratos de obras, serviços e materiais, em execução ou apenas formalizados.

Aditivos: Regras

- 1. Nulidades contratuais.
- 2. Prorrogação.
- 3. Os Aditivos:
 - a. Aditamento;
 - b. Acréscimos e supressões;
 - c. Alteração qualitativa;
 - d. Equilíbrio econômico-financeiro (para mais e para menos);
 - e. Legalidade;
 - f. Efetividade.
- 4. Rescisão contratual:
 - a. Unilateral;
 - b. Bilateral.
- 5. Jurisprudência e estudo de casos.

Recursos Administrativos e Responsabilizações

- 1. Recursos Administrativos nos contratos.
- 2. Sanções Administrativas nos contratos:
 - a) Espécies de Sanções;
 - b) Hipóteses autorizadoras;
 - c) Obrigatoriedade de previsão editalícia;
 - d) Procedimento/processo administrativo;
 - e) Competência para instrução processual;
 - f) Os pareceres;
 - g) Autoridade competente para aplicação;
 - h) Consequências e abrangência;
 - i) Implicações pela ausência de previsão no edital;
 - j) Competência da Comissão de Licitações;
 - k) A regulamentação das sanções no âmbito Municipal;
 - l) Cadastro de sancionados;
 - m) Outras hipóteses de impedimento de negociar com a Administração Pública.

(41) 3405-3501 - (41) 3405-3504 - (41) 9 9758-7226

R. Voluntários da Pátria, 547 / Cep: 80020-000 - Centro Curitiba PR

Contato@unipublicabrasil.com.br

Compras Públicas e suas Peculiaridades

1. Peculiaridades do Setor de Compras.
2. Tecnologia aplicável.
3. Planejamento necessário (preliminar).
4. O perfil dos fornecedores.
5. Eficiência e eficácia nas aquisições.
6. Capacidade técnica do fornecedor.
7. Gestor e fiscal do contrato.
8. Entrega e recebimento.
9. Contratação direta (Dispensa e Inexigibilidade).
10. A licitação Pública.
11. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio.
12. A Comissão de licitações.
13. O Julgamento da Licitação.
14. Impugnações e Recursos Licitatórios.
15. Representação.
16. Pedido de Reconsideração.
17. Suspensão cautelar pelo Judiciário.
18. Responsabilidade e responsabilizações.

Compras Polêmicas

1. Pneus (acórdão 1045/16).
2. Peças (acórdão 1145200/14 e 4739/15 e 123171/18).
3. Veículos (proc. 470305/12 e 256058/18 e APA/TCEPR nº 4358).
4. Bens de informática (processo 410976/09).
5. Alimentação (Proc. 138728/17).
6. Manutenção da frota (acórdão 3843/13).
7. Limpeza e conservação (acórdão 4142/12 e 155677/18 e 149421/18 E 45322/18).
8. Informática (proc. 339538/09).
9. Comunicação (proc. 838888/13 e 913719/14 e 833248/17).
10. Assessoria e Consultoria (acórdão 3419/13).
11. Locação de veículos (Resolução 4123/05).
12. Sistemas informatizados (proc 189121/18 e 120407/18).
13. Eventos (Proc. 157785/18 e 95800/18).
14. Seguros para veículos (Proc. 508512/14 e 147940/15).
15. Empresa para realização de concurso (proc. 521522/10 e 740051/12).

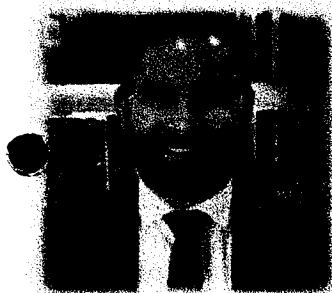
(41) 3405-3501 - (41) 3405-3504 - (41) 9 9758-7226

R. Voluntários da Pátria, 547 / Cep: 80020-000 - Centro Curitiba PR

Contato@unipublicabrasil.com.br

16. Estagiários (Acórdão nº 1819/07 – Súmula 06).
17. Passagens terrestres e aéreas (Proc. 1145200/14).
18. Inscrições em cursos (proc. 992236/14).
19. Cursos In Company (proc. 866550/16 e 144533/13).
20. Preço máximo muito baixo (proc. 243116/13).
21. Abertura das propostas (proc. 1139706/14).
22. Aditivo contratual (proc. 38441/11).
23. Cartão combustível (proc. 375631/09 - 324622/18 - 246435/18).
24. Seguro de vida para servidores (proc. 156302/13).
25. Sistema de gerenciamento de consignados aos servidores (Proc. 787408/17).

Docentes:



Vitor Barretta

Advogado, sócio da Harger, Sandes & Rossi, escritório que conta com cerca de 50 colaboradores, pós graduando em Direito Administrativo e Direito Empresarial, Ex Procurador Geral de Município, Foi Presidente do Colégio de Procuradores da AMUNESC, ex Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico de Município e Observador Eleitoral pela Transparência Electoral en América Latina.



Jonias de Oliveira

Advogado, Professor Universitário, Consultor Jurídico, Palestrante, Pós-Graduado em Direito Constitucional, Gestão Pública e Docência no Ensino Superior, com 31 anos de atuação e mais de 1.200 temas abordados, sobre as áreas técnicas e estratégicas da Administração Pública.



Clayson do Nascimento Andrade

Assessor Jurídico do Tribunal de Justiça - PR - Palestrante - Especialista em Direito Administrativo.

(41) 3405-3501 - (41) 3405-3504 - (41) 9 9758-7226

R. Voluntários da Pátria, 547 / Cep: 80020-000 - Centro Curitiba PR

Contato@unipublicabrasil.com.br

Diego Jurubeba



Doutorando em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP, Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (2017), Especialista em Economia Nacional pela The George Washington University - GWU (2014) e Graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (2006). Procurador Federal na Advocacia-Geral da União, foi Consultor Jurídico do Ministério da Integração Nacional.



Bruna Schlichting

Professora de Direito no Curso Preparatório Aprovação, nas disciplinas de Direito Administrativo e Constitucional (turmas relativas ao concurso da Polícia Civil, MPU, INSS, PRF, Receita, TJ e outros). Professora de Direito Administrativo para Preparatório da OAB – realizado na Universidade FACEAR – ano de 2016. Advogada efetiva da Câmara Municipal de Contenda/PR. Advogada desde 2013. Assessora parlamentar na Câmara Municipal de Tijucas do Sul – 2012.



Heloísa Orlandini Jordão

Atua com Assessoria & Consultoria em Licitações desde 2006 a nível nacional em todas as modalidades em atendimento em mais de 300 seguimentos; Especialista através de diversos Cursos, Congressos e Simpósio na área de licitações, Banca de Monografias e Artigos, Consultora e Assessora em Licitações Públicas e Privadas desde de 2006 com treinamento e atuação no mercado de mais de 500 em presas; Diretora Administrativa da Pavan & Marton Assessoria e Consultoria Ltda (2006-2011); Administradora e Sócia da Prime Licitações Assessoria e Consultoria Ltda (2011 até o momento); Participação de aulas e palestra em Licitações.

UNYFLEX CAPACITACAO
E TREINAMENTO
LTDA:36731728000130

Assinado de forma digital por
UNYFLEX CAPACITACAO E
TREINAMENTO LTDA:36731728000130
Dados: 2023.02.06 12:03:26 -03'00'

UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

(41) 3405-3501 - (41) 3405-3504 - (41) 9 9758-7226

R. Voluntários da Pátria, 547 / Cep: 80020-000 - Centro Curitiba PR

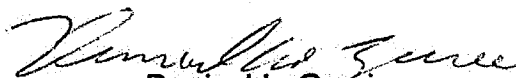
Contato@unipublicabrasil.com.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

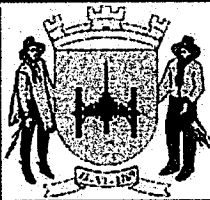
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2. OBJETO: Contratação de escritório especializado na área de Licitações e Compras públicas para a realização dos serviços de consultoria, elaboração de minutas e treinamentos da nova lei de Licitações nº14.133/2021.
3. JUSTIFICATIVA: art.25 da lei 8.666/93
4. VALOR DA AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais).
5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em 20 (vinte) dias a partir da emissão da nota fiscal.
6. PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:
Prazo de execução: 06 meses, contrato com vigência de 12 meses
Local: Secretaria de Administração
7. EMPRESA A SER CONTRATADA:
EDGAR GUIMARAES E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 05.659.929/0001-40

Lapa, 01 agosto de 2022.


Denivaldo Garcia

Diretor de Compras, Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Requisição ao Compras:
1129/2022

Emitida em:
11/07/2022

Processo Digital:
18328/2022

Centro de Custo: 04.006.003 - DEPTO COMPRAS LICIT E CONTR

Responsável:

Emissor: CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS

Objeto: Processo de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 para contratação de um escritório especializado na área de Licitações e compras públicas para a realização dos serviços de consultoria, elaboração de minutas e treinamento da nova Lei de Licitações nº14.133/2021.

Recursos Utilizados

Código Reduzido: 111

Órgão: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 6 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ação: 2016 - Transparência nas Atividades de Compras, Licitações e Contratos

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	1	UND	44532	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA REGULAMENTAÇÃO E TREINAMENTO DA LEI Nº14.133/2021(NOVA LEI DE LICITAÇÕES) NO ÂMBITO MUNICIPAL	210.000,00	210.000,00

Valor Total: 210.000,00

Valor Total Geral: 210.000,00

Local de Entrega: Rua Barão do Rio Branco 2201

Rua:
Bairro:

Telefone:
Cep:

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Requisição ao Compras:

1129/2022

Emitida em:

11/07/2022

Processo Digital:

18328/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Processo de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 para contratação de um escritório especializado na área de Licitações e compras públicas para a realização dos serviços de consultoria, elaboração de minutas e treinamento da nova Lei de Licitações nº14.133/2021.

2 - MOTIVAÇÃO:

Considerando a publicação da Lei 14.133/2021 editada pela União, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos e contém instrumentos jurídicos que podem contribuir significativamente para a excelência das contratações públicas; Considerando contudo, que muitos desses novos institutos somente podem ser aplicados após a necessária regulamentação; Considerando que após uma breve análise dos 194 artigos, constata-se mais de 50 pontos que necessitam de regulamentação própria para cada ente; Considerando que nos termos da Constituição Federal, os Municípios, no exercício de competência suplementar para dispor sobre esta matéria, podem e devem editar regulamentos, de modo a adaptar as novas normas às particularidades e peculiaridades locais; Considerando que se fazem necessárias diversas regulamentações complementares, para que seja atendimento todos os pontos elencados na nova Lei de licitações por meio de decreto conforme segue: Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e atuação de fiscais e gestores de contratos conforme art. 8º, § 3º, plano de contratações anual conforme art. 12, inciso VII, confecção do catálogo eletrônico de padronização conforme art. 19, inciso II, regulamentação da Metodologia para estimativa de preços nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, regulamento referente a Integridade e percentual de mão de obra conforme artigo 25, §§ 4º e 9º, ainda regras para contratação referente a margem de preferência para bens reciclados conforme artigo 26, inciso II, normas para a execução de Leilão art. 31, métrica para avaliação dos custos indiretos para melhor proposta art. 34, § 1º, metodologia para verificação de avaliação de desempenho artigo 36, § 3º, regras para desempate artigo 60, inciso III e Negociação artigo 61, § 2º, normativas para verificação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional artigo 67, §§ 3º e 12, regulamentação para contratação direta de obras e serviços de engenharia artigo 75, § 5º, regulamento completo para credenciamento conforme art. 78, inciso I, regulamentação do sistema de registro de preços, conforme também artigo 78, inciso IV, efetivação do sistema de cadastro nos termos art. 78, inciso V, regulamentação para avaliação de desempenho para fins de habilitação artigo 88, § 3º, ainda modelos de gestão do contrato conforme artigo 92, inciso XVIII e procedimentos para extinção de contratos artigo 137, § primeiro. Ademais e tratando-se de sanções, restam ser regulamentados além das sanções já previstas na nova Lei e no previsto no código penal os: Regime de dosimetria e cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos conforme artigo 161 em seu parágrafo único. Desta forma, faz-se necessária a contratação pretendida.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1. Levantamento de informações e diagnóstico da realidade fática das contratações do Município: a) reunião preliminar com servidores do setor jurídico, comissão de licitação, gestor e fiscal de contratos para coleta de dados, informações e documentos; b) a reunião será presencial e deverá ser previamente agendada de comum acordo entre as partes; c) caberá ao Município fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos; d) análise das informações obtidas e diagnóstico da realidade; Elaboração de minuta(s) de Decreto(s) Municipal(ais) contendo normas regulamentando a Lei nº 14.133/21: a) esta etapa

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Requisição ao Compras:
1129/2022

Emitida em:
11/07/2022

Processo Digital:
18328/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

contemplará a produção de minutas de Decreto(s) Municipal(ais), com fundamento nas informações colhidas no processo de etapa 2.1.; b) serão objeto de regulamentação os seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/21: Decreto 01 - Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e atuação de fiscais e gestores de contratos (art. 8º, § 3º); Decreto 02 - Plano de contratações anual (art. 12, inc. VII); Decreto 03 - Catálogo eletrônico de padronização (art. 19, inc. II); Decreto 04 - Bens de consumo e de luxo (art. 20); Decreto 05 - Metodologia para estimativa de preços (art. 23, §§ 1º e 2º); Decreto 06 - Integridade e percentual de mão de obra (art. 25, §§ 4º e 9º); Decreto 07 - Margem de preferência para bens reciclados (art. 26, inc. II); Decreto 08 - Leilão (art. 31); Decreto 09 - Custos indiretos para melhor proposta (art. 34, § 1º); Decreto 10 - Avaliação de desempenho (art. 36, § 3º); Decreto 11 - Equidade para desempate (art. 60, inc. III); Decreto 12 - Negociação (art. 61, § 2º); Decreto 13 - Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (art. 67, §§ 3º e 12); Decreto 14 - Contratação direta de obras e serviços de engenharia (art. 75, § 5º); Decreto 15 - Credenciamento (art. 78, inc. I); Decreto 16 - Pré-qualificação (art. 78, inc. II); Decreto 17 - Procedimento de manifestação de interesse (art. 78, inc. III); Decreto 18 - Sistema de registro de preços (art. 78, inc. IV); Decreto 19 - Cadastro (art. 78, inc. V); Decreto 20 - Avaliação de desempenho para fins de habilitação (art. 88, § 3º); Decreto 21 - Modelo de gestão do contrato (art. 92, XVIII); Decreto 22 - Procedimentos para extinção de contratos (art. 137, § 1º); Decreto 23 - Regime de dosimetria e cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos (art. 161, par. único); Decreto 24 - Governança e gestão de riscos (art. 169, § 1º); Decreto 25 - Proteção de dados (Lei nº 13.709/2018); Ou Decreto único, ainda, elaboração de 04 (quatro) minutas padrão de editais de licitação: uma serviços comuns, uma para aquisição de bens comuns, uma para obras de engenharia e uma para serviços de engenharia. Elaboração de minutas de contratos 2.3. Da capacitação: a) após a aprovação da(s) minuta(s) de decreto(s) regulamentador(es) pelo Município, será ministrado curso de capacitação dos agentes públicos municipais com duração de 40 (quarenta) horas, sendo 08 (oito) horas por dia; b) a capacitação deverá ser no formato presencial, conforme determinado em plano de trabalho; c) Deverão ser fornecidos os slides das apresentações que poderão ser reproduzidos e distribuídos aos participantes como material de apoio;

4 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

Prazo de execução: 06 meses Local de Execução: Secretaria de Administração

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

Prazo do contrato 12 meses.

6 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, E-MAIL E TELEFONE:

Clesio Thiago Cardoso de Jesus Fone: 3547-8033 orcamentolicitacao@lapa.pr.gov.br Fiscal: Denivaldo Garcia

7 - GESTOR DO CONTRATO:

CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS

8 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

20 dias após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de serviços

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Requisição ao Compras:
1129/2022

Emitida em:
11/07/2022

Processo Digital:
18328/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados. Fornecer e colocar a disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à consecução do objeto. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato; Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste. Acompanhar a entre dos serviços efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão dos serviços. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactiados. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar os serviços, no prazo proposto e em estrita observância à legislação em vigor por intermédio do profissional indicado na Proposta Técnica apresentada pela Informar à Prefeitura da Lapa, sempre que solicitado o estágio dos serviços contratados; Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em conformidade com o artigo 27 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

11 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Nos termos da Lei 8.666/93

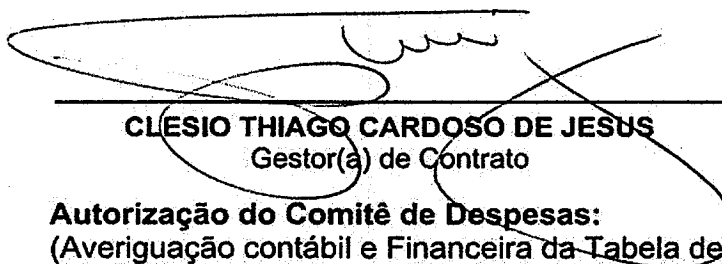
12 - VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

Valores Referenciais de Mercados, fazem parte no Anexo I deste Termo.

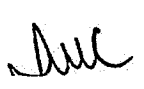
13 - RESULTADOS ESPERADOS:

Dotar o Município de regulamentos imprescindíveis para a aplicação integral e escoreita no novel regime jurídico licitatório e contratual.

Lapa-PR, 13 de julho de 2022.


CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Gestor(a) de Contrato

Autorização do Comitê de Despesas:
(Averiguação contábil e Financeira da Tabela de recursos)





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Requisição ao Compras:

11/29/2022

Emitida em:

11/07/2022

Processo Digital:

18328/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

Genovana P. d. Leke Maciel
 Secretário Municipal de Fazenda Municipal de Fazenda
 Assinatura/Carimbo Decreto 24.938 - 06/01/2021

Por estar de acordo com o presente Termo de Referência, ratifico-o integralmente e, mediante rubrica em todas as folhas. Autorizo a elaboração de Processo pertinente, nos termos da Legislação Vigente.

Lapa-PR, 13 de julho de 2022

Marici Wolf Coelho

Marici Wolf Coelho
 Secretária Municipal de
 Administração
 Decreto 24.938 de 04/01/2021



Curitiba, 07 de junho de 2022.

Ao Ilustríssimo Prefeito Municipal de Lapa

Sr. Diego Ribas

Ref. Proposta comercial para serviço de capacitação e treinamento com o cronograma

Prezado Senhor Prefeito Municipal,

QUALIDADE EM GESTÃO PÚBLICA – QUALIGE comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para apresentar a proposta comercial de capacitação e treinamento *in company* na Prefeitura Municipal sobre a nova Lei de Licitações, conforme descrição em anexo, inclusive com o cronograma de físico-financeiro.

A presente proposta é válida por dez dias a contar do recebimento do e-mail.

Desde já, a Qualige agradece a oportunidade de análise da proposta e, havendo o aceite, ficamos à disposição para a entrega dos documentos, fixação da data para assinatura do contrato e da reunião inaugural.

Cordialmente,

QUALIGE – QUALIDADE EM GESTÃO PÚBLICA
CNPJ n. 17.548.287/0001-91

Regulamentação e a Nova Lei de Licitações

Institucional: história e propósito da QUALIGE

A QUALIGE – Qualidade em Gestão Pública – é uma empresa dedicada ao treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Tem por objetivo institucional o estudo, a pesquisa e a promoção de todos os meios legalmente possíveis para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão pública.

Desde 2012, vem prestando serviços de qualidade por meio de profissionais altamente qualificados no ambiente acadêmico e profissional, o que tem gerado a plena satisfação dos seus clientes.

Sua missão é prestar um serviço de qualidade diferenciada para a plena satisfação de nossos clientes.

Relevância do curso para a Administração Pública

É sabido que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sancionou a Nova Lei de Licitações.

Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal deverão aplicar e respeitá-la obrigatoriamente a partir do 1º de abril de 2023.

Entre 2021 e 2023, a Administração Pública poderá utilizá-la ou deverá no mínimo se preparar para aplicá-la a partir de abril de 2023.

São muitas novidades boas e que tornarão as compras públicas mais eficientes, responsáveis, transparentes e rápidas.

No decorrer dos seus 194 artigos, o legislador deixou espaço para mais de 50 pontos a serem regulamentados.

Desde regulamentar sobre os instrumentos de planejamento da fase interna da licitação, quem deverão ser os agentes de contratação e quais suas características, a formatação da contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação), como fazer a pesquisa de preços, o cadastro de fornecedores e o ranking de fornecedores, a emissão de atestados de capacidade técnica, o instituto da pré-

qualificação, o sistema de registro de preços, a gestão e a fiscalização de contratos, o processo administrativo sancionatório, dentre outros.

Como se verifica, a nova Lei deixou várias tarefas aos gestores públicos para a sua implementação, os quais inclusive não podem ficar esperando o 1º de abril de 2023 para efetivá-las, sob pena de não conseguir, travar futuramente a Administração Pública, perder boas oportunidades e ainda a autoridade superior competente ser responsabilizada por omissão.

Justificativa para a contratação

A Constituição Federal preconizou que a Administração Pública deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como que os agentes públicos terão um plano de carreira e lhes é assegurado uma política de gestão de pessoas a fim de exercerem os seus cargos e funções públicas com excelência.

Tanto é assim que a fixação de vencimentos deverá balizar-se pela natureza, grau de responsabilidade, complexidade, requisitos e peculiaridades do cargo.

Nessa conjectura, a nova Lei de Licitações e os Tribunais de Contas ecoam o dever de capacitar e preparar os agentes públicos que laborarão na área de contratação pública, desde aquele que participa da fase interna quanto aqueles que atuam na fase externa da licitação e na fase contratual.

São reiterados os acórdãos do TCU que determinam a obrigação da Administração de instituir plano contínuo para capacitação e atualização dos servidores que atuam na área de licitações e contratos.

Nesse sentido, o TCU determinou a "adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis." (Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário). No mesmo sentido compreendem os Tribunais de Contas Estaduais.

Segundo o artigo 7º, caput, da Lei nº 14.133, "cabará à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o

00100
Etapa 01 - Diagnóstico do órgão ou da entidade sobre os procedimentos e normativas existentes sob o viés da Lei nº 8.666

Prazo: 25 dias úteis

Procedimento: A equipe da Qualige entregará um relatório com perguntas e poderá inclusive entrevistar alguns agentes públicos do setor de contratação direta para avaliar a existência de procedimentalização, nível de maturidade do processo, potenciais riscos e números de processos de dispensa e de inexigibilidade por exercício financeiro.

Av. Cândido de Abreu n. 526, conjunto comercial 1610, sala A - Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP 80.530-000



desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos.”

Caso o agente público não tenha recebido preparação, capacitação e condições para o exercício da sua função ou do seu cargo público, é responsabilidade da autoridade superior competente.

Por tais breves razões, denota-se a singular importância do tema proposto.

Serviços prestados pela QUALIGE

Preparado para efetivamente auxiliar a Administração Pública, a QUALIGE – Qualidade em Gestão Pública – preparou uma cesta de serviços de acordo com a sua necessidade.

Desde diagnóstico e proposição de sugestão de regulamentação até o curso de capacitação dos agentes públicos do órgão ou da entidade da Administração Pública, tudo isso pode ser contratado a depender do seu interesse.

De nada adianta um Município de um porte médio usar ou copiar a regulamentação federal, já que a sua infraestrutura física e de pessoal é completamente diferente.



Proposta de serviços

A nova Lei de Licitações é muito grande e carece de regulamentação em diversos pontos pelos municípios.

Não se mostra produtora e eficaz que só um curso de 16 horas por si só seja suficiente para a implementação completa da nova lei de licitações na realidade do órgão ou da entidade pública em questão.

Por isso, a QUALIGE tem proposto que a nova Lei de Licitações seja implementada paulatinamente pelos órgãos e entidades, até porque a infraestrutura física, técnica e de pessoal precisa compreender os novos instrumentos e artefatos propostos.

A ruptura brusca e completa em um único momento acarreta sensação de falta de pertencimento na mudança de cultura da prática administrativa e, infelizmente, resistência dos agentes envolvidos.

Por isso, a metodologia proposta pela QUALIGE atende a critérios de andragogia e de cursos profissionais de alta performance.

Nesse sentido, propõe-se os seguintes préstimos após a devida celebração do contrato:

**Prestação de serviços de instrução e capacitação da Nova Lei de Licitações:
compreendendo, planejando, regulamentando e implementando**

Depois da entrega do relatório, os agentes públicos competentes deverão entregar o relatório preenchido no prazo de três dias. Esta etapa será feita remotamente a partir de envio de e-mails e no caso de entrevista por meio de reunião online.

Etapa 02 - Reunião com a alta administração e a equipe gerencial do setor de compras públicas

Prazo: 25 dias úteis

Procedimento: A equipe da Qualige se reunirá com agentes designados pela autoridade superior do órgão ou da entidade, os quais sejam da alta administração e da equipe gerencial do setor de compras públicas, para avaliar e reunir dados acerca das contratações, dos procedimentos atuais, da sensação de celeridade versus efetividade do procedimento, da existência de demandas judiciais ou de Cortes de Contas pretéritas sobre o tema, dentre outros critérios.

Esta etapa será feita remotamente por meio de reunião online ou por meio de reuniões presenciais, sendo que a etapa durará no máximo 24 horas intercaladas.

Etapa 03 - Estudos dos atos normativos existentes

Prazo: 25 dias úteis

Procedimento: A equipe da Qualige internamente se reunirá para avaliar o diagnóstico, o resultado da reunião com a alta administração e equipe gerencial de compras públicas, e então minutará uma proposta de regulamentação a ser praticada pelo órgão ou entidade para as futuras contratações de acordo com a nova Lei de Licitações.

Esta etapa será feita interna nas dependências da Qualige.

Etapa 04 - Apresentação de sugestão de regulamentação a ser avaliada pelo setor jurídico e pela alta administração

Prazo: 25 dias úteis

Procedimento: A equipe da Qualige apresentará a sugestão de regulamentação da contratação direta para o órgão ou entidade contratante, explicando cada passo e a sua justificativa.

Serão indicadas as regulamentações necessárias do ponto de vista de atos normativos e minutas padronizadas existentes de edital, contrato e fluxogramas.

Esta etapa será feita remotamente por meio de reunião presencial ou online, a qual durará no máximo 20 horas.

Etapa 05 – Realização de um curso de 45 horas

Prazo: 06 dias úteis – carga horária do curso de 45 horas capacitação, o qual será dividido em dias sequenciais de trabalho de 08 horas e um dia de 05 horas.

Procedimento: O curso será ministrado pelos Professores Luciano Elias Reis e Marcus Alcântara, visando à preparação, capacitação, implementação e execução das novas rotinas administrativas no setor de compras públicas em conformidade com a nova lei de licitações, conforme etapas anteriores.

Conteúdo Programático e tópicos a serem regulamentados

- 1) Governança e planejamento da contratação
- 2) As compras públicas e a lei de liberdade econômica
- 3) Sistema de Registro de Preços
- 4) Agentes de contratação, designação e remuneração
- 5) Formatação e arquitetura da dispensa de licitação
- 6) Formatação e arquitetura da inexigibilidade de licitação
- 7) As contratações públicas estratégicas e a política das empresas locais
- 8) Compras públicas inovadoras
- 9) Padronização

- 10) Bens e serviços comuns
- 11) Obras e serviços de engenharia
- 12) Cadastro de Fornecedores
- 13) Pesquisa de mercado e pesquisa de preços
- 14) Gestão e fiscalização de contratos
- 15) Processo administrativo sancionatório
- 16) Pré-qualificação
- 17) Controle, fiscalização e monitoramento da política pública de contratação

Para cada tópico do conteúdo programático, serão realizadas as cinco etapas indicadas anteriormente.

Duração do contrato

A vigência do contrato será de oito meses, conforme cronograma acima.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro apresentado é com a estimativa de oito meses de duração contratual:

Etapa	Valor
1ª Etapa – 25 dias úteis	R\$ 48.200,00
2ª Etapa – 25 dias úteis	R\$ 48.200,00
3ª Etapa – 25 dias úteis	R\$ 106.400,00
4ª Etapa – 25 dias úteis	R\$ 124.800,00
5ª Etapa – 06 dias úteis	R\$ 90.000,00
TOTAL do PROJETO	R\$ 417.600,00

Reunião Inaugural e Cronograma

Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião online entre representantes do órgão ou entidade e da Qualige para a fixação do cronograma de atividades, conforme etapas indicadas nos serviços.

Responsabilidade Técnica

Para fazer, propor e orientar é preciso anos de experiência de teoria e prática no setor de licitações e contratos administrativos.

Por isso, os responsáveis técnicos para os serviços são dois profissionais altamente gabaritados e reconhecidos no Brasil e no exterior sobre o tema compras públicas brasileiras.

Luciano Elias Reis

Advogado, Árbitro e Parecerista.

Doutor em Direito Administrativo pela Univeritat Rovira i Virgili

Doutor e Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Especialista em Direito Processual Civil com ênfase em litígios públicos pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar.

Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar.

Presidente do Instituto Nacional da Contratação Pública

Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA).

Líder do Grupo de Pesquisa "Compras Públicas Inovadoras".

Coordenador da Pós-Graduação em Licitações e Contratos do Grupo Educacional Polis Civitas.

Presidente da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controle da Administração da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraná (2013-2018);

Diretor-Adjunto Acadêmico do Instituto Paranaense de Direito Administrativo.

Autor do livro "Compras Públicas Inovadoras" (Ed. Fórum, 2022).

Autor da obra "Licitações e Contratos: um guia da jurisprudência" (3.ed. Editora CONLICITAÇÃO, 2021).

Autor da CON Coletânea de Legislação em Licitações (CON, 2021)

Autor do livro "Licitações e Contratos: cases e orientações objetivas" (Ed. Negócios Públicos, 2017).

Autor da obra "Convênio administrativo: instrumento jurídico eficiente para o fomento e desenvolvimento do Estado" (Editora Juruá, 2013)

<http://lattes.cnpq.br/0671444395238211>

Marcus Vinicius Alcântara

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe – UFS.
Pós-graduado em Perícia Contábil pela Fundação Visconde de Cairu, Salvador/BA.

Pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade de Negócios de Sergipe – FANESE.

Pós-graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus – FAMA/SE.

Servidor Público do Poder Judiciário Federal
Secretário de Auditoria do TRT da 20ª Região.

Membro do Comitê de Governança do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário – SIAUD-Jud.

Membro do Comitê de Governança do Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho – SIAUD-JT.

Professor da Pós-Graduação em Licitações e Contratos Administrativos da Faculdade Amadeus – FAMA/SE.

Professor do MBA em Licitações e Contratos Administrativos da Faculdade Baiana de Direito/BA.

Professor do MBA em Licitações e Contratos Administrativos do Centro de Estudos Renato Saraiva/PE.

Professor da Pós-Graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Polis Civitas/PR.

Membro fundador do Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP.

Membro da Rede Governança Brasil – RGB.

Professor e Palestrante presente nos principais eventos de licitações e contratos no Brasil.

Organizador do Livro Legislação: Licitações e Contratos Administrativos da Editora Negócios Públicos, 13ª a 18ª edições.

Co-autor da cartilha Contratações extraordinárias em tempos de coronavírus.

Co-autor do livro 101 Dicas sobre o Pregão, Editora Negócios Públicos, 1ª e 2ª edições.

Co-autor do Livro Licitações Públicas: Homenagem ao jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Editora Negócios Públicos.

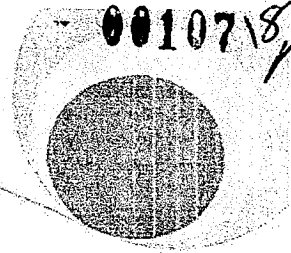
Co-autor do Livro LGPD no Setor Público, Editora Fórum.

Co-autor do livro Direito Provisório - ESPIN - COVID-19, Editora Fórum.

Valor dos serviços

O valor dos serviços propostos é mensurado de acordo com os préstimos entregues, tempo de disponibilidade dos profissionais, estada e viagem para a realização do curso, estrutura física, técnica e operacional para os estudos, encargos legais, dentre outros fatores.

Por tais elementos que integram a composição do preço, o valor para a realização dos serviços é de R\$ 417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil,



seiscentos reais), os quais deverão ser pagos de acordo com o cronograma das etapas.

Caso o órgão deseje tão somente alguns dos pontos indicados no conteúdo programático, logo o valor para a realização individual de cada serviço (cada tópico do conteúdo programático) será de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

QUALIGE – QUALIDADE EM GESTÃO PÚBLICA
CNPJ n. 17.548.287/0001-91





MUNICIPIO DA LAPA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 2

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 17101/2022 Cód. Verificador: 0KW1215C

Requerente: 144533 - CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Cidade: Lapa Estado: PR
Assunto: COMUNICADO INTERNO
Subassunto: COMUNICADO
Data de Abertura: 29/06/2022 12:05
Previsão: 29/07/2022

Anexos

PROPOSTA REGULAMENTAÇÃO NLLC LAPA (1).pdf
Qualige - Regulamentacao (2) (1)_compressed.pdf
Comprovante de Abertura do Processo - 172541.pdf

Descrição	Entregue	Observação
ORÇAMENTO	Sim	
OUTROS DOCUMENTOS	Sim	

DE ACORDO

ATENDER NA FORMA DA LEI:

08/07/2022
Diego Timbirussu Ribas
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DA LAPA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 2 / 2

00109 20

Observação

Considerando a publicação da Lei 14.133/2021 editada pela União, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos e contém instrumentos jurídicos que podem contribuir significativamente para a excelência das contratações públicas;

Considerando contudo, que muitos desses novos institutos somente podem ser aplicados após a necessária regulamentação;

Considerando que após uma breve análise dos 194 artigos, constata-se mais de 50 pontos que necessitam de regulamentação própria para cada ente;

Considerando que nos termos da Constituição Federal, os Municípios, no exercício de competência suplementar para dispor sobre esta matéria, podem e devem editar regulamentos, de modo a adaptar as novas normas às particularidades e peculiaridades locais;

Considerando que se fazem necessárias diversas regulamentações complementares, para que seja atendimento todos os pontos elencados na nova Lei de licitações por meio de decreto conforme segue:

Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e atuação de fiscais e gestores de contratos conforme art. 8º, § 3º, plano de contratações anual conforme art. 12, inciso VII, confecção do catálogo eletrônico de padronização conforme art. 19, inciso II, regulamentação da Metodologia para estimativa de preços nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, regulamento referente a Integridade e percentual de mão de obra conforme artigo 25, §§ 4º e 9º, ainda regras para contratação referente a margem de preferência para bens reciclados conforme artigo 26, inciso II, normas para a execução de Leilão art. 31, métrica para avaliação dos custos indiretos para melhor proposta art. 34, § 1º, metodologia para verificação de avaliação de desempenho artigo 36, § 3º, regras para desempate artigo 60, inciso III e Negociação artigo 61, § 2º, normativas para verificação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional artigo 67, §§ 3º e 12, regulamentação para contratação direta de obras e serviços de engenharia artigo 75, § 5º, regulamento completo para credenciamento conforme art. 78, inciso I, regulamentação do sistema de registro de preços, conforme também artigo 78, inciso IV, efetivação do sistema de cadastro nos termos art. 78, inciso V, regulamentação para avaliação de desempenho para fins de habilitação artigo 88, § 3º, ainda modelos de gestão do contrato conforme artigo 92, inciso XVIII e procedimentos para extinção de contratos artigo 137, § primeiro.

Ademais e tratando-se de sanções, restam ser regulamentados além das sanções já previstas na nova Lei e no previsto no código penal os: Regime de dosimetria e cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos conforme artigo 161 em seu parágrafo único.

Desta forma, para que se possa elaborar uma proposta de regulamentação para a nova lei, além e um processo complexo de consultoria a ser realizado junto ao órgão administrativo, em que serão verificadas suas especificidades, organização, pessoal, necessidades e diagnóstico da realidade fática das contratações do ente, as quais só são possíveis com reuniões preliminares com servidores do setor jurídico, comissão de licitação, gestor e fiscal de contratos para coleta de dados, informações e documentos para que haja uma análise das informações obtidas e diagnóstico da realidade.

Indicamos a necessidade de contratação de um escritório especializado na área de Licitações e compras públicas para a realização dos serviços de consultoria, elaboração de minutas e treinamento da nova Lei de Licitações.

Para tanto, seguem anexo ao presente as propostas apresentadas como sugestão de contratação.

att

CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Requerente

CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Funcionário(a)

Recebido



Curitiba, 13 de junho de 2022.

Prezado Senhor,

Em atenção a sua solicitação, apresentamos proposta para prestação de serviços técnicos especializados para regulamentação da Lei nº 14.133/21 no âmbito do Município da Lapa.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Edgar Guimarães
Advogado
OAB/PR nº 12.413

Ao
Dr. Clésio Thiago Cardoso de Jesus
MD. Coordenador Especial de Controle Financeiro
Município da Lapa/PR

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Introdução

A Lei nº 14.133/21, editada pela União, dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos e contém instrumentos jurídicos que podem contribuir significativamente para a excelência das contratações públicas. Contudo, muitos dos novos institutos somente podem ser aplicados após a necessária regulamentação.

Nos termos da Constituição Federal, os Municípios, no exercício de competência suplementar para dispor sobre esta matéria, podem e devem editar regulamentos próprios, de modo a adaptar as novas normas às particularidades e peculiaridades locais.

De outra sorte, a partir de abril de 2023 serão automaticamente revogadas as Leis nº 8.666/93 (lei de licitações e contratos), 12.462/11 (regime diferenciado de contratação) e 10.520/02 (lei do pregão), o que implica urgência na edição de regulamentação local e preparo dos agentes públicos para a aplicação da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços propostos objetivam dotar o Município de regulamentos imprescindíveis para a aplicação integral e escoreita no novel regime jurídico licitatório e contratual.

2. Objeto

A prestação dos serviços compreenderá as seguintes etapas:

2.1. Levantamento de informações e diagnóstico da realidade fática das contratações do Município:

- a) reunião preliminar com servidores do setor jurídico, comissão de licitação, gestor e fiscal de contratos para coleta de dados, informações e documentos;

- b) a reunião será presencial e deverá ser previamente agendada de comum acordo entre as partes;
- c) caberá ao Município fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos;
- d) análise das informações obtidas e diagnóstico da realidade;

2.2. Elaboração de minuta(s) de Decreto(s) Municipal(ais) contendo normas regulamentando a Lei nº 14.133/21:

- a) esta etapa contemplará a produção de minutas de Decreto(s) Municipal(ais), com fundamento nas informações colhidas no processo de etapa 2.1.;
- b) serão objeto de regulamentação os seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/21:

Decreto 01 - Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e atuação de fiscais e gestores de contratos (art. 8º, § 3º);

Decreto 02 - Plano de contratações anual (art. 12, inc. VII);

Decreto 03 - Catálogo eletrônico de padronização (art. 19, inc. II);

Decreto 04 - Bens de consumo e de luxo (art. 20);

Decreto 05 - Metodologia para estimativa de preços (art. 23, §§ 1º e 2º);

Decreto 06 - Integridade e percentual de mão de obra (art. 25, §§ 4º e 9º);

Decreto 07 - Margem de preferência para bens reciclados (art. 26, inc. II);

Decreto 08 - Leilão (art. 31);

Decreto 09 - Custos indiretos para melhor proposta (art. 34, § 1º);

Decreto 10 - Avaliação de desempenho (art. 36, § 3º);

Decreto 11 - Equidade para desempate (art. 60, inc. III);

Decreto 12 - Negociação (art. 61, § 2º);

Decreto 13 - Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (art. 67, §§ 3º e 12);

Decreto 14 - Contratação direta de obras e serviços de engenharia

(art. 75, § 5º);

Decreto 15 - Credenciamento (art. 78, inc. I);

Decreto 16 - Pré-qualificação (art. 78, inc. II);

Decreto 17 - Procedimento de manifestação de interesse (art. 78, inc. III);

Decreto 18 - Sistema de registro de preços (art. 78, inc. IV);

Decreto 19 - Cadastro (art. 78, inc. V);

Decreto 20 - Avaliação de desempenho para fins de habilitação

(art. 88, § 3º);

Decreto 21 - Modelo de gestão do contrato (art. 92, XVIII);

Decreto 22 - Procedimentos para extinção de contratos (art. 137, § 1º);

Decreto 23 - Regime de dosimetria e cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos (art. 161, par. único);

Decreto 24 - Governança e gestão de riscos (art. 169, § 1º);

Decreto 25 - Proteção de dados (Lei nº 13.709/2018);

Obs: a critério do Município serão elaboradas minutas de Decretos Municipais versando sobre cada um dos artigos da lei, ou, Decreto único, contemplando todas as regras regulamentares.

2.3. Da capacitação:

- a) após a aprovação da(s) minuta(s) de decreto(s) regulamentador(es) pelo Município, será ministrado curso de capacitação dos agentes públicos municipais com duração de 40 (quarenta) horas, sendo 08 (oito) horas por dia;
- b) a capacitação poderá ser de forma virtual ou presencial, conforme determinado em plano de trabalho;
- c) serão fornecidos os slides das apresentações que poderão ser reproduzidos e distribuídos aos participantes como material de apoio;

3. Cronograma de execução

O cronograma de execução será definido pelas partes.

4. Vigência do contrato

06 meses, a contar da assinatura do respectivo termo.

5. Preço e condições de pagamento

R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) a serem pagos de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser definido pelas partes. No valor proposto estão incluídos honorários, impostos, taxas e despesas com eventuais deslocamentos para o Município da Lapa.

Na hipótese de o curso de capacitação ser realizado presencialmente, caberá ao Município da Lapa disponibilizar local e equipamentos apropriados para o evento, e material de apoio (pastas, blocos de rascunho e canetas) para os participantes.

6. Currículo dos profissionais/consultores

Edgar Guimarães

Advogado; Pós-Doutor em Direito pela Università del Salento (Itália). Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP; Bacharel em Ciências Econômicas pela FESP/PR. Professor de Licitação nos cursos de Pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e da PUC/PR; Consultor Jurídico (aposentado) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Presidente do Instituto Paranaense de Direito Administrativo; Membro dos Institutos Brasileiro de Direito Administrativo, do Instituto dos Advogados do Paraná e do Conselho Científico do Instituto Romeu Felipe Bacellar. Árbitro da Câmara de Arbitragem e Mediação da FIEP/PR. Ex-Conselheiro da OAB/PR. Autor dos livros *Controle das Licitações Públicas*, *Contratação Direta: comentários às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação*; *Responsabilidade da Administração Pública pelo desfazimento da licitação*. Coautor dos livros *Cenários do Direito Administrativo*; *Concurso Público e Constituição*; *Pregão Presencial e Eletrônico*; *Licitações e o estatuto da pequena e microempresa: reflexos práticos da LC nº 123/06*; *Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos*; *Comentários ao Sistema Legal Brasileiro de Licitações e Contratos Administrativos*. *Lei das Estatais – comentários ao regime jurídico licitatório e*

contratual da Lei nº 13.303/2016. Licitações e Contratos Administrativos – inovações da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei 14.133/2021.

(Curriculum na Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4279678597567440>)

José Anacleto Abduch Santos

Procurador do Estado do Paraná; Advogado especialista em contratações públicas; Mestre e Doutor em Direito Administrativo pela UFPR; Professor de Direito Administrativo do UNICURITIBA – Centro Universitário Curitiba; Professor e Coordenador do Curso de Especialização em Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL; Professor de cursos de Pós-graduação, treinamentos e eventos nas áreas de licitações e contratos administrativos, contratações públicas sustentáveis, microempresa e empresa de pequeno porte, concessões de serviços públicos, e parcerias público-privadas; Exerceu os cargos e funções de Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Estado do Paraná, Procurador-Geral do Estado Substituto, Coordenador do Curso de Graduação em Administração Pública da UNIBRASIL, Presidente dos Conselhos de Administração e Fiscal da PARANAPREVIDÊNCIA, Presidente de Comissões Especiais e Permanentes de Licitação no Estado do Paraná. Autor das obras "Contratos Administrativos - formação e controle interno da execução - com particularidades dos contratos de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços terceirizados"; "Contratos de Concessão de Serviços Públicos – Equilíbrio Econômico-Financeiro" e "Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte"; Coautor das obras "Comentários à Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção" e "Lei das Estatais – Comentários ao Regime Jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016". Autor de artigos técnicos sobre licitações e contratos administrativos publicados em revistas especializadas.
(Curriculum na Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5637223172703835>)

7. Justificativa do preço proposto

Com relação à inexigibilidade de licitação, a possibilidade de contratação direta diz respeito à inviabilidade de competição. É o que dispõe expressamente o artigo 25 da Lei nº 8666/93.

Nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, especialmente em razão da natureza dos serviços técnicos profissionais especializados e da singularidade do objeto, o que marca a inviabilidade de competição é a inexistência de critérios objetivos de julgamento de um certame licitatório.

A falta de critérios objetivos de julgamento de licitação leva à inequívoca conclusão de que se o profissional de notória especialização não pode ser comparado com outros para os fins de seleção objetiva, falecem também critérios objetivos para a comparação do preço (honorários) praticado pelos demais profissionais que atuam no mesmo segmento de mercado.

A doutrina há muito defende que nos casos de contratação de profissional técnico especializado de notória especialização, para execução de objeto de natureza singular, a justificativa de preço ocorre pela prova dos preços praticados no mercado pelo próprio profissional para serviços idênticos ou similares aos que serão contratados.

Neste sentido é a orientação do Tribunal de Contas da União:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, Relator Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015) (destacamos)

O valor ora proposto para os serviços técnicos especializados previstos no objeto constante do item 2 é compatível com os preços praticados por este proponente junto a outros clientes, conforme se verifica pelos contratos que seguem anexos.

É de se registrar que tais contratações envolveram objetos similares, ao que ora se propõe ao Município da Lapa, fato este que justifica o contraste entre o valor cobrado daquelas entidades e o constante desta proposta.

7. Validade da Proposta

20 (vinte) dias contados do recebimento.



No aguardo de seu pronunciamento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Edgar Guimarães
Advogado
OAB/PR nº 12.413



MUNICIPIO DA LAPA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

00118

Pág 1 / 1

29

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 18328/2022 Cód. Verificador: 0K66VU82

Requisição de Compra: 1129/2022

Requerente: 144533 - CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Cidade: Lapa **Estado:** PR
Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS
Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - ADMINISTRAÇÃO
Data de Abertura: 11/07/2022 14:51
Previsão: 10/08/2022

Anexos

Observação

Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 1129/2022.
Motivo: Processo de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 para contratação de um escritório especializado na área de Licitações e compras públicas para a realização dos serviços de consultoria, elaboração de minutas e treinamento da nova Lei de Licitações nº14.133/2021.

CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Requerente

CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Funcionário(a)

Recebido



MUNICIPIO DA LAPA
Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

00119

30

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 18328/2022

Requerente: CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS

Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - ADMINISTRAÇÃO

Origem:

Usuário: CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS

Repartição: DEPTO COMPRAS LICIT E CONTR

Data/Hora: 11/07/2022 14:51

Observação: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 1129/2022.
Motivo: Considerando a publicação da Lei 14.133/2021 editada pela União, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos e contém instrumentos jurídicos que podem contribuir significativamente para a excelência das contratações públicas; Considerando contudo, que muitos desses novos institutos somente podem ser aplicados após a necessária regulamentação; Considerando que após uma breve análise dos 194 artigos, constata-se mais de 50 pontos que necessitam de regulamentação própria para cada ente; Considerando que nos termos da Constituição Federal, os Municípios, no exercício de competência suplementar para dispor sobre esta matéria, podem e devem editar regulamentos, de modo a adaptar as novas normas às particularidades e peculiaridades locais; Considerando que se fazem necessárias diversas regulamentações complementares, para que seja atendimento todos os pontos elencados na nova Lei de licitações por meio de decreto conforme segue: Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e atuação de fiscais e gestores de contratos conforme art. 8º, § 3º, plano de contratações anual conforme art. 12, inciso VII, confecção do catálogo eletrônico de padronização conforme art. 19, inciso II, regulamentação da Metodologia para estimativa de preços nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, regulamento referente a Integridade e percentual de mão de obra conforme artigo 25, §§ 4º e 9º, ainda regras para contratação referente a margem de preferência para bens reciclados conforme artigo 26, inciso II, normas para a execução de Leilão art. 31, métrica para avaliação dos custos indiretos para melhor proposta art. 34, § 1º, metodologia para verificação de avaliação de desempenho artigo 36, § 3º, regras para desempate artigo 60, inciso III e Negociação artigo 61, § 2º, normativas para verificação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional artigo 67, §§ 3º e 12, regulamentação para contratação direta de obras e serviços de engenharia artigo 75, § 5º, regulamento completo para credenciamento conforme art. 78, inciso I, regulamentação do sistema de registro de preços, conforme também artigo 78, inciso IV, efetivação do sistema de cadastro nos termos art. 78, inciso V, regulamentação para avaliação de desempenho para fins de habilitação artigo 88, § 3º, ainda modelos de gestão do contrato conforme artigo 92, inciso XVIII e procedimentos para extinção de contratos artigo 137, § primeiro. Ademais e tratando-se de sanções, restam ser regulamentados além das sanções já previstas na nova Lei e no previsto no código penal os: Regime de dosimetria e cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos conforme artigo 161 em seu parágrafo único.
Contratação de um escritório especializado na área de Licitações e compras públicas para a realização dos serviços de consultoria, elaboração de minutas e treinamento da nova Lei de Licitações.

Ass: _____

Destino:

Repartição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável:

Data/Hora: 11/07/2022 14:51

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 -- Centro
CEP 83.750-000 -- (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

PORTARIA Nº 354, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a Designação para Gestão de
contratos/atas de registros de preço e dá
outras providências

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017, artigo 19, nomeada pelo Decreto nº 24.936, de 04/01/2021, **RESOLVE:**

(I) Considerando o Processo Digital nº 4855/2021, de 04/03/2021, da Secretária Municipal de Administração,

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo qualificados para exercer a função de Gestor de contratos/atas de registro de preço em vigor, e aos que vierem a ser celebrados por este ente federativo, até o término de cada contratação:

NOME: CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
CIRG Nº: 12.300.733-6 SSP/PR
MATRÍCULA: 81548
CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME: CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
CIRG Nº: 8.098.578-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 6849
CARGO: COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTROLE FINANCEIRO
LOTAÇÃO: GABINETE DO PREFEITO

NOME: EVANDRO ROBERTO DE SIQUEIRA
CIRG Nº: 8.863.434-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 4539
CARGO: SECRETÁRIA
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 02
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O acompanhamento e a fiscalização dos Contratos serão realizados pelos servidores acima mencionados.

Secretaria Municipal de Administração -- (41) 3547-8062 - Rua Tenente Henrique dos Santos, 29 -- Centro -- Lapa/PR.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/03/2021 ÀS 10:30:00-03
PRA CONFIRMAÇÃO DO SEU CUIDADO ACESSO AQUI: 19404002



www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Estado do Paraná

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO

OBJETO: EMPRESA PARA NOVA LEI.

		NOME DA EMPRESA		CNPJ		Observação.	
COTAÇÃO 1		INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORÇÃOS PUBLICOS LTDA		01.484.706/0001-39		28/02/23	
COTAÇÃO 2		UNYEDUCACAO ENSINO PROFISSIONAL LTDA		45.597.714/0001-67		28/02/23	
COTAÇÃO 3		PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA		07.797.967/0001-95		28/02/23	

VALOR R\$										
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT.1	COT.2	COT.3	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	Valor Global
1	Implantação da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de licitações e Contratos Administrativos.	UND	1	65.000,00	82.000,00	210.000,00	65.000,00	210.000,00	119.000,00	65.000,00
							TOTAL:		65.000,00	

Responsavel pela cotação		APROVAÇÃO:	
PAULO DUARTE DA SILVA		☒ COMPRÁ DIRETA	
OBS.: FOI REALIZADO PESQUISA DE PREÇOS EM MUNICÍPIOS DE LAPA E CURITIBA ESTADO DO PARANÁ E PORTO ALEGRE ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, FOI ADOTADO CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE MENOR PREÇO ENTRE OS ORÇAMENTOS.		☐ CONTRATO	
		☒ LICITAÇÃO	

São Jorge D'Oeste, 28 FEVEREIRO de 2023.



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Memorando nº 44/2022

Da: Setor de Compras

Para: Licitações

Solicitamos a abertura de processo licitatório modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA, LOCALIZADA NA RUA DOS ANDRADAS, Nº (1560), ANDAR 18, CEP 90026900 – PORTO ALEGRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 01.484.706/0001-39 PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE MINUTAS E TREINAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD	VALOR
1.	Implantação da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de licitações e Contratos Administrativos.	UND	1	65.000,00
TOTAL				65.000,00

JUSTIFICATIVA: Justificamos a necessidade de contratação, tendo em vista que está por vencer o prazo estipulado na Lei 14.133/2021, para implantação do novo sistema de licitações e contratos administrativos. O artigo 193, fez a previsão de revogação da Lei 8.666/93, Lei 10520/02, dentre outras, após decorridos dois anos da publicação oficial, ou seja em 1º de abril de 2023, senão vejamos:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

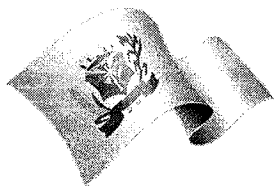
II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Diante da complexidade da Lei, a qual inovou, em modalidades e procedimentos licitatórios, é impossível que a equipe existente, possua *expertise* suficiente e tempo hábil para planejar e implantar a nova lei, elaborando minutas de leis, editais contratos, dentre tantas outras normativas necessárias ao bom andamento do processo licitatório, sem que isso leve ao prejuízo do serviço público.

Assim como em outros entes, tem-se pela necessidade de dar atenção ao princípio da eficiência pública, contratando equipe para realizar as mudanças necessárias.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Assessoria na elaboração de regulamentos essenciais para aplicação da Lei, com ofereciemnto de minutas a serem avaliadas e adequadas conforme a estrutura e realidade local, conforme a necessidade da administração;
- Assessoramento na implantação;
- Assessoria na definição de procedimentos pra implantação da nova lei de licitações, mediante reuniões online e ao vivo;
- Apresentação, como sugestão de um modelo de peças do processo licitatório;
- Assessoria para elaboração de um modelo padrão de edital e minuta de contrato minutas sugestão;
- Acompanhamento do corpo técnico para implementação dos melhoramentos indicados, orientando e solucionando dúvidas, em reuniões online e ao vivo;
- Treinamento de servidores e capacitação profissional da equipe técnica, com fornecimento de material didático e exposição de aplicação prática, de forma presencial, após a aprovação das minutas de regulamentação;
- Diagnóstico e cronograma do trabalho;



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses a contar da sua assinatura, prazo em todos os serviços elencados deverão estar concluídos.

Os trabalhos deverão ser realizados em quatro etapas sequenciadas, conforme a seguinte metodologia:

I - DIAGNÓSTICO

Esta etapa compreende a realização reuniões, sendo uma presencial e as demais on line, de forma a alinhar as necessidades do município, bem como a definição dos regulamentos essenciais para a implantação da nova lei de licitações.

Para execução do trabalho, será indicada uma comissão de servidores, com a qual serão discutidas as demandas verificadas pela Administração, pela própria comissão e pela contratada, com a qual serão construídas, então, as propostas a serem apresentadas via minutas de regulamentos dos procedimentos para aplicação da nova lei de licitações e de minuta do edital e do contrato.

II - PLANEJAMENTO

Definição de ações de maneira clara e objetiva, em conjunto com a Administração e Comissão para a execução do objeto contratado, que será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da Comissão.

III - ELABORAÇÃO DAS MINUTAS:

Nesta etapa são elaboradas as minutas de regulamentos e minutas de editais, indicando os ajustes que entenderem necessários, os quais, dentro da constitucionalidade e legalidade devem ser observadas e ajustados nos documentos, alinhado às necessidades do Município definidas nas etapas I e II.

IV - ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO.

Período de ajustes, adaptações ou retificações das minutas, se necessário, e assessoria pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 1 de abril de 2023.

LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, no Município de São Jorge D'Oeste/Pr.

OBRIGAÇÕES:**DA CONTRATADA:**

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

DO CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta e edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo servidor Wilson José da Silva, cujo CPF sob o nº 906.153.529- 87, a Divisão de Almoxarifado, Telefone (46) 3534 8077, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela perfeita execução dos serviços.

Razão da escolha: Ante a exclusividade.

Base legal Art. 25, II C/C Art.13, IV Lei nº 8.666

Prazo de vigência: 6 Meses

Prazo de execução: 3 Meses

Condições de pagamento: Até 30 (Trinta) dias após emissão de Nota Fiscal

SÃO JORGE D'OESTE-PR. 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Paulo Duarte
PAULO DUARTE

Depto. De Compras

De acordo.
Em 28/02/23

Elizângela Alves Gomes
Elizângela Alves Gomes
Advogada
OAB/PR 64 103

Autorizo a INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO nos termos da
Lei

Vanderlei Trevelin
Vanderlei Trevelin



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE

00125

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 01/03/2023

DE: PREFEITO
PARA: COMISSÃO LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3- À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4- Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente

VANDERLEI TREVELIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Diogo de Oliveira
Presidente

Recebi neste data 01 / 03 / 2023



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE

00126

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 01/03/2023

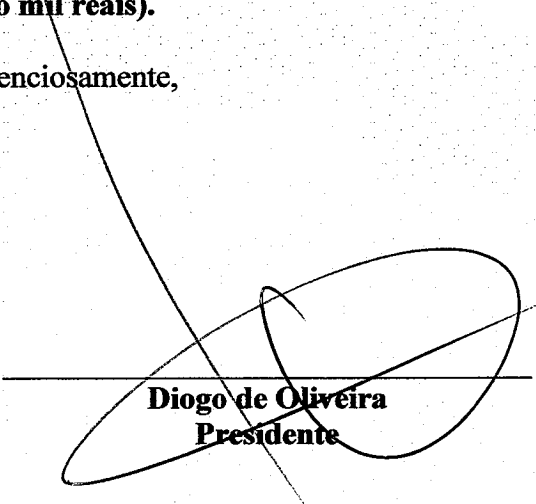
O: PRESIDENTE

**A: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS
SR. IVANIR DA SILVA**

ASS. FAZ SOLICITAÇÃO

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Senhoria que nos informe a existência de recursos, financeiros objetivando a **Contratação do INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PUBLICOS LTDA**, localizada na Rua dos Andradas, nº 1560, andar 18, CEP 90026-900 – Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul devidamente cadastrada no cnpj nº 01.484.706/0001-39 para prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e compras públicas para realização dos serviços de consultoria, elaboração de minutas e treinamentos para implantação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, no Município de São Jorge D'Oeste-Pr., até o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Atenciosamente,



Diogo de Oliveira
Presidente


Ivanir da Silva
Contador

Recebi neste data

01, 03, 23.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE

00127

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 01/03/2023

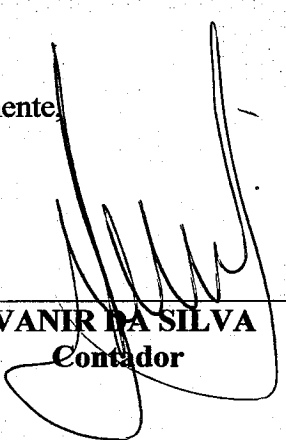
DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS
PARA: PRESIDENTE

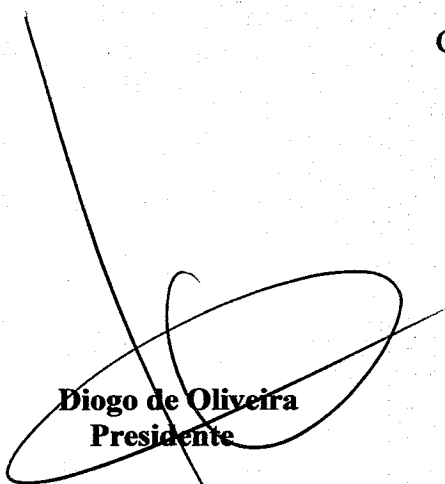
Senhor

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Senhoria em, **01/03/2023**, informamos a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da(s) aquisição(ões) constante da solicitação supra, sendo que o mesmo será efetuado através da Dotação Orçamentaria existente e mediante abertura de crédito adicional suplementar na(s) seguinte(s) dotação(ões):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1600	07.001.04.122.0004.2026	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Cordialmente,


IVANIR DA SILVA
Contador


Diogo de Oliveira
Presidente

Recebi neste data 01 / 03 / 2023



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE

00128

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 01/03/2023

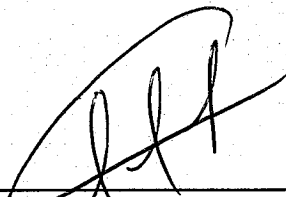
DE: PREFEITO

PARA: Presidente Comissão de Licitação

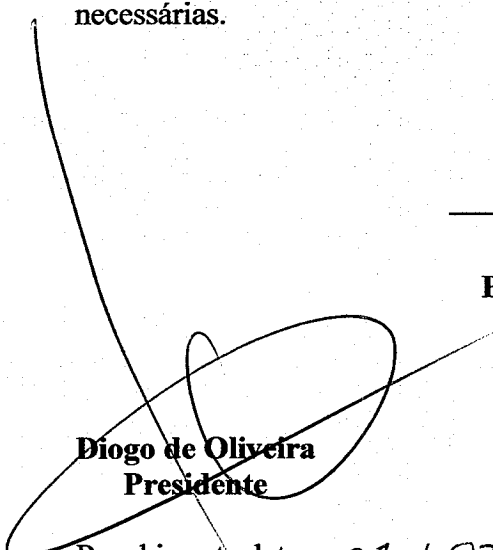
Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **Processo inexigibilidade**, que tem por objeto a **Contratação do INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PUBLICOS LTDA**, localizada na Rua dos Andradas, nº 1560, andar 18, CEP 90026-900 – Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul devidamente cadastrada no cnpj nº 01.484.706/0001-39 para prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e compras públicas para realização dos serviços de consultoria, elaboração de minutas e treinamentos para implantação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, no Município de São Jorge D'Oeste-Pr., nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria 2282/2022.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de Licitação para as providências necessárias.


VANDERLEI TREVELIN

PREFEITO EM EXERCÍCIO


Diogo de Oliveira
Presidente

Recebi neste data 01 / 03 / 2023



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE

00129

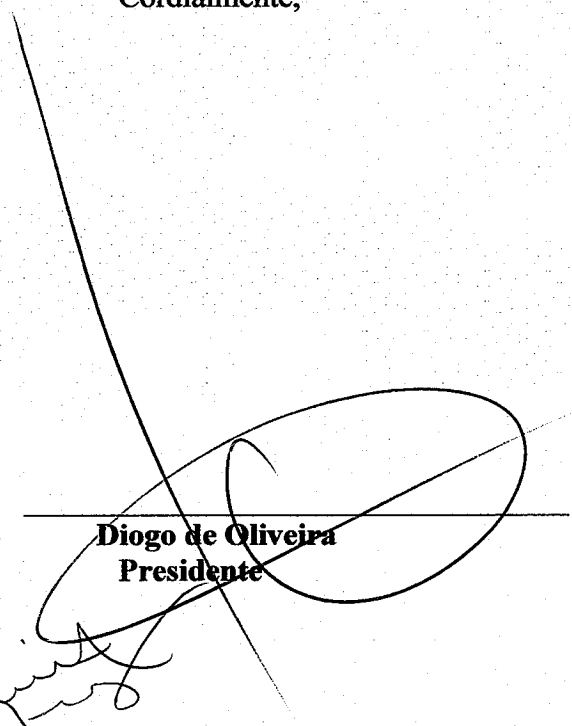
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 01/03/2023

DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação nº. 05/2023, **MODALIDADE: Processo inexigibilidade** e respectiva minuta do Contrato, para os fins previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

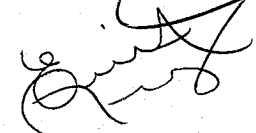
Cordialmente,



Diogo de Oliveira
Presidente

Assessor Jurídico

Recebi neste data


01/03/23

Elizângela Alves Gomes
Advogada
OAB/PR 64 103

**PARECER JURÍDICO Nº 34/2023****ASSUNTO:** Processo de Inexigibilidade 05/2023.**INTERESSADO:** Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças.

Trata o presente, de contratação do INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA, localizada na Rua dos Andradas, nº 1560, andar 18, CEP 90026-900 – Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 01.484.706/0001-39, para prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e compras públicas para realização dos serviços de consultoria, elaboração de minutas e treinamentos para implantação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, no Município de São Jorge D'Oeste-PR.

Veio o feito para análise do procedimento em analogia ao artigo 38, da Lei 8.666/93.

A hipótese apresentada para contratação direta pela inexigibilidade de licitação encontra guarida no artigo 25, I, da lei 8.666/93, que apresenta a seguinte dicção: *Art. 25. É inexigível quando houver inviabilidade de competição:*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda prevê o artigo 26 da Lei 8.666/93, quanto os casos de inexigibilidade:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e



publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Verifica-se no presente caso o cabimento das exigências dos incisos II e III, do parágrafo único ora mencionado, qual seja a razão da escolha do fornecedor ou executante e o do preço.

Assim, vislumbra-se que a escolha deu-se em decorrência do perfil técnico da empresa, ante a notoriedade e singularidade na produção de conteúdos, e na capacitação na área da administração pública, considerando ainda a experiência do corpo técnico, que há mais de 26 anos prestam serviços na área. Verifica-se ainda da justificativa da Secretaria Geral Municipal, através do memorando de nº 05/2023, que anexou decisões de Tribunais de contas a respeito da contratação da empresa.

Ademais, o preço encontra-se devidamente justificado considerando os orçamentos de empresas similares no mercado.

O presente processo encontra-se devidamente instruído com a competente dotação orçamentária.

Verifica-se a presença dos documentos de constituição da empresa que deverão estar válidos e de acordo com o objeto, as certidões do INSS e FGTS, dispensando-se as demais, conforme Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário e § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

Diante do exposto, entende esta Procuradora que é possível à contratação direta com a empresa INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA, por inexigibilidade de licitação, ante a



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

00132

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

exclusividade de prestação dos serviços, devidamente justificados nos termos da Lei 8.666/93.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 01 de março de 2023

ELIZANGELA ALVES GOMES
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL
(OAB/PR-64103)



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE

00133

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº - 05/2023

DATA – 01/03/2023

VALOR ESTIMADO - R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

OBJETO: Contratação do INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PUBLICOS LTDA, localizada na Rua dos Andradas, nº 1560, andar 18, CEP 90026-900 – Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul devidamente cadastrada no cnpj nº 01.484.706/0001-39 para prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e compras públicas para realização dos serviços de consultoria, elaboração de minutas e treinamentos para implantação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, no Município de São Jorge D'Oeste-Pr.

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Implantação da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de licitações e Contratos Administrativos.	UN	1,00	65.000,00	65.000,00
TOTAL.....						65.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Assessoria na elaboração de regulamentos essenciais para aplicação da Lei, com oferecimento de minutas a serem avaliadas e adequadas conforme a estrutura e realidade local, conforme a necessidade da administração;
- Assessoramento na implantação;
- Assessoria na definição de procedimentos pra implantação da nova lei de licitações, mediante reuniões online e ao vivo;
- Apresentação, como sugestão de um modelo de peças do processo licitatório;
- Assessoria para elaboração de um modelo padrão de edital e minuta de contrato minutas sugestão;
- Acompanhamento do corpo técnico para implementação dos melhoramentos indicados, orientando e solucionando dúvidas, em reuniões online e ao vivo;
- Treinamento de servidores e capacitação profissional da equipe técnica, com fornecimento de material didático e exposição de aplicação prática, de forma presencial, após a aprovação das minutas de regulamentação;
- Diagnóstico e cronograma do trabalho;

CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses a contar da sua assinatura, praz em todos os serviços elencados deverão estar concluídos.

Os trabalhos deverão ser realizados em quatro etapas sequenciadas, conforme a seguinte metodologia:

I - DIAGNÓSTICO

Esta etapa compreende a realização reuniões, sendo uma presencial e as demais on line, de forma a alinhar as necessidades do município, bem como a definição dos regulamentos essenciais para a implantação da nova lei de licitações.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

00134

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Para execução do trabalho, será indicada uma comissão de servidores, com a qual serão discutidas as demandas verificadas pela Administração, pela própria comissão e pela contratada, com a qual serão construídas, então, as propostas a serem apresentadas via minutas de regulamentos dos procedimentos para aplicação da nova lei de licitações e de minuta do edital e do contrato.

II - PLANEJAMENTO

Definição de ações de maneira clara e objetiva, em conjunto com a Administração e Comissão para a execução do objeto contratado, que será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da Comissão.

III - ELABORAÇÃO DAS MINUTAS:

Nesta etapa são elaboradas as minutas de regulamentos e minutas de editais, indicando os ajustes que entenderem necessários, os quais, dentro da constitucionalidade e legalidade devem ser observadas e ajustados nos documentos, alinhado às necessidades do Município definidas nas etapas I e II.

IV - ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO.

Período de ajustes, adaptações ou retificações das minutas, se necessário, e assessoria pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 1 de abril de 2023.

LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, no Município de São Jorge D'Oeste/Pr.

OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

DO CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta e edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE

00135

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

- Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

FORNECEDOR: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA. CNPJ Nº. 01.484.706/0001-39, residente na Rua dos Andradas, 1560 - CEP: 90026-900 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Porto Alegre/RS

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03 Avenida Iguaçu, 281 - CEP: 85575-000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: São Jorge d'Oeste/PR

RAZÃO DA ESCOLHA: Ante a exclusividade.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a necessidade de contratação, tendo em vista que está por vencer o prazo estipulado na Lei 14.133/2021, para implantação do novo sistema de licitações e contratos administrativos. O artigo 193, fez a previsão de revogação da Lei 8.666/93, Lei 10520/02, dentre outras, após decorridos dois anos da publicação oficial, ou seja em 1º de abril de 2023, senão vejamos:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Diante da complexidade da Lei, a qual inovou, em modalidades e procedimentos licitatórios, é impossível que a equipe existente, possua *expertise* suficiente e tempo hábil para planejar e implantar a nova lei, elaborando minutas de leis, editais contratos, dentre tantas outras normativas necessárias ao bom andamento do processo licitatório, sem que isso leve ao prejuízo do serviço público.

Assim como em outros entes, tem-se pela necessidade de dar atenção ao princípio da eficiência pública, contratando equipe para realizar as mudanças necessárias.


Adir Antonio Marafon
Secretário Geral de Governo



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE

00136

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 05/2023

Em análise ao processo de inexigibilidade de Licitação nº 5/2023, de 01/03/2023, instaurado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sr. **Vanderlei Trevelin**, Prefeito de São Jorge D' Oeste, **R A T I F I C A** o procedimento tomado pela Departamento de Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 Inciso I.

VALOR ESTIMADO - R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

OBJETO: Contratação do INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PUBLICOS LTDA, localizada na Rua dos Andradas, nº 1560, andar 18, CEP 90026-900 – Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul devidamente cadastrada no cnpj nº 01.484.706/0001-39 para prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e compras públicas para realização dos serviços de consultoria, elaboração de minutas e treinamentos para implantação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, no Município de São Jorge D'Oeste-Pr.

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Implantação da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de licitações e Contratos Administrativos.	UN	1,00	65.000,00	65.000,00
TOTAL.....						65.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Assessoria na elaboração de regulamentos essenciais para aplicação da Lei, com oferecimento de minutas a serem avaliadas e adequadas conforme a estrutura e realidade local, conforme a necessidade da administração;
- Assessoramento na implantação;
- Assessoria na definição de procedimentos pra implantação da nova lei de licitações, mediante reuniões online e ao vivo;
- Apresentação, como sugestão de um modelo de peças do processo licitatório;
- Assessoria para elaboração de um modelo padrão de edital e minuta de contrato minutas sugestão;
- Acompanhamento do corpo técnico para implementação dos melhoramentos indicados, orientando e solucionando dúvidas, em reuniões online e ao vivo;
- Treinamento de servidores e capacitação profissional da equipe técnica, com fornecimento de material didático e exposição de aplicação prática, de forma presencial, após a aprovação das minutas de regulamentação;
- Diagnóstico e cronograma do trabalho;

CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses a contar da sua assinatura, praz em todos os serviços elencados deverão estar concluídos.

Os trabalhos deverão ser realizados em quatro etapas sequenciadas, conforme a seguinte metodologia:

I - DIAGNÓSTICO



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

00137

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Esta etapa compreende a realização reuniões, sendo uma presencial e as demais on line, de forma a alinhar as necessidades do município, bem como a definição dos regulamentos essenciais para a implantação da nova lei de licitações.

Para execução do trabalho, será indicada uma comissão de servidores, com a qual serão discutidas as demandas verificadas pela Administração, pela própria comissão e pela contratada, com a qual serão construídas, então, as propostas a serem apresentadas via minutas de regulamentos dos procedimentos para aplicação da nova lei de licitações e de minuta do edital e do contrato.

II - PLANEJAMENTO

Definição de ações de maneira clara e objetiva, em conjunto com a Administração e Comissão para a execução do objeto contratado, que será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da Comissão.

III - ELABORAÇÃO DAS MINUTAS:

Nesta etapa são elaboradas as minutas de regulamentos e minutas de editais, indicando os ajustes que entenderem necessários, os quais, dentro da constitucionalidade e legalidade devem ser observadas e ajustados nos documentos, alinhado às necessidades do Município definidas nas etapas I e II.

IV - ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO.

Período de ajustes, adaptações ou retificações das minutas, se necessário, e assessoria pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 1 de abril de 2023.

LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, no Município de São Jorge D'Oeste/Pr.

OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

DO CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta e edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

00138

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

comissão/servidor especialmente designado;

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

FORNECEDOR: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA. CNPJ Nº. 01.484.706/0001-39, residente na Rua dos Andradas, 1560 - CEP: 90026-900 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Porto Alegre/RS

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03 Avenida Iguaçu, 281 - CEP: 85575-000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: São Jorge d'Oeste/PR

RAZÃO DA ESCOLHA: Ante a exclusividade.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a necessidade de contratação, tendo em vista que está por vencer o prazo estipulado na Lei 14.133/2021, para implantação do novo sistema de licitações e contratos administrativos. O artigo 193, fez a previsão de revogação da Lei 8.666/93, Lei 10520/02, dentre outras, após decorridos dois anos da publicação oficial, ou seja em 1º de abril de 2023, senão vejamos:

Art. 193. Revogam-se:

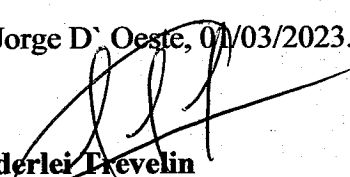
I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Diante da complexidade da Lei, a qual inovou, em modalidades e procedimentos licitatórios, é impossível que a equipe existente, possua *expertise* suficiente e tempo hábil para planejar e implantar a nova lei, elaborando minutas de leis, editais contratos, dentre tantas outras normativas necessárias ao bom andamento do processo licitatório, sem que isso leve ao prejuízo do serviço público.

Assim como em outros entes, tem-se pela necessidade de dar atenção ao princípio da eficiência pública, contratando equipe para realizar as mudanças necessárias.

São Jorge D' Oeste, 01/03/2023.


Vanderlei Trevelin
Prefeito em Exercício



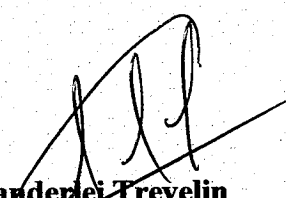
MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE

00139

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

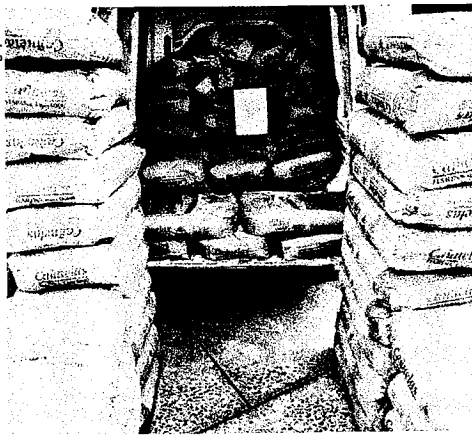
PROCESSO 05/2023; OBJETO: Contratação do INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PUBLICOS LTDA, localizada na Rua dos Andradas, nº 1560, andar 18, CEP 90026-900 – Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul devidamente cadastrada no cnpj nº 01.484.706/0001-39 para prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e compras públicas para realização dos serviços de consultoria, elaboração de minutas e treinamentos para implantação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, no Município de São Jorge D'Oeste-Pr. **FORNECEDOR: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 01.484.706/0001-39, com sede na Rua dos Andradas, 1560 - CEP: 90026-900 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Porto Alegre/RS. **CONTRATANTE:** Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; **VALOR ESTIMADO - R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), RECONHECIMENTO:** 01/03/2023, por Adir Antonio Marafon, Secretário Geral de Governo; **RATIFICAÇÃO:** 01/03/2023, pelo Sr. Vanderlei Trevelin, Prefeito de São Jorge D' Oeste - Paraná.


Vanderlei Trevelin
Prefeito em Exercício

Polícia Militar apreende mais de 2,5 toneladas de farinha de trigo da Argentina

Da assessoria e JdeB
Em duas ocorrências distintas, a Polícia Militar apreendeu mais de duas toneladas e meia de farinha de trigo vinda da Argentina. A primeira abordagem ocorreu na noite de segunda-feira, quando a equipe da PM avistou um Corsa puxando, através de uma corda, um automóvel Celta, quando os policiais abordaram constatarem que dentro dos veículos continha 40 sacas de farinha, pesando 1 tonelada.

Na terça-feira, 18, a Polícia Militar apreendeu um veículo, no município de Barracão, carregado com farinha de trigo contraban-



deada da Argentina.

A equipe policial desconfiou de um Fiat Fiorino, que trafegava com a traseira rebaixada pela rodovia BR 163.

O veículo foi abordado e, em revista ao compartimento de cargas, foi constatado que estava cheio de sacas de farinhas da Argentina, da marca Cañuelas, com um total de 66 sacas, pesando 25 quilos cada uma, totalizando 1.650 quilos.

O produto e o veículo foram apreendidos e o condutor liberado.

Farinha foi apreendida na fronteira com Argentina.

PM prende homem foragido da justiça em Beltrão

Da assessoria e JdeB
Na madrugada de terça, durante patrulhamento na Avenida Atílio Fontana, em Francisco Beltrão, a PM suspeitou de dois homens, com as roupas sujas de barro.

Os policiais fizeram a abordagem e constataram que havia mandado de prisão em desfavor de um deles, expedido pela vara criminal de Pato Branco pelo crime de roubo. O rapaz foi entregue na carceragem do Deppen na 19ª SDP.

Após ligação PM prende autora de furto

A Polícia Militar recebeu denúncia de um dano ocorrido em um estacionamento comercial na Avenida Osório, em Francisco Beltrão, e foi rapidamente ao local, onde constatou uma porta de vidro quebrada. Após averiguação interna no estabelecimento, policiais localizaram uma mulher que segurava uma sacola contendo cédulas e moedas de valores diversos. Em consulta ao sistema, a

PM constatou dois mandados de prisão contra ela, que foi detida e levada à delegacia.

Prefeitura Municipal de Renascença

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomo pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 140/2022 – PMR. Objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de ministrar oficinas culturais no município de Renascença – PR, em favor das seguintes empresas:

- 1) VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, no valor total de R\$ 16.398,55 (dezesseis mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos);
- 2) SANDER BRUNO ROSETTI, no valor total de R\$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais);
- 3) ANDREA DE MOUTA, no valor total de R\$ 66.783,04 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e três reais e quatro centavos);
- 4) JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, no valor total de R\$ 23.580,00 (vinte e três mil quinhentos e oitenta reais).

Renascença, 01 de março de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomo pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2023 – PMR. Objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização e desratização interna, externa e limpeza de caixas d'água dos imóveis pertencentes à Prefeitura de Renascença, em favor da seguinte empresa:

- 1) COMERCIAL AGROALBA LTDA, no valor total de R\$ 27.515,16 (vinte e sete mil quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos).

Renascença, 01 de março de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR EMPREITADA GLOBAL
DA OBRA Nº 122/2022.

(Tomada de Preços nº 007/2022)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Casageng Engenharia e Construtora Ltda
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução da obra para mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de seu vencimento.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 01 de março de 2023.
FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 01 de março de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 022/2023
(Inscrito no Pregão Eletrônico nº 001/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Luminárias N. Sra. da Guia Ltda
OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de postes ornamentais modelo republicano conforme especificações constantes no termo de referência.
VALOR TOTAL: R\$ 80.560,00 (oitenta mil quinhentos e sessenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de março de 2023.
FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 01 de março de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR EMPREITADA GLOBAL
DA OBRA Nº 157/2022.

(Tomada de Preços nº 008/2022)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: GT Sinalização Viária – Tiago Gambetta Eireli
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a supressão de meta física no contrato conforme Parecer Técnico 002/2023 emanado pelo engenheiro civil municipal, de acordo com segue:

Valor contratado	Redução da meta física	Valor atualizado
R\$ 699.579,59	R\$ 20.707,01	R\$ 678.872,58

FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 01 de março de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 010/2023; OBJETO: Contratação da empresa AUTO POSTO ANILTA LTDA, situado na Rodovia Br-277, s/n, Bairro Quaimadinas, km 232,5 CEP 84535-000, Fernandes Pinheiro, Paraná, devidamente cadastrada no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) nº 08.112.780/0001-73, para fornecimento de combustível diesel s10 para veículos da frota do município que viajam entre Curitiba e Município de São Jorge D'Oeste/PR. FORNECEDOR: AUTO POSTO ANILTA EIRELI. CNPJ Nº. 08.112.780/0001-73, com sede na Rod BR 277, km 232,5, S/N - CEP: 84535000 - BAIRRO: Quaimadinas CIDADE/UF: Fernandes Pinheiro/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II e V, da Lei Federal 8.666/93; VALOR - R\$ 4.872,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais); RECONHECIMENTO: 01/03/2023, por Luis Matei, Secretário de Saúde. RATIFICAÇÃO: 01/03/2023, pelo Sr. Vanderlei Trevelin, Prefeito em Exercício de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 011/2023; OBJETO: Contratação da empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, filial Unid. de Educ. Prof. e Tec. do Senac em Francisco Beltrão localizada na Avenida Júlio Assis Cavaleiro nº 2191 - Q145 I - 11 - Centro - Francisco Beltrão - Pr, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 03.541.088/0002-28, para realização de doze cursos de aprendizagem básica conforme descritivo em anexo para o Município de São Jorge D'Oeste/PR. FORNECEDOR: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL. CNPJ Nº. 03.541.088/0002-28, com sede na AV. JUIZ DE ASSIS CAVALHEIRO, 2191 - CEP: 85601-000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93; VALOR - R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais); RECONHECIMENTO: 01/03/2023, por Clarice Madalena Schmitt Augustini, Secretária de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: 01/03/2023, pelo Sr. Vanderlei Trevelin, Prefeito em Exercício de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 05/2023; OBJETO: CONTRATO DO INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA, localizada na Rua dos Andradas, nº 1560, andar 18, CEP 90026-900 - Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul devidamente cadastrada no CNPJ nº 01.484.706/0001-39 para prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e compras públicas para realização dos serviços de consultoria, elaboração de minutas e treinamentos para implantação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, no Município de São Jorge D'Oeste-PR. FORNECEDOR: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 01.484.706/0001-39, com sede na Rua dos Andradas, 1560 - CEP: 90026-900 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Porto Alegre/RS. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO - R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); RECONHECIMENTO: 01/03/2023, por Adir Antonio Marafon, Secretário Geral de Governo; RATIFICAÇÃO: 01/03/2023, pelo Sr. Vanderlei Trevelin, Prefeito de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo Aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 84/2022, parte integrante do(a) Pregão nº 63/2022
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 78.995.380/0001-03
Contratada:	AUTO POSTO RIMAC LOURENÇO LTDA - CNPJ nº. 82.456.989/0002-98
Objeto:	O presente Termo tem por objeto a redução do valor do filtro dos seguintes produtos: DIESEL S10: de R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavo) filtro para R\$ 5,87 (cinco reais e oitenta e sete centavos) filtro DIESEL COMUM S300: de R\$ 6,19 (seis reais e dezasseis centavos) filtro, para R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) filtro.
Prazo de vigência:	14/08/2023
Prazo de execução:	14/08/2023
Data assinatura:	24/02/2023

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 30/2023 Processo dispensa/Nº. 9/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 78.995.380/0001-03
Contratada	EVERSON LUIS REBONATO 03143801913- CNPJ Nº. 15.703.664/0001-04
Objeto	Contratação da empresa EVERSON LUIS REBONATO, situada na Rua Venâncio Pedro José da Silva, 459, Centro, Varl - Paraná, devidamente cadastrada no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) nº15.703.664/0001-04, para fornecimento de estrutura e show com duração de 4 horas no dia 18/03/2023 para o 2ºº Encontro da Mulher Sãojorgense, comemoração ao Dia Internacional da Mulher no Município de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
Prazo de execução	60(Dias), até 28/04/2023
Prazo de vigência	até 28/04/2023
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 28/02/2023

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 31/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 4/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 78.995.380/0001-03
Contratada	JUNIOR J. CRISTE - CNPJ nº. 28.355.056/0001-52
Objeto	Contratação da empresa JUNIOR J. CRISTE, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob nº 28.355.056/0001-52, situada a Avenida Luiz Luanardi, nº 788, Xadim - Se para prestação de serviços de apresentação e palestra com Tema - Encontro com Vocês, para o 2ºº Encontro da Mulher Sãojorgense para desenvolver o dia alusivo ao Dia da Mulher, do Município de São Jorge D'Oeste.
Valor	R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais)
Prazo de execução	3(Meses), até 27/05/2023
Prazo de vigência	até 28/05/2023
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 28/02/2023

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 32/2023 Pregão/Nº. 23/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 78.995.380/0001-03
Contratada	I. BENATO DOS SANTOS CLÍNICA E LAB. ODONTOLÓGICO LTDA - ME, CNPJ nº. 10.229.034/0001-06
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES PARA CONFECCÃO E CONSORCIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA O SETOR DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 135.245,65 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 01/03/2024
Prazo de vigência	até 01/03/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 01/03/2023

Homens presos com moto

Da assessoria e JdeB - A
Polícia Militar suspeitou de uma motocicleta, ocupada por dois homens, em Ampere, e fez uma abordagem. Em busca pessoal nada de ilícito foi encontrado, mas

em consulta ao número de motor da motocicleta foi constatado tratar-se de produto de furto no ano 2022, na cidade de Três Barras do Paraná. Os dois foram presos.

Alexandre de Moraes mantém prisão de Anderson Torres

ABR - O ministro Alexandre de Moraes, do STF, negou um recurso da defesa e manteve preso preventivamente Anderson Torres, ex-ministro da Justiça e ex-secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

Torres foi preso em 14 de janeiro, logo na chegada ao Brasil. Ele se encontrava nos EUA, em férias, uma

semana depois de ter assumido o cargo de secretário de Segurança Pública. A saída dele do país ocorreu dias antes dos atos golpistas de 8 de janeiro, quando vândalos depredaram as sedes dos Três Poderes. Moraes afirmou ser "absolutamente prematura a revogação da prisão preventiva de Anderson Gustavo Torres".

DOE SANGUE SALVE VIDAS

HEMOMÚLDO - FRANCISCO BELTRÃO: (46) 3211-3650 - R. Marília, 1327 - bairro Luther King

RÁDIO

EDUCADORA AM

1060KHZ F: 3055-2255

www.radioeducadorafb.com.br



F: 3524-2767

www.massafm.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE

LEI Nº 1081/2023

Altera disposições do artigo 13 da Lei nº 785/2017 que trata da regulamentação das concessões de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da política municipal de Assistência Social, e dá outras providências;

A Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, aprovou e eu Vanderlei Trevelin, Prefeito em exercício, sanciono a seguinte Lei: LEI:

Art. 1º. O caput do artigo 13 da Lei nº 785/2017, o qual discorre sobre "auxílio moradia ou aluguel social", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O auxílio moradia, ou Aluguel Social – atenderá com valor a ser custeado de até 01 (um) salário mínimo vigente, e será concedido às famílias nas seguintes situações:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três, 60º ano de emancipação.

Vanderlei Trevelin - Prefeito em exercício

Cod408381

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIOS-EDITAL 001/2023

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO JORGE D'OESTE, PR, Vanderlei Trevelin, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o EDITAL nº 001/2023, visando o preenchimento de vagas de estágio não obrigatório e remunerado, TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIOS, a saber:

FORMAÇÃO DE DOCENTES-20 HORAS

Class.	Nome
7º lugar	DÉBORA PAGLIARI ALVES DE MELLO

NÍVEL SUPERIOR- GRADUAÇÃO-30 HORAS

Class.	Nome
15º lugar	LAYS GABRIELA ROSSONI DOS SANTOS

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SÃO JORGE D'OESTE, PR, 01 DE MARÇO DE 2023

Vanderlei Trevelin - Prefeito em exercício

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIOS-EDITAL 001/2023

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO JORGE D'OESTE, PR, Vanderlei Trevelin, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o EDITAL nº 001/2023, visando o preenchimento de vagas de estágio não obrigatório e remunerado, TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIOS, a saber:

FORMAÇÃO DE DOCENTES-20 HORAS

Class.	Nome
10º lugar	AMANDA BATISTA DOS SANTOS

NÍVEL SUPERIOR- GRADUAÇÃO-30 HORAS

Class.	Nome
14º lugar	DÉBORA CRISTINA FRANCESCON

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SÃO JORGE D'OESTE, PR, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Vanderlei Trevelin - Prefeito em exercício

Cod408424

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 010/2023; OBJETO: Contratação da empresa AUTO POSTO ANILA LTDA, situado na Rodovia Br-277, s/n, Bairro Queimadinhos, km 232,5 CEP 84535-000, Fernandes Pinheiro, Paraná, devidamente cadastrada no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) nº 08.112.780/0001-73, para fornecimento de combustível diesel s10 para veículos da frota do município que viajam entre Curitiba e Município de São Jorge D'Oeste/PR. FORNECEDOR: AUTO POSTO ANILA EIRELI. CNPJ Nº. 08.112.780/0001-73, com sede na Rod BR 277, km 232,5, S/N-CEP: 84535000-BAIRRO: Queimadinhos CIDADE/UF: Fernandes Pinheiro/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste-Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II e V, da Lei Federal 8.666/93; VALOR: R\$ 4.872,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais), RECONHECIMENTO: 01/03/2023, por Luis Matei, Secretário de Saúde. RATIFICAÇÃO: 01/03/2023, pelo Sr. Vanderlei Trevelin, Prefeito em Exercício de São Jorge D'Oeste-Paraná.

Cod408374

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 011/2023; OBJETO: Contratação da empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, filial Unid. de Educ. Prof. e Tec. do Senac em Francisco Beltrão localizada na Avenida Julio Assis Cavalheiro nº 2191 – Q145 I 11– Centro – Francisco Beltrão-Pr, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 03.541.088/0002-28, para realização de doze cursos de aprendizagem básica conforme descritivo em anexo para o Município de São Jorge D'Oeste-Pr. FORNECEDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL. CNPJ Nº. 03.541.088/0002-28, com sede na AV JULIO DE ASSIS CAVALHEIRO, 2191-CEP: 85601-000-BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste-Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93; VALOR-R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais), RECONHECIMENTO: 01/03/2023, por Clarice Madalena Schmitt Augustin, Secretária de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: 01/03/2023, pelo Sr. Vanderlei Trevelin, Prefeito em Exercício de São Jorge D'Oeste-Paraná.

Cod408396

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 05/2023; OBJETO: Contratação do INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA, localizada na Rua dos Andradas, nº 1560, andar 18, CEP 90026-900 – Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul devidamente cadastrada no cnpj nº 01.484.706/0001-39 para prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e compras públicas para realização dos serviços de consultoria, elaboração de minutas e treinamentos para implantação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, no Município de São Jorge D'Oeste-Pr. FORNECEDOR: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 01.484.706/0001-39, com sede na Rua dos Andradas, 1560-CEP: 90026-900-BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Porto Alegre/RS. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste-Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO-R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), RECONHECIMENTO: 01/03/2023, por Adir Antonio Marafon, Secretário Geral de Governo; RATIFICAÇÃO: 01/03/2023, pelo Sr. Vanderlei Trevelin, Prefeito de São Jorge D'Oeste-Paraná.

Cod408441

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 84/2022, parte integrante do(a) Pregão nº 93/2022
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA – CNPJ nº. 82.456.989/0002-98
Objeto:	O presente Termo tem por objeto a redução do valor do litro dos seguintes produtos: DIESEL S10; de R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavo) /litro para R\$ 5,87 (cinco reais e oitenta e sete centavos) /litro. DIESEL COMUM S500; de R\$ 6,19 (seis reais e dezanove centavo) /litro, para R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavo) /litro.
Prazo de vigência	14/06/2023
Prazo de execução	14/06/2023
Data assinatura	24/02/2023

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 30/2023 Processo dispensa/Nº. 9/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	EVERSON LUIS REBONATO 03143801913- CNPJ nº. 15.703.664/0001-94
Objeto	Contratação da empresa EVERSON LUIS REBONATO, situada na Rua Vereador Pedro José da Silva, 459, Centro, Verê-Paraná, devidamente cadastrada no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) nº15.703.664/0001-94, para fornecimento de estrutura e show com duração de 4 horas no dia 18/03/2023 para o 29º Encontro da Mulher Sanjorgense, comemoração ao Dia Internacional da Mulher no Município de São Jorge D'Oeste/Pr.
Valor	R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
Prazo de execução	60(Dias), até 28/04/2023
Prazo de vigência	até 28/04/2023
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 28/02/2023

Contrato	Nº 31/2023 Processo inexigibilidade/Nº. 4/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	JUNIOR J. CHISTE- CNPJ nº. 26.355.056/0001-52
Objeto	Contratação da empresa JUNIOR J. CHISTE, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 26.355.056/0001-52, situada a Avenida Luiz Lunardi, nº 788, Xaxim-Sc para prestação de serviços de apresentação e palestra com Tema-Encontro com Você, para o 29º Encontro da Mulher Sanjorgense para desenvolver o dia afusivo ao Dia da Mulher, do Município de São Jorge D'Oeste.
Valor	R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais)
Prazo de execução	3(Meses), até 27/05/2023
Prazo de vigência	até 28/05/2023
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 28/02/2023

Cod408371